



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção

ANO XXV - N.º 18

QUARTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 1970

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

SESSÕES CONJUNTAS

Em 29 de abril de 1970, às 10 horas

ORDEM DO DIA

VETO PRESIDENCIAL

Ao Projeto de Lei n.º 52/68, no Senado, e número 4.604-B/62, na Câmara dos Deputados, que dispõe sobre a profissão de Leiloeiro Público, tendo

Relatório, sob n.º 2/70, da Comissão Mista (veto total).

Em 30 de abril de 1970, às 10 horas

ORDEM DO DIA

VETO PRESIDENCIAL

Ao Projeto de Lei n.º 205/68, no Senado, e número 1.840-C/68, na Câmara dos Deputados, que altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, tendo

Relatório sob n.º 3/70, da Comissão Mista (veto total).

SENADO FEDERAL

ATA DA 19.ª SESSÃO EM 28 DE ABRIL DE 1970

4.ª Sessão Legislativa Ordinária da 6.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. WILSON GONCALVES E FERNANDO CORRÉA

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Oscar Passos — Edmundo Levi — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Sigefredo Pacheco — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Pessoa de Queiroz — Júlio Leite — José Leite — Antônio Fernandes — Josphat Marinho — Carlos Lindenbergs — Eurico Rezende — Aurélio Vianna — Carvalho Pinto — José Feliciano — Fernando Corrêa — Bezerra Neto — Ney Braga — Adolpho Franco — Melilo Braga — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em discussão a Ata.

O SR. EDMUNDO LEVI (Sobre a Ata. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para solicitar uma retificação da Ata.

Não mencionei que a carta aberta teria sido publicada na revista Veja. Muito ao contrário — e até exibi o exemplar do jornal —, a carta foi divulgada através da Tribuna da Imprensa, e é de autoria do Sr. Sebastião Néri.

Assim, solicito de V. Exa. providências a fim de que se faça a necessária retificação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A reclamação de V. Exa. será atendida, e a retificação constará da Ata desta Sessão.

Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira pronunciar-se sobre a Ata, declaro a discussão encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA
De agradecimento de comunicação referente à escolha de nomes indicados para cargos cujo provimento depende de prévia aquiescência do Senado Federal:

N.º 9/70 (n.º 64/70, de 24 do corrente), agradecendo a comunicação de aprovação da escolha da Senhora Beata Vettori para exercer a função em comissão de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República do Senegal;

N.º 10/70 (n.º 65/70, de 24 do corrente), agradecendo a comunicação de

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
DIRETOR GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEÔMENIS BOTELHO
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície

Semestre	NCr\$ 20,00
Ano	NCr\$ 40,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,02

Via Aérea

Ano	NCr\$ 80,00
Semestre	NCr\$ 40,00

Tiragem: 27.000 exemplares

aprovação da escolha do Embaixador Lauro Escorel Rodrigues de Moraes para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República do Paraguai;

N.º 11/70 (n.º 66/70, de 24 do corrente), agradecendo a comunicação de aprovação da escolha do Diplomata Jurandyr Carlos Barroso para exercer a função em comissão de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Dominicana;

N.º 13/70 (n.º 70/70, de 27 do corrente), agradecendo a comunicação de aprovação da escolha do Embaixador Lucillo Haddock Lobo para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Costa Rica;

N.º 14/70 (n.º 71/70, de 27 do corrente), agradecendo a comunicação de aprovação da escolha do Doutor Luiz Roberto de Rezende Puech para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

De agradecimento de remessa de autógrafo de decreto legislativo:

N.º 12/70 (n.º 69/70, de 27 do corrente), agradecendo a remessa da Mensagem n.º 2, de 17 do corrente, enviando autógrafo do Decreto Legislativo n.º 1, de 1970, que "autoriza o Presidente da República Federativa do Brasil a ausentar-se do País".

MENSAGEM
N.º 15, DE 1970

(N.º 73, de 1970, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do art. 42, item III, e parágrafo único do art. 118 da Constituição, tenho a honra de submeter à consideração do egrégio Senado Federal o nome do Doutor Olavo Bilac Pinto para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Themistocles Brandão Cavalcanti.

Os méritos do Senhor Olavo Bilac Pinto, que me induziram a escolhê-lo

para o desempenho dessa elevada função, constam do anexo *curriculum vitae*.

Brasília, em 28 de abril de 1970. —
Emílio G. Médici.

"CURRICULUM VITAE" DO DOUTOR OLAVO BILAC PINTO

1908 — Nasceu em Santa Rita do Sapucaí, no Estado de Minas Gerais;

1917 a 1920 — Fêz o curso primário do "Grupo Escolar Dr. Delfim Moreira" da referida cidade;

1921 a 1924 — Fêz o curso secundário no "Instituto Moderno de Educação e Ensino" da mesma cidade;

1920 a 1924 — Comerciário, Bancário e estudante;

1925 a 1929 — Fêz o curso da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais;

1926 — Escrivão da 1.ª Delegacia Auxiliar;

1928 — Eleito Presidente do "Centro Acadêmico" da aludida Faculdade;

1929 — Bacharel em Direito;

1930 — Auxiliar de Advogado da Prefeitura de Belo Horizonte;

1930 — Tribuno da Aliança Liberal e Soldado da Revolução;

1931 — Advogado Criminal em Belo Horizonte;

1933 — Professor de Noções de Direito, do Departamento de Instrução da Fôrça Pública de Minas Gerais;

1934 — Eleito Deputado à Assembléia Constituinte e à Assembléia Legislativa de Minas Gerais;

1935 — Diretor da "Revista Forense";

1936 — Membro Titular da Sociedade Brasileira de Criminologia, com assento no Conselho Técnico;

1936 — Membro do Congresso Nacional de Direito Judiciário, realizado no Rio de Janeiro;

1936 — Membro do Congresso Nacional de Direito Penal, realizado no Rio de Janeiro;

1937 — Teve seu mandato de Deputado à Assembléia Legislativa de Minas Gerais cassado pelo golpe de Estado de 1937;

1939 — Professor catedrático de Ciência das Finanças, por concurso, da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais;

1940 — Membro da Comissão Especial nomeada pelo Prof. Francisco Campos, quando Ministro da Justiça, para elaborar o anteprojeto da Lei Federal de Regulamentação dos Serviços de Utilidade Pública;

1940 — Membro do I Congresso Brasileiro de Urbanismo, realizado no Rio de Janeiro;

1941 — Membro da Comissão Examinadora do Concurso para o provimento da cátedra de Ciência das Finanças, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo;

1941 — Membro correspondente da "Asociación Pró-Juicio Oral", com sede em Buenos Aires, República Argentina;

1942 — Membro correspondente do "Centro de Investigación Permanente de Derecho Financiero", do "Seminario de Ciencias Juridicas y Sociales" da Faculdade de Derecho y Ciencias Sociales de la Universidad de Buenos Aires; República Argentina;

1942 — Membro da Comissão Examinadora do Concurso para a docê-

nia-livre de Direito Constitucional, da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil;

1942 — Membro, como um dos representantes do Brasil, da Comissão Organizadora do Instituto International de Direito Processual, com sede em Buenos Aires, República Argentina;

1942 — Membro da Comissão Examinadora do Concurso para o provimento da cátedra de Ciência das Finanças, da Faculdade de Direito da Universidade da Bahia;

1943 — Membro do Congresso Jurídico Nacional, seção de Direito Público, realizado no Rio de Janeiro;

1943 — Professor catedrático de Direito Administrativo, por concurso, da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil;

1944 — Perdeu o cargo de Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade do Brasil, em razão de aposentadoria compulsória, fundada no art. 177 da Carta de 1937, por ter subscrito o "Manifesto dos Mineiros";

1944 — Membro do Instituto dos Advogados Brasileiros;

1944 — Membro da Comissão Examinadora do Concurso para o provimento da cátedra de Direito Administrativo, da Faculdade de Direito da Universidade da Bahia;

1944 a 1945 — Viagem de estudos de dez meses aos Estados Unidos da América.

1945 — Reintegrado na cátedra universitária sob a pressão do "Movimento de Libertação Nacional";

1946 — Membro do Instituto Brasileiro de Ciências Administrativas da "Fundação Getúlio Vargas";

1947 — Membro da Comissão Examinadora do Concurso para o provimento da cátedra de Direito Internacional Público, da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil;

1947 — Presidente da Comissão encarregada da elaboração do anteprojeto de reajustamento dos vencimentos dos funcionários públicos de Minas Gerais;

1948 — Membro da "Société de Législation Comparée", de Paris;

1948 — Membro da "International Fiscal Association", de Haya;

1948 — Membro do "Institut International de Finances Publiques", de Paris;

1948 a 1949 — Viagem de estudos de um ano à Europa;

1950 — Eleito Deputado Federal;

1950 — Membro do Conselho Director do Instituto de Direito Público e Ciência Política; da "Fundação Getúlio Vargas";

1950 — Membro da Comissão Examinadora do Concurso para o provimento da cátedra de Economia Política, da Faculdade de Direito de Porto Alegre, da Universidade do Rio Grande do Sul;

1950 — Membro da Comissão Examinadora do Concurso para o provimento da cátedra de Política, da Faculdade Nacional de Filosofia, da Universidade do Brasil;

1954 — Reeletivo Deputado Federal;

1956 — Membro do X Congresso International de Ciências Administrativas, realizado em Madri (Espanha);

1958 — Membro da Comissão Examinadora do concurso para o provimento da cátedra de Direito Administrativo da Faculdade de Direito do Amazonas;

1958 — Reeletivo Deputado Federal;

1958 — Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual Civil;

1961 — Representante da Câmara dos Deputados na Assembléia Geral da "Association Interparlementaire du Turisme", realizada em Geneve (janeiro, 1961);

1961 — Secretário das Finanças do Estado de Minas Gerais;

1961 — Membro da Comissão Examinadora do concurso para a docência-livre de Ciência das Finanças da Faculdade de Ciências Económicas da Universidade de Minas Gerais;

1962 — Líder da Bancada da UDN na Câmara dos Deputados;

1962 — Reeletivo Deputado Federal;

1963 — Eleito Presidente do Diretório Nacional da UDN.

LIVROS PUBLICADOS

Contribuição de Melhoria, Ed. Rev. Forense, Rio, 1937.

Ministério Público, Ed. Rev. Forense, Rio, 1937.

Recurso de Revista, ed. Rev. Forense, Rio, 1937. Trabalho de Direito Processual Civil, realizado em colaboração com o Dr. C.A. Lúcio Bittencourt.

Regulamentação Efetiva dos Serviços de Utilidade Pública, Ed. Rev. Forense, Rio, 1941.

Estudos de Direito Público, Ed. Rev. Forense, Rio, 1953.

"Le Financement de l'Hotellerie Touristique", Departamento de Imprensa Nacional, 1964.

Guerra Revolucionária, Ed. Forense — Rio, 1964.

CONFERÊNCIAS, PARECERES E OUTROS TRABALHOS

Desaforamento — Concessão — Falta de isenção de ânimo no corpo de jurados (In Rev. Forense, vol. 64, pág. 308).

Imunidade parlamentar — Pedido de licença para prosseguimento de processo contra um Deputado, por delito eleitoral — conhecimento do processo de *meritis* — Crime eleitoral instantâneo e a necessidade de "flagrante delito" — Inexistência de "corpo de delito" reputada como nulidade insanável — Denegação de licença (In Rev. Forense, vol. 64, pág. 565).

A discriminação da competência *ratione materiae* deverá figurar nas leis de organização judicária ou no Código de Processo Penal? (In Rev. Forense, vol. 65, pág. 289).

Recurso de revista (In Rev. Forense, vol. 70, pág. 5).

Anulação do ato administrativo — Transferência de funcionário para cargo inexistente — Desvio de poder — Aplicação da teoria dos motivos determinantes — Efeitos da cláusula "enquanto bem servir" (In Rev. Forense, vol. 69, pág. 539).

A constitucionalidade da Lei número 319, de 25 de novembro de 1936 (In Rev. Forense, vol. 70, pág. 203).

Mandado de Segurança — Inviabilidade parlamentar — Questão ex-

clusivamente política — Livre publicação de discursos parlamentares, durante o estado de guerra — Censura policial (In Rev. Forense, vol. 70, pág. 309).

Contrato de compromisso de compra e venda de imóveis — Cláusula penal, em caso de rescisão decorrente de impontualidade do compromissário — Interpretação dos arts. 11, letra f, e 12 do Decreto-Lei n.º 58, de 10-12-37 — Hermenêutica tradicional e direito científico — Erro ou omissão da lei — Averbação dos contratos celebrados anteriormente ao decreto-lei referido (In Rev. Forense, vol. 73, pág. 300).

Aspectos da reforma processual brasileira (In Rev. Forense, vol. 74, pág. 152).

Contribuição de melhoria — Sua constitucionalidade em face da Carta de 37 — Os municípios de todos os Estados poderão instituir "contribuição de melhoria", desde que autorizados por lei estadual (In Rev. Forense, vol. 76, pág. 439).

Repetição de impostos — Declaração a inconstitucionalidade do impôsto, este é nenhum e deve ser restituído, sem qualquer condição — Natureza jurídica do crédito de impôsto (In Rev. Forense, vol. 79, pág. 69).

Finanças e Direito — A crise da Ciência das Finanças — Os limites do poder fiscal do Estado — Uma nova doutrina sobre a inconstitucionalidade das leis fiscais (In Rev. Forense, vol. 82, pág. 547).

Regulamentação dos serviços de utilidade pública — Declaração de princípios (In Rev. Forense, vol. 87, pág. 10).

Taxa de calçamento — Constitucionalidade — Princípio da igualdade tributária (In Rev. Forense, vol. 88, pág. 470).

Impôsto de transmissão causa mortis — Instrumentos de dívida não registrados — Impugnação do fisco estadual — O Direito Fiscal e a figura jurídica do "terceiro" — Competência do Judiciário em face das impugnações da Fazenda Estadual (In Rev. Forense, vol. 90, pág. 675).

Cobrança de dívida já paga — Aplicação do art. 1.531 do Código Civil —

Recurso extraordinário provido (In Rev. Forense, vol. 91, pág. 383).

Dívida Fiscal — Certidão de sua inscrição — Emenda ou substituição da certidão — Lançamento fiscal retroativo (In Revista Forense, vol. 94, pág. 473).

Separação dos poderes — Delegação legislativa — Exercício de funções jurisdicionais por órgãos da Administração — Unidade de jurisdição — Poder regulamentar — Validade de decisões proferidas pela Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool — Estatuto da Lavoura Canavieira — Funcionários "de facto" — Coisa julgada (in Revista Forense, vol. 108, pág. 33).

Contribuição de melhoria — Exposição feita perante a Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados (in Revista Forense, vol. 113, pág. 257).

Ementa e referenda dos atos legislativos — Confisco e garantia do direito de propriedade — Conceito de taxa e de impôsto — Princípios da anualidade, unidade e universalidade do orçamento — Inconstitucionalidade do Dec.-Lei n.º 8.946, de 1948 (in Revista Forense, vol. 120, pág. 37).

Concessão de serviço público — Sistema francês — Sistema norte-americano — Influência sobre o Direito brasileiro — Regras aplicáveis às concessões ou licenças a prazo indeterminado — Transporte coletivo de passageiros em São Paulo (in Rev. Forense, vol. 130, pág. 45).

Isenção fiscal — Fato gerador do impôsto — Isenções pessoais e reais — Realidade econômica contra forma jurídica — Evasão fiscal (in Rev. Forense, vol. 132, pág. 51).

Fucionário público — Demissão — Exonerar — Estabilidade — Decisão em processo administrativo encerrado — Ato administrativo — Funções legislativas, jurisdicional e administrativa (in Rev. Forense, vol. ..., pág. 72).

Serviços públicos concedidos e de execução direta — Taxa aeroportuária — Crítica de sua conceituação como preço ou tarifa — Natureza jurídica da taxa aeroportuária — Órgão

competente para a sua decretação — Inconstitucionalidade da Portaria n.º 434 (in Rev. Forense, vol. 142, pág. 67).

As classificações teóricas da receita pública (in Rev. Forense, vol. 144, página 529).

O declínio das sociedades de economia mista e o advento das modernas empresas públicas — Conceito de serviço público — Intervenção do Estado no domínio econômico — Concessão de serviço público — As sociedades de economia mista e suas características — Evolução e crítica das sociedades deste tipo nos vários países — Conflito entre o interesse público e o privado — Modernos tipos de empresas públicas — Características externas e internas da empresa pública — Conclusões (in Rev. Forense, vol. 146, pág. 9).

Desapropriação por zona — Revenda parcial de imóveis desapropriados — Financiamento de obras públicas — Excess Condemnation — Contribuição de melhoria (in Rev. Forense, vol. 149, pág. 91).

Impostos estaduais — Excesso de arrecadação nos municípios (in Rev. Forense, vol. 150, pág. 91).

PRINCIPAIS PROJETOS APRESENTADOS À CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto n.º 1.084/51 — Regula a publicidade governamental — Justificação: Publicidade do Poder Executivo — Publicidade do Poder Legislativo — Publicidade do Poder Judiciário — Jornais e rádios incorporados ao patrimônio da União — A abertura dos Palácios e Edifícios do Governo à visitação pública (publicado no Diário do Congresso Nacional de 28-8-51, pág. 7.114, e na Revista Forense, vol. 141, pág. 549).

Projeto n.º 1.470/51 — Institui o aumento automático dos salários, de acordo com a elevação do custo de vida — Justificação: A inépcia do Governo para solucionar os mais prementes problemas do povo — O Congresso deve tomar a iniciativa de dar uma solução de emergência — A "Escala móvel dos salários" — Sua adoção em vários países — Vantagens apresentadas — O sistema instituído

no Projeto — A adoção da "Escala móvel ascendente" — Seu funcionamento (publicado no Diário do Congresso Nacional de 5-12-51, pág. 12.382, e na Revista Forense, vol. 142, pág. 538).

Projeto n.º 1.555/52 — Institui novos níveis de salário-mínimo — Justificação: Introdução ao estudo da inconstitucionalidade do decreto que altera as bases de salário-mínimo — O sistema legal de fixação do salário-mínimo — O Presidente da República alterou ilegalmente salários-mínimos fixados por Comissões — A instituição do salário-mínimo por decreto — A caducidade das delegações legislativas, concedidas na vigência da Carta de 37, em face da Constituição de 46 — Matéria de lei e matéria de regulamento — Limites do poder regulamentar — Inconstitucionalidade do Decreto n.º 30.342, de 24-12-51. A tabela do salário-mínimo.

Desemprego provocado pelo decreto de salário-mínimo — Extensão dos benefícios da lei de salário-mínimo aos servidores públicos (Publicado no DCN de 17-1-52, págs. 116/121, e na Rev. Forense, vol. 140, pág. 556).

Projeto n.º 2.760/53 — Regula a prestação de contas das entidades de direito privado ou de direito público, que recebem e aplicam contribuições parafiscais, criadas ou autorizadas por lei federal — Justificação — A parafiscalidade — Os riscos desse sistema — Atualização das técnicas de controle democrático — As entidades de direito privado e o dever de prestar contas. (Publicado no DCN de 20-1-53, pág. 98, e na Rev. Forense, vol. 145, pág. 582).

Projeto n.º 3.945/53 — Transforma o Banco do Brasil S. A. em empresa pública — Justificação (Publicado no DCN de 6-12-53, pág. 6.350, e na Rev. Forense, vol. 151, pág. 550).

Projeto n.º 4.342/54 — Estende aos servidores civis, militares e autárquicos da União, dos Estados, do Distrito Federal dos Municípios, ativos e inativos, os níveis de salário-mínimo — Justificação. (Publicado no DCN de 5-5-54, pág. 2.246, e na Rev. Forense, vol. 153, pág. 558).

Projeto n.º 4.386/54 — Institui o abono de desemprego para os empregados cujos contratos de trabalho hajam sido ou venham a ser res-

cindidos por motivo da divulgação ou da decretação dos novos níveis de salário-mínimo — Justificação (Publicado no DCN de 13-5-54, pág. 2.648, e na Rev. Forense, vol. 153, pág. 559).

Projeto n.º 4.350/54 — Revoga o Decreto-Lei n.º 9.070, de 15 de março de 1946, que dispõe sobre a suspensão ou abandono coletivo do trabalho — Justificação (Publicado no DCN de 6-5-54, pág. 2.311 e na Rev. Forense, vol. 154, pág. 505).

Projeto n.º 4.445/54 — Condiciona o registro de candidatos à Presidência da República, Governador de Estado e Prefeito das grandes cidades à prova da origem licita das respectivas fortunas — Justificação (Publicado no DCN de 25-5-54, pág. 3.163).

Projeto n.º 392/51 — Modifica os arts. 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º, da Lei n.º 1.102, de 18-5-50, que aprovou o Plano Salte e dispõe sobre sua execução (Publicado no DCN de 17-5-51).

Projeto n.º 1.628/52 — Regula o processo das compras governamentais, de autarquias e de entidades paraestatais no estrangeiro, e dá outras providências. (Publicado no DCN de 8-2-52).

Projeto n.º 3.958/53 — Regula a liberdade de manifestação do pensamento por meio da radiodifusão e da televisão. (Publicado no DCN de 11-12-53).

Projeto n.º 466/55 — Altera a lei sobre desapropriações por utilidade pública. (Publicado no DCN de 15-7-55).

Projeto n.º 505/55 — Regula o sequestro e o perdimento de bens nos casos de enriquecimento ilícito por influência ou abuso do cargo ou função. (Publicado no DCN de 4-8-56).

Projeto n.º 952/56 — Regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos casos de abuso de autoridade. (Aprovado pela Câmara dos Deputados e remetido ao Senado). (Publicado no DCN de 17-1-56, pág. 3, Suplemento ao DCN n.º 12).

Projeto n.º 1.058/56 — Obriga as pessoas jurídicas de direito privado, de fins lucrativos, beneficiadas por auxílios ou subvenções, ou pela concessão gratuita de terrenos ou edifícios, por parte da União, a aumendar o respectivo capital e emitir, em

favor do Governo Federal, ações ou cotas cujo valor corresponda ao da ajuda recebida. (Publicado no DCN de 6-3-56).

Projeto n.º 1.221/56 — Cria o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. (Publicado no DCN de 6-3-56).

Projeto n.º 1.505/56 — Estabelece normas para as transferências e constituições de direitos reais sobre imóveis. (Publicado no DCN de 28-6-56).

Projeto n.º 1.569/56 — Institui o abono de desemprego em favor dos trabalhadores que forem dispensados em razão de aumento do salário-mínimo. (Publicado no DCN de 13-7-56).

Projeto n.º 457/63 — Autoriza o Poder Executivo a encampar bens e instalações de empresas concessionárias de serviço público e declarar-lhes a caducidade. (Publicado no DCN de 12-6-63).

Autor do Substitutivo, ora em estudo na Câmara dos Deputados, ao projeto de lei complementar da Constituição que regula a "ação popular".

Autor do Substitutivo da U.D.N. ao projeto da PETROBRAS, remetido à Câmara dos Deputados pelo Poder Executivo e que previa a pesquisa, a lavra e a exploração industrial do petróleo pela PETROBRAS, em regime de concorrência. O Substitutivo da U.D.N., ao contrário, estabelecia o monopólio do Estado para a pesquisa, a lavra, a refinação e o transporte do petróleo, por navios e condutos. Esse Substitutivo foi defendido pelo Deputado Bilac Pinto em discursos pronunciados nos dias 5, 6 e 9 de junho de 1952. (Documentos Parlamentares — Petróleo (PETROBRAS II e III) 1958, vol. VI, págs. 249/263, vol. VII, págs. 15 a 28 e 71 a 81.

PRINCIPAIS LEIS DE INICIATIVA DO DEPUTADO BILAC PINTO

Lei n.º 2.778, de 21 de maio de 1956 — Altera a lei de desapropriação por utilidade pública.

Lei n.º 3.502, de 21 de dezembro de 1958 — Regula o seqüestro e o perdimento de bens nos casos de enriquecimento ilícito, por influência ou abuso de cargo ou função.

Lei n.º 4.319, de 16 de março de 1964 — Cria o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

MENSAGEM

N.º 16, DE 1970

(N.º 74, de 1970, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De acordo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a designação que desejo fazer do General-de-Exército Aurélio de Lyra Tavares para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Francesa, nos termos dos artigos 22 e 23, parágrafo 1.º, da Lei número 3.917, de 14 de julho de 1961.

2. Os méritos do General-de-Exército Aurélio de Lyra Tavares, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 28 de abril de 1970. —
Emílio G. Médici.

Em 27 de abril de 1970.

DP/DEOC/96/312.4

A Sua Excelência o Senhor General-de-Exército Emílio Garrastazu Médici, Presidente da República.
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem relativa à indicação do General-de-Exército Aurélio de Lyra Tavares para o exercício da função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Francesa, conforme preceitum os artigos 22 e 23, parágrafo 1.º, da Lei número 3.917, de 14 de julho de 1961.

2. A fólha de serviços do General-de-Exército Aurélio de Lyra Tavares bem o recomenda para as altas funções que o Governo de Vossa Excelência pretende confiar-lhe.

3. O Itamarati, elaborou o currículum vitae do General-de-Exército Aurélio de Lyra Tavares, o qual, juntamente com a mensagem ora submetida à assinatura de Vossa Excelênc-

cia, será apresentada ao Senado Federal, para exame e decisão de seus ilustres membros.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Mario Gibson Barboza.

"CURRICULUM VITAE" E INFORMAÇÕES AMPLAS DO GENERAL-DE-EXÉRCITO AURÉLIO DE LYRA TAVARES

Nascido em 7 de novembro de 1905, no Estado da Paraíba, Cidade de João Pessoa. Casado, em 1934, com a Senhora Isolina de Lyra Tavares.

2. Ao concluir o Curso da Escola Militar, recebeu da Missão Militar Francesa o "Prêmio de Tática Geral". Diplomado em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade do Brasil. Diplomado em Engenharia Civil, pela Escola de Engenharia da Universidade do Brasil. Recebeu o "Prêmio Rio Branco", em 1931, conferido pela Congregação da Escola Politécnica do Rio de Janeiro. Diplomado com "Menção Honrosa" pela Escola do Estado-Maior do Exército. Designado "Observador Militar" junto ao Exército Norte-Americano, nas operações de invasão da África do Norte, em 1943. Membro do Estado-Maior Especial para a Organização da Fôrça Expedicionária Brasileira, de outubro de 1943 a maio de 1945. Nomeado Subchefe da Missão Militar Brasileira na Alemanha, em dezembro de 1945. Durante o bloqueio de Berlim, em 1948, chefiou a Missão Militar Brasileira na Alemanha. Promovido a General-da-Brigada, em 30 de dezembro de 1955. Diretor de Comunicações do Exército. Chefe do Estado-Maior do I Exército. Diretor de Ensino e Formação do Exército. Promovido a General-de-Divisão, em 25 de novembro de 1961. Comandante da 2.ª Região Militar (São Paulo). Primeiro Subchefe do Estado-Maior do Exército. Comandante do IV Exército (Nordeste). Promovido a General-de-Exército, em 25 de novembro de 1964. Chefe do Departamento de Produção e Obras. Comandante da Escola Superior de Guerra. Ministro do Exército, em 15 de março de 1967. Exerceu a Presidência da República juntamente com os Ministros da Marinha e da Aeronáutica, em setembro

e outubro de 1969, durante o impedimento do Presidente Arthur da Costa e Silva.

3. Possui, dentre as condecorações nacionais, as seguintes: Medalha de Campanha, Grã-Cruz da Ordem do Mérito Militar, Grã-Cruz da Ordem de Rio-Branco, Alta Distinção da Ordem do Mérito Jurídico Militar, Medalha de Guerra e Medalha Marechal Hermes — Aplicação e Estudo.

4. Possui, dentre as estrangeiras, as seguintes, da França: Cruz de Guerra, com palma, e Grande Oficial da Ordem Nacional do Mérito.

5. Dentre seus trabalhos publicados, citam-se os seguintes: Domínio Territorial do Estado, Histórico da Arma de Engenharia, o Território Nacional — Soberania e Domínio de Estado, Quatro Anos na Alemanha Ocupada, Segurança Nacional — Antagonismos e Vulnerabilidades, Política Nacional de Transportes, Caráter Monopolístico da Economia do Petróleo, a Engenharia Militar Portuguesa na Construção do Brasil, Exército e Nação.

6. O General-de-Exército Aurélio de Lyra Tavares é indicado para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Francesa.

Secretaria de Estado, em 25 de abril de 1970. — Ayrton Gil Dieguez, Chefe da Divisão do Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

OFÍCIOS

DO SR. 1º-Secretário DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 3, DE 1970 (N.º 102-A/70, na Casa de origem)

Aprova o Decreto-Lei n.º 1.070, de 3 de dezembro de 1969, que dispõe sobre normas para contratos de construção de navios e embarcações do Ministério da Marinha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-Lei n.º 1.070, de 3 de dezembro de 1969, que dispõe sobre normas para contratos de construção de navios e embarcações do Ministério da Marinha.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 15, DE 1970 (DO PODER EXECUTIVO)

Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.070, de 3 de dezembro de 1969, que complementa a redação do Decreto-Lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, que estabelece normas para a contratação de obras ou serviços a cargo do Governo Federal.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do parágrafo 1.º do artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Sr. Ministro de Estado da Marinha, o texto do Decreto-Lei n.º 1.070, de 3 de dezembro de 1969, publicado no Diário Oficial do dia 4 do mesmo mês e ano, que "complementa a redação do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, que estabelece normas para a contratação de obras ou serviços a cargo do Governo Federal".

Brasília, 1.º de abril de 1970. —
Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA MARINHA

N.º 0232

Rio de Janeiro, GB, em 11 de novembro de 1969.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O Decreto-Lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, estabeleceu normas para contratação de obras e para revisão de preços em contratos de obras ou serviços a cargo do Governo Federal. Em seu art. 8.º determina que os contratos já vigentes, regidos pela Lei n.º 4.370, de 28 de julho de 1964, ou suscetíveis de serem nela enquadrados, passarão a ter, mediante aditamento, os seus preços reajustados de acordo com a presente Lei.

Posteriormente, o Decreto n.º 60.706, de 9 de maio de 1967, alterando eclarando o de n.º 60.407, de 11 de março

de 1967, estabeleceu, no seu art. 1.º, o teto de 35% para o total dos reajustamentos a pagar e, no seu art. 2.º, dispõe que, atingido esse teto antes da conclusão da obra contratada, ficará a Administração Pública obrigada a dissolver o contrato ou ficará o contratante obrigado a concordar em prosseguir a obra sem outros reajustamentos.

Na execução do Programa de Construção Naval da Marinha, já iniciado com a construção do NT "Marajó", configuraram-se três aspectos para os quais a aplicação dos textos legais acima traz as dificuldades a seguir enumeradas:

a) a utilização de uma fórmula simples para cálculo de reajuste, como a que figura no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 185, não atende às peculiaridades da construção de um navio. Com efeito, essa construção se faz por meio de pagamentos parcelados ao longo do período de construção, ligados a eventos definidos, que caracterizam as várias fases do progresso da obra. Ao mesmo tempo, a construção de um navio é constituída pela agregação eficiente de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos prontos; caracteriza-se assim uma composição de custos, de diferentes origens, que seguem evoluções diferentes, ao longo da conjuntura: mão-de-obra, matérias-primas e produtos acabados. Por outro lado, esses custos incidem de maneira diferente ao longo da construção de um navio: tipicamente, um estaleiro gasta proporcionalmente mais com matérias-primas e equipamentos no início de uma obra e com salários e mão-de-obra no fim de uma construção. Por esses motivos, a Marinha adotou, no contrato que faz para a construção do NT "Marajó", uma fórmula de reajuste, desenvolvida pela Comissão da Marinha Mercante, que se aplica ao pagamento de cada evento e que se divide em parcelas, relativas às frações de custos de mão-de-obra, matérias-primas e produtos acabados, afetadas, essas parcelas, de incidências durante a fase de construção caracterizada pelo evento em causa. Essa fórmula é mais justa para ambas as partes, razão pela qual foi adotada, em plena vigência da Lei n.º 4.370, que também

estabelecia uma fórmula simples para cálculos de reajustes de preços;

b) a aplicação de um teto de 35%, com a penalidade de rescisão de contrato, caso seja excedido, também é imprópria para o caso de construção de navio, porque essa construção, especialmente de navios de guerra, se estende por períodos que podem chegar a três ou quatro anos, ou mesmo mais, quando se tratar de vários navios da mesma classe. Durante esse tempo, a evolução dos custos inevitavelmente trará acúmulos de reajustamentos que atingirão e excederão esse teto;

c) a rescisão de um contrato de construção de um navio, com a obra em meio, cria uma situação insolúvel para a Marinha, pois, dadas as peculiaridades de trabalho de cada estaleiro, é quase impossível à Marinha fazer retirar um navio de um estaleiro e fazê-lo terminar em outro. Tal procedimento, nos casos excepcionais em que fosse fisicamente possível, resultaria numa oneração desproporcional da obra, certamente muito maior do que a pura e simples aceitação de acréscimos de preço em excesso ao limite de 35%.

Face ao exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o projeto de decreto-lei anexo, que complementa a redação do art. 6º do Decreto-Lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, quando se tratar de contratação da construção de navios do Ministério da Marinha.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Adalberto de Barros Nunes, Ministro da Marinha.

**DECRETO-LEI N.º 1.070
DE 3 DE DEZEMBRO DE 1969**

Complementa a redação do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, que estabelece normas para a contratação de obras ou serviços a cargo do Governo Federal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item I, da Constituição, e

Considerando que a construção de um navio de guerra é constituída pela agregação eficiente de custos de mão-

de-obra, materiais e equipamentos prontos de diferentes origens e que incidem de maneira diferente ao longo da construção do navio;

Considerando que a aplicação de um teto de reajustamento de 35% dos preços unitários vigentes na data do contrato é impróprio para o caso de construção de navios de guerra, uma vez que sua construção se estende por período de dois, três, quatro ou mais anos.

Considerando que a dissolução de um contrato em meio da construção de um navio cria situação insolúvel para a Marinha, dadas às peculiaridades da construção de cada estaleiro e à impossibilidade da retirada da obra, decreta:

Art. 1º — Nos contratos para construção de navios e embarcações do Ministério da Marinha, não se aplica o disposto no art. 6º do Decreto-Lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967 e Decreto n.º 60.706, de 9 de maio de 1967.

Art. 2º — Nos contratos mencionados no Art. 1º deste Decreto-Lei as revisões dos preços unitários contratuais ou em parte do valor global contratual serão calculados segundo fórmula específica a cada contrato.

Art. 3º — Compete ao Ministro da Marinha aprovar a fórmula específica de cada contrato mediante proposta detalhada da Diretoria de Engenharia da Marinha.

Art. 4º — O presente Decreto-Lei se aplica aos contratos assinalados, antes e após a data da publicação do Decreto-Lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967.

Art. 5º — Este Decreto-Lei, que será submetido à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do § 1º do artigo 55 da Constituição, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de dezembro de 1969;
148.º da Independência e 81.º da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 185
DE 23 DE FEVEREIRO DE 1967

Art. 6º — As revisões dos preços unitários contratuais ou em parte do valor global contratual serão calculados segundo a fórmula seguinte:

$$R = 0,90 \times \frac{Io}{Ii - Io} \times V$$

R — é o valor do reajustamento procurado;

Io — é o índice de preços verificados no mês da apresentação da proposta que deu origem ao contrato;

Ii — é a média aritmética dos índices mensais do período que deverá ser reajustado;

V — é o valor contratual da obra ou dos serviços a ser reajustados.

DECRETO N.º 60.706
DE 9 DE MAIO DE 1967

Altera o Decreto n.º 60.407, de 11 de março de 1967, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, II, da Constituição Federal decreta:

Art. 1º — Os incisos I e II do artigo primeiro do Decreto n.º 60.407, de 11 de março de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — No caso de contrato assinado após a vigência do decreto-lei citado, o total dos reajustamentos não poderá exceder de 35% dos preços unitários vigentes na data do contrato e previstos para pagamento dos serviços a executar.

II — No caso de contrato assinado antes da data da publicação do referido decreto-lei, os reajustamentos a serem concedidos após aquela data não poderão ultrapassar de 15% dos preços unitários originais, reajustados, na data mencionada, pelos critérios até então vigorantes."

Art. 2º — O artigo segundo do mesmo decreto previsto no artigo an-

terior passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º — Atingidos os valores máximos definidos no artigo 1º a Administração Pública deverá dar por dissolvidos os contratos, salvo se o contratante concordar em prosseguir na execução dos serviços pelos preços unitários iniciais, mais os reajustamentos alcançados dentro dos limites percentuais permitidos neste decreto."

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de maio de 1967; 146º da Independência e 79º da República. — A. COSTA E SILVA — Mário David Andreazza.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 4, DE 1970

(N.º 103, de 1970, na Casa de origem)

Aprova o Decreto-Lei n.º 1.084, de 6 de fevereiro de 1970, que extingue a Comissão Geral de Inquérito Policial-Militar, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — É aprovado o Decreto-Lei n.º 1.084, de 6 de fevereiro de 1970, que extingue a Comissão Geral de Inquérito Policial-Militar, e dá outras providências.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 31, DE 1970 (DO PODER EXECUTIVO)

Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.084, de 6 de fevereiro de 1970, que extingue a Comissão Geral de Inquérito Policial-Militar, e dá outras providências.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.)

Exmos. Srs. Membros do Congresso Nacional.

Na forma do § 1º do art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de

motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o texto do Decreto-Lei n.º 1.084, de 6 de fevereiro de 1970, publicado no Diário Oficial da mesma data, que "extingue a Comissão Geral de Inquérito Policial-Militar, e dá outras providências".

Brasília, 3 de abril de 1970. — Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º GM/ 135-A/B, DE 1970, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Em 6 de fevereiro de 1970

Exmo. Sr. Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência projeto de decreto-lei relativo à extinção da Comissão Geral de Inquérito Policial-Militar, criada pelo Decreto-Lei n.º 459, de 10 de fevereiro de 1969.

No planejamento e promoção da Segurança Nacional (Constituição, art. 8º, n.º V), o Exmo. Sr. Presidente da República, Marechal Arthur da Costa e Silva, instituiu a Comissão Geral de Inquérito Policial-Militar, "com a incumbência de promover investigações sobre atos subversivos ou contra-revolucionários e apurar fatos e as devidas responsabilidades de todos aqueles que, no País, tenham desenvolvido ou ainda estejam desenvolvendo atividades capituláveis nas leis que definem crimes militares contra a Segurança Nacional e a Ordem Política Social" (art. 1º do Decreto-Lei n.º 459, de 10 de fevereiro de 1969).

Não obstante os altos propósitos do legislador revolucionário, desde logo se verificou que a Comissão Geral de Inquérito Policial-Militar constitui órgão de competência concorrente. A política de Segurança Nacional e a apuração de atos subversivos ou contra-revolucionários estão afetas, pela legislação em vigor, ao Conselho de Segurança Nacional, às Forças Armadas e ao Ministério da Justiça.

Dessa forma, nada justifica a manutenção de um órgão no Poder Executivo que acumule funções já desempenhadas por outros. Antes disso, a racionalização do Serviço Público impõe a extinção de órgãos desnecessários.

Este é o conteúdo do projeto de decreto-lei que acompanha a presente exposição de motivos.

A forma de elaboração legislativa escolhida encontra apoio no art. 55 da Constituição, ressaltando-se a urgência da matéria e a relevância do interesse público, que caracterizam todas as questões atinentes à Segurança Nacional. Por outro lado, da extinção da Comissão não decorrerá qualquer aumento de despesa.

Cabe destacar, outrossim, que a extinção da Comissão não afetará a política de Segurança Nacional, nem repercutirá sobre os encargos da Segurança Interna atribuídos ao Ministério da Justiça. A coordenação dos inquéritos policial-militares ficará a cargo dos Ministros da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, bem como da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

A representação ao Exmo. Senhor Presidente da República, para aplicação das sanções previstas no Ato Institucional n.º 5, continuará disciplinada pelo Ato Complementar n.º 39.

Por fim, a repressão aos ilícitos penais contra a Segurança Nacional e a investigação da prática de atos contrários à preservação e consolidação da Revolução Brasileira de 31 de março de 1964 continuarão a cargo do Departamento de Polícia Federal e da Comissão Geral de Investigações.

Estas são as considerações que desejava transmitir a V. Exa., na ocasião em que apresento à sua elevada consideração o projeto de extinção da Comissão Geral de Inquérito Policial-Militar.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito. — Alfredo Buzaid, Ministro da Justiça.

DECRETO-LEI N.º 1.084 DE 6 DE FEVEREIRO DE 1970

Extingue a Comissão Geral de Inquérito Policial-Militar, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 55, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º — Fica extinta a Comissão Geral de Inquérito Policial-Militar,

criada pelo Decreto-Lei n.º 459, de 10 de fevereiro de 1969.

Art. 2.º — O acervo e os arquivos do órgão a que se refere o artigo anterior são transferidos para a Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Art. 3.º — Este Decreto-Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de fevereiro de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 459 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1969

Cria a Comissão Geral de Inquérito Policial-Militar, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o § 1.º do art. 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, e na conformidade do art. 83, item XII, da Constituição, e

Considerando que compete à Justiça Militar processar e julgar os crimes contra a Segurança Nacional (art. 122, § 1.º, da Constituição, modificado pelo Ato Institucional n.º 6, de 1.º de fevereiro de 1969);

Considerando que a Segurança Nacional implica em medidas destinadas à preservação da Segurança Externa e Interna, inclusive a repressão da guerra psicológica e da guerra revolucionária ou subversiva (art. 3.º e seus parágrafos do Decreto-Lei n.º 314, de 13 de março de 1967 — Lei de Segurança Nacional);

Considerando que as Forças Armadas se destinam a defender a Pátria e a garantir os Poderes constituídos, a lei e a ordem (§ 1.º do art. 92 da Constituição);

Considerando que atos nitidamente subversivos evidenciam atividades de pessoas e grupos com a finalidade de solapar a segurança nacional e a tranquilidade do País, comprometendo o seu desenvolvimento econômico e cultural e a sua harmonia social ações subversivas que caracterizam um processo de guerra revolucionária, em evolução contrariando a conse-

cução dos superiores objetivos da Revolução Brasileira, de 31 de março de 1964, decreta:

Art. 1.º — Fica instituída a Comissão Geral de Inquérito Policial-Militar com a incumbência de promover investigações sobre atos subversivos ou contra-revolucionários e apurar atos e as devidas responsabilidades de todos aqueles que, no País, tenham desenvolvido ou ainda estejam desenvolvendo atividades capituláveis nas Leis que definem os crimes militares contra a Segurança Nacional e a Ordem Política e Social.

Art. 2.º — A Comissão Geral de Inquérito Policial-Militar, vinculada à Presidência da República, será constituída de um General-de-Divisão, que a presidirá, de um Capitão-de-Mar-e-Guerra, de um Coronel do Exército e de um Coronel-Aviador nomeado pelo Presidente da República.

Parágrafo único — Por indicação do Presidente da República, um Procurador da Justiça Militar para encargos de assessoramento.

Art. 3.º — O Presidente da Comissão Geral do IPM fica investido de plenos poderes para instituir Subcomissões de Inquérito Policial-Militar ou delegar atribuições para a realização de diligências em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único — A Comissão Geral de IPM terá, também, a seu cargo a coordenação dos IPMs já instaurados para apurar fatos referidos no art. 1.º deste Decreto-Lei.

Art. 4.º — A Comissão Geral de Inquérito Policial-Militar poderá requisitar militares ou funcionários, informações, material e serviços de quaisquer órgãos ou repartições da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como das respectivas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

Art. 5.º — O prazo para conclusão de cada inquérito a cargo de Subcomissões será o previsto no § 4.º do art. 115 do Código de Justiça Militar, podendo ser prorrogado pelo prazo que se fizer justificadamente necessário à sua conclusão, pelo Presidente da Comissão Geral.

Art. 6.º — O Presidente da Comissão Geral de Inquérito encaminhará

os relatórios de inquéritos concluídos ao Presidente da República, que poderá desde logo aplicar aos indiciados as punições previstas no Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

Art. 7.º — Na aplicação do presente Decreto-Lei observar-se-á o Código da Justiça Militar, a Lei de Segurança Nacional e a Legislação Penal Militar, no que couberem.

Art. 8.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), pela Presidência da República — Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional —, para atender às despesas decorrentes da execução deste Decreto-Lei.

Parágrafo único — O crédito a que se refere este artigo vigorará até 31 de dezembro de 1969, e as despesas decorrentes correrão à conta do Fundo de Reserva Orçamentária, de que trata o art. 91 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 9.º — Este Decreto-Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de fevereiro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

(A Comissão de Segurança Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 5, DE 1970

(N.º 104-A/70, na Casa de origem)

Aprova o Decreto-Lei n.º 1.082, de 5 de fevereiro de 1970, que prorroga o prazo concedido ao Conselho de Política Aduaneira para aprovação dos valores mínimos nas importações, estabelecidos pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S/A.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-Lei n.º 1.082, de 5 de fevereiro de 1970, que prorroga o prazo concedido ao Conselho de Política Aduaneira para aprovação dos valores mínimos nas importações, estabelecidos pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S/A.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 29, DE 1970

Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.082, de 5 de fevereiro de 1970, que prorroga o prazo concedido ao Conselho de Política Aduaneira para apreciação dos valores mínimos nas importações, estabelecidos pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. (CACEX).

(As Comissões de Constituição e Justiça, Economia e Finanças.)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Na forma do § 1º do art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do Decreto-Lei n.º 1.082, de 5 de fevereiro de 1970, publicado no Diário Oficial de 6 do mesmo mês e ano, que "prorroga o prazo concedido ao Conselho de Política Aduaneira para apreciação dos valores mínimos nas importações, estabelecidos pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil Sociedade Anônima (CACEX)".

Brasília, 2 de abril de 1970. — Emílio G. Médici.

Of. n.º 30/SAP/70

Em 2 de abril de 1970

Excelentíssimo Sr. 1.º-Secretário

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.082, de 5 de fevereiro do corrente ano.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de minha elevada estima e mais distinta

consideração. — João Leitão de Abreu, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTRO DA FAZENDA

E.M. — N.º 51 — 2 Fev. de 1970.
Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Conselho de Política Aduaneira, instituído pela Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957, foi reestruturado pelo Decreto-Lei n.º 730, de 5 de agosto de 1969.

O art. 5º do Decreto-Lei n.º 730/69, em seu parágrafo único, fixa um prazo de 180 (cento e oitenta) dias à Comissão Executiva do referido Conselho para aprovar, modificar ou rejeitar os "valores mínimos" estabelecidos pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. (CACEX).

Tendo em vista que a Comissão Executiva sómente foi instalada em 10 de dezembro de 1969 e dada a exigüidade de tempo, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto, prorrogando por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo concedido àquela Comissão.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Antônio Delfim Netto, Ministro da Fazenda.

DECRETO-LEI N.º 1.082, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1970

Prorroga o prazo concedido ao Conselho de Política Aduaneira para apreciação dos "valores mínimos" nas importações, estabelecidas pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. (CACEX).

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 55, II, da Constituição, decreta:

Art. 1º — Fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 5 de março de 1970, o prazo concedido à

Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, no parágrafo único do art. 5º do Decreto-Lei n.º 730, de 5 de agosto de 1969, para aprovar, modificar ou rejeitar os "valores mínimos" estabelecidos no Comunicado n.º 279 da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. (CACEX), de 25 de agosto de 1969, publicado no Diário Oficial de 5 de setembro de 1969, a fim de cumprir o disposto no art. 4º do mesmo Decreto-Lei.

Art. 2º — Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de fevereiro de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 730, DE 5 DE AGOSTO DE 1969

Dispõe sobre o Conselho de Política Aduaneira, e dá outras providências.

Art. 4º — Competirá à Comissão Executiva estabelecer "pauta de valor mínimo" para efeito de incidência do impôsto de importação, obedecidas as normas, procedimento e critérios de prioridade fixados pelo Conselho de Política Aduaneira.

Art. 5º — A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil (CACEX) poderá estabelecer "valores mínimos" para efeito de incidência do impôsto de importação.

Parágrafo único — O ato que estabelecer o "valor mínimo" terá validade por cento e oitenta (180) dias e será submetido, no prazo de quinze (15) dias, à Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, que o examinará em caráter prioritário, dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, e poderá aprovar ou modificar o valor fixado, transformando-o em "pauta de valor mínimo", rejeitá-lo ou promover a alteração da respectiva alíquota do impôsto de importação.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMUNICAÇÃO N.º 279

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., com base no disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 730, de 5 de agosto de 1969, resolve restabelecer, para os produtos a seguir relacionados, os valores mínimos correspondentemente indicados:

Tab.	E S P E C I F I C A Ç Ã O	Valor min. US\$ C.I.F.
Capítulo 04		
kg		
04-07-001	Manteiga comum	1,46
Capítulo 12		
12-07-100	Piretro em flor, fôlha e em pó: a) até 0,9% de piretrina	1,40
	b) com mais de 0,9% até 1,3% de piretrina	2,00
Capítulo 13		
13-05-103	Extrato de piretro: a) cru, na concentração de 25%	26,53
	b) sob qualquer forma, na concentração de 20%	29,62
	c) idem, na concentração de 25%	34,23
<p>Nota: Caso venha o extrato de piretro a ser importado em qualquer outra concentração, deverá ser obtido o valor mínimo mediante a aplicação da regra de três com base na cotação do produto concentrado a 20% para o extrato de qualquer forma beneficiado e a 25% para o extrato cru.</p>		
Capítulo 15		
ton.		
15-19-002	Óleo de soja epoxidado	526,40
Capítulo 16		
ex.		
16-04	Conserva e preparação do peixe, inclusive sopa: a) conserva e preparação de sardinha em azeite	11,65
	b) conserva de sardinha em óleo	9,23
<p>Obs.: US\$ C.I.F. p/ caixa de cartão a 80 latas de 120 gramas líquidas cada.</p>		

Tab.	E S P E C I F I C A Ç Ã O	Valor min. US\$ C.I.F.
Capítulo 20		
kg		
20-03-010	Ervilha em conserva (petit-pois)	0,43
Capítulo 22		
kg		
22-09-003	Uisque: a) caixa de 12 litros	19,96
	b) idem, de 12 garrafas (3/4 de litro)	14,76
Capítulo 28		
ton.		
28-17-002	Hidróxido de sódio (soda cáustica)	113,00
28-21-003	Trióxido de cromo (anidrido crômico)	778,40
28-27-003	Óxido salino de chumbo (minio ou zarcão)	442,40
28-35-017	Sulfeto de sódio, inclusive sulfidrato	90,72
28-38-013	Sulfato de cromo	347,20
28-42-004	Carbonato de bário	120,00
28-42-007	Carbonato de cálcio	131,04
28-43-019	Corantes e pigmentos — Pigmentos inorgânicos	
Denominação Colour index		
kg		
	Azul da Prússia — 2450	77.510
	Azul da Prússia — 2451	77.510
	Azul da Prússia — 2453	77.510
	Azul da Prússia — 2454	77.510
ton.		
28-47-012	Bicromato de potássio	504,00
28-47-012	Bicromato de potássio	504,00
28-47-013	Bicromato de sódio	357,28
28-47-017	Corantes e pigmentos — Pigmentos inorgânicos:	
Denominação Colour index		
kg		
	Primrose — 2305	77.603
	Claro — 2320	77.603
	Claro — 2.322	77.603
	Grellow — 2325	77.603
	Médio — 2360	77.600
	Médio — 2362	77.600
	Médio — 2375	77.600

Tab.	ESPECIFICAÇÃO		Valor min. US\$ C.I.F.	TAB.	ESPECIFICAÇÃO		Valor mínimo US\$ C.I.F.
28-47-017	Corantes e pigmentos	Pigmentos inorgânicos:		29-38-012 -01	Vitamina B-12		
	Denominação	Colour index			a) clanocobalamina	7,84	g
	Ouro — 2390	77.600	0,91		b) hidroxi-cobalamina	18,14	
	Primrose FR-2300	77.605	0,91				kg
	Claro FR-2301	77.603	0,91	29-39-006 -02	Hidrocortizona livre	431,20	
	Médio FR-2303	77.600	0,91	29-44-004	Cloranfenicol	19,04	
	Primrose TM 2308	77.603	0,91		Obs.: O valor mínimo incide sobre o Cloranfenicol base (tipo levógiro) e sobre todos os seus derivados.		
	Claro TM 2323	77.603	0,91				
	Médio TM 2363	77.600	0,91				
	Claro 2205	77.601	0,91				
	Médio 2265	77.601	0,91				
28-47-023	Tetroxicromato de zinco						kg
	2380	77.955	0,91	29-44-012	Sulfato de neomicina	72,80	
	Amarelo de zinco 2382	77.955	1,06	29-44-013	Tetraciclina (acromicina)	44,80	
28-47-034	Claro 2240	77.605	1,84	29-44-014	Penicilina (p/1 bilhão de unidades)	21,75	
	Médio 2250	77.605	1,84		Capítulo 31		
	Vermelho Molibdato 2610	77.605	1,90				
28-54	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada):			31-03-002	Fosfato de amônio, contendo 6 mg ou mais de anidrido arsenioso por kg	103,25	
	a) na concentração de 35%		0,34		Superfosfato, com teor de P2O5 de mais de 22%.	67,25	
	b) na concentração de 50%		0,47				t
	Capítulo 29		ton.	32-05-001/002	Corantes		
29-02-047	Diclorodifeniltricloroetano — D D T — (na concentração de 99% ou mais)	400,00		Corantes diretos:		
29-04-014	Álcool metílico (metanol)	85,12		Denominação	Colour index	kg
29-04-017	Álcool octílico (octanol-octensol)	320,00	Direct Yellow 8	13.920.....	6,16	
29-04-026	Álcool iso-octílico	320,00	Direct Yellow 28	19.555.....	5,38	
29-04-036	Sorbitol (sorbita)	457,00	Direct Yellow 29	19.556.....	5,04	
29-06-007	Fenol (ácido fênico, ácido carbólico)	470,00	Direct Red 28	22.120.....	2,69	
20-07-005	-01 Pentaclorofenol	490,00	Direct Red 13	22.155.....	4,82	
	-02 Pentaclorofenato de sódio	520,00	Direct Red 1	22.310.....	3,47	
29-14-041	Acetato de vinila (monômero)	295,00	Direct Brown 2	22.311.....	3,25	
29-14-106	Ácido fórmico (ácido metanóico)	320,00	Direct Brown 59	22.345.....	4,59	
29-14-108	Formiato de cálcio	152,00	Direct Orange 1	22.375.....	5,38	
29-14-121	Formiato de sódio	190,00	Direct Dye	22.455.....	2,91	
29-15-002	Anidrido ftálico	500,00	Direct Violet 12	22.550.....	3,81	
29-21-005	Metil-paration	1,85	Direct Violet 1	22.570.....	6,05	
29-23-022	Acotil-dl-metionina	4,31	Direct Blue	22.590.....	3,36	
29-35-035	Mercaptobenzotiazol	0,64	Direct Blue 6	22.610.....	2,46	
				Direct Red 2	23.500.....	6,16	

Tab.	ESPECIFICAÇÃO	Valor mín. US\$ C.I.F.	Tab.	ESPECIFICAÇÃO	Valor mín. US\$ C.I.F.
	Direct Blue 3	23.705.....		Direct Red 80	35.780.....
	Direct Blue 8	24.140.....		Direct Yellow 11	40.000.....
	Direct Blue 151	24.175.....		Direct Orange 39	40.215.....
	Direct Blue 22	24.280.....		Direct Blue 86	74.180.....
	Direct Blue 15	24.400.....		Direct Yellow 58	—.....
	Direct Blue 1	24.410.....		Direct Blue 225	—.....
	Direct Blue 76	24.410.....		Direct Black 112	—.....
	Direct Blue 158	24.555.....		Direct Brown 82	—.....
	Direct Yellow 4	24.890.....		Direct Blue 171	—.....
	Direct Yellow 12	24.895.....		Direct Blue 160	—.....
	Direct Red 155	25.210.....		Direct Blue 77	—.....
	Direct Black 17	27.700.....		Direct Blue 90	—.....
32-05-001/002	Corantes — Corantes diretos:		32-05-001/002	Corantes — 2. Corantes ácidos:	

Denominação	Colour index
Direct Black 51	27.720.....
Direct Violet 9	27.785.....
Direct Blue 67	27.925.....
Direct Red 81	28.160.....
Direct Red 31	29.100.....
Direct Orange 26	29.150.....
Direct Red 23	29.160.....
Direct Red 62	29.175.....
Direct Red 26	29.190.....
Direct Brown 1	30.045.....
Direct Brown 1A	30.110.....
Direct Brown 95	30.145.....
Direct Black 38	30.235.....
Direct Black 4	30.245.....
Direct Green 1	30.280.....
Direct Green 6	30.295.....
Direct Green 8	30.315.....
Direct Blue 126	34.010.....
Direct Green 26	34.045.....
Direct Blue 71	34.140.....
Direct Black 56	34.170.....
Direct Blue 78	34.200.....
Direct Black 19	35.255.....
Direct Black 22	35.435.....
Direct Brown 31	35.650.....

Denominação	Colour index
Acid Yellow 36	13.065.....
Acid Blue 89	13.405.....
Acid Yellow 99	13.900.....
Acid Yellow 130	14.006.....
Acid Orange 19	14.690.....
Acid Blue 158	14.880.....
Acid Blue 158A	15.050.....
Acid Orange 7	15.510.....
Acid Red 88	15.620.....
Acid Orange	15.575.....
Acid Blue 161	15.706.....
Acid Black 52	15.711.....
Acid Red 18	16.255.....
Acid Orange 28	16.240.....
Acid Violet 64	16.260.....
Acid Orange 62	—.....
Acid Red 37	17.045.....
Acid Red 1	18.050.....
Acid Violet 7	18.055.....
Acid Orange 74	18.745.....
Acid Yellow 29	18.900.....
Acid Yellow 17	18.965.....
Acid Yellow 54	19.010.....
Acid Yellow 23	19.140.....
Acid Orange 24	20.170.....

Tab.

ESPECIFICAÇÃO

Valor min.
US\$ C.I.F.

Acid Brown 14	20.195.....	3,25
Acid Brown 83	20.470.....	2,91
Acid Red 85	22.245.....	4,03
Acid Yellow 38	25.135.....	8,62
Acid Blue 113	26.360.....	5,38
Acid Black 24	26.370.....	4,70
Acid Blue 120	26.400.....	5,82
Acid Red 142	27.000.....	2,69
Acid Red 73	27.290.....	5,60
Acid Black 94	30.336.....	6,27
Acid Black 2	50.420.....	2,91
Acid Blue 45	63.010.....	13,22
Acid Yellow 61	—	7,39
Acid Red 118	—	9,52

32-05-001/002 Corantes — 2. Corantes ácidos:

Denominação	Colour index	kg
Acid Black 145	—	2,50
Acid Black 58	—	16,91
Acid Black 77	—	4,82
Acid Red 57	—	10,38
Acid Orange 80	—	10,42
Acid Yellow 112	—	13,00
Acid Brown 127	—	4,93

3. Corantes ao enxófure (Sulfurosos)

Sulphur Black 1	53.185.....	2,02
Sulphur Black 2	53.185.....	2,02
Solub. Sulphur Black 1	53.185.....	2,02
Solub. Sulphur Black 2	53.185.....	2,02
Sulphur Blue 11	53.235.....	5,60
Sulphur Blue 1	53.235.....	5,60
Sulphur Blue 3	53.235.....	5,60
Sulphur Blue 5	53.235.....	5,60
Sulphur Blue 4	53.235.....	5,60
Sulphur Blue 5	53.245.....	11,98
Sulphur Brown 14	53.246.....	11,98
Sulphur Blue 7	53.440.....	5,04
Sulphur Blue 13	53.450.....	6,82
Sulphur Green 3	53.570.....	5,15
Sulphur Green 2	53.571.....	6,27

Tab.

ESPECIFICAÇÃO

Valor min.
US\$ C.I.F.

4. Corantes à cuba Sulfurados

Sulphur Black 11	53.290.....	5,82
Sulphur Black 7	53.300.....	5,82
Vat Blue 43/47	53.630.....	10,64
Vat Blue 42	53.640.....	11,42

32-05-001/002 Corantes — 5. Corantes à Tina (Solantrenes)

Denominação Colour index

Vat Blue 20 (pó/neopó)	59.800.....	16,80
Vat Blue 18 (pó/neopó)	59.815.....	24,53
Vat Blue 18A	59.815.....	24,53
Vat Green 1 (pó/neopó)	59.825.....	29,23
Vat Green 2 (pó/neopó)	59.830.....	25,42
Vat Green 9 (pó/neopó)	59.850.....	15,58
Vat Yellow 2 (pó/neopó)	67.300.....	21,06
Vat Black 27 (pó/neopó)	69.005.....	22,40
Vat Brown 3 (pó/neopó)	69.015.....	34,72
Vat Green 3 (neopó)	69.500.....	16,91
Vat Black 25 (neopó)	69.525.....	13,44
Vat Blue 4 (pó/neopó)	69.800.....	17,94
Vat Blue 14 (neopó)	69.810.....	24,64
Vat Blue 6 (neopó)	69.825.....	20,16
Vat Brown 1 (pó/neopó)	70.800.....	31,92
Vat Black 27+	69.005+.....	
Vat Brown 3	69.015.....	
Castanho Solantrene "J"		
(pó/neopó)	—	34,38

Castanho Solantrene "2J"

(pó/neopó) —

6. Corantes à Tina Solúveis

Solub. Vat Yellow 4	59.101.....	29,68
Solub. Vat Orange 1	59.106.....	36,40
Solub. Vat Green 1	59.826.....	22,74
Solub. Vat Green 3	69.501.....	22,85
Solub. Vat Brown 1	70.801.....	18,48
Solub. Vat Blue 5	73.066.....	11,20
Solub. Vat Orange 5	73.336.....	24,08
Solub. Vat Red 6	73.356.....	25,20
Solub. Vat Red 1	73.361.....	37,41

TAB.	ESPECIFICAÇÃO	Valor mínimo US\$ C.I.F.	TAB.	ESPECIFICAÇÃO	Valor mínimo US\$ C.I.F.
	Solub. Vat Brown 5	73.411.....		24,98	
	Solub. Vat Black 6	73.661.....		20,61	
	Solub. Vat Black 1	73.671.....		20,61	
32-05-001/002	Corantes			11. Corantes Dispersos:	
	7. Corantes Azóicos			Disperse Black 1	11.365.....
	Denominação	Colour index			3,36
	Azoic Yellow 2	—		Disperse Black 9	—
	Azoic Yellow 1	—		Disperse Black 22	—
	Azoic Blue 6	—	32-05-001/002	Pigmentos	3,36
	Azoic Blue 9	—		1. Pigmentos orgânicos:	4,37
	Azoic Red 1	—		Denominação	
	Azoic Orange 2	—		Colour index	
	Azoic Red 6	—		kg	
	Azoic Red 15	—		Pigment Green 8	10.006.....
	Azoic Red 2	—		Pigment Yellow 1	11.680.....
	Azoic Green 1	—		Pigment Yellow 3	11.710.....
	Azoic Violet 1	—		Pigment Red 4	12.085.....
	8. Corantes Mordentados:			Pigment Red 3	12.120.....
	Mordent Brown 9	13.250.....		Pigment Red 3	12.120.....
	Mordent Brown 33	13.250.....		Pigment Red 3	12.120.....
	Mordent Yellow 20	14.110.....		Pigment Red 3	12.120.....
	Mordent Black 11	14.645.....		Pigment Red 112	12.370.....
	Mordent Black 1	15.710.....		Pigment Red 53	15.585.....
	Mordent Black 9	16.500.....		Pigment Red 53	15.585.....
	Mordent Blue 13	16.680.....		Pigment Red 49	15.630.....
	Mordent Yellow 8	18.821.....		Pigment Red 49	16.630.....
	Mordent Brown 1	20.110.....		Pigment Red 57	15.850.....
	9. Corantes Solventes:			Pigment Red 48	15.865.....
	Solvent Yellow 2	11.020.....		Pigment Red 48	15.865.....
	Solvent Yellow 14	12.055.....		Pigment Yellow 12	21.090.....
	Solvent Red 24	16.105.....		Pigment Orange 13	21.110.....
	10. Corantes Básicos:			Pigment Blue 15	74.160.....
	Basic Orange 1	11.320.....		Pigment Blue 15	74.160.....
	Basic Brown 1	21.000.....		Pigment Blue 15	74.160.....
	Basic Brown 4	21.010.....		Pigment Blue 15	74.160.....
				Pigment Blue 15	74.160.....
				Pigment Blue 15	74.160.....
				Verm. Litográfico 4.152	15.603.....
				Pigment Green B	10.006.....
					2,24

Tab.	ESPECIFICAÇÃO	Valor min. US\$ C.I.F.	Tab.	ESPECIFICAÇÃO	Valor min. US\$ C.I.F.
32-06-005	Pigmentos 2. Pigmentos inorgânicos: Claro 2515 77.603 + 77.510..... Extra claro 77.603 + 77.510..... Claro 2531 77.603 + 77.510..... Médio 2532 77.603 + 77.510..... Escuro 2545 77.603 + 77.510..... Médio 2555 77.603 + 77.510..... Escuro 2575 77.603 + 77.510.....	1,46 1,12 1,12 1,12 1,12 1,12 1,12	39-02-013	Resina sintética polistirênica: a) tipo standard (general purpose) b) tipo alto impacto (High Imp.)	286,72 412,16
34-02-001	Detergente, com similar nacional, à base de ácido dodecilbenzeno sulfônico (alcooil-aryl-sulfonado): Para cada 10% de matéria ativa: a) em pasta b) em pó ou líquido	kg 0,08 0,10	39-03-004	Laminado plástico, estratificado (chapa fórmica)	m² 3,34
39-01	Matéria plástica e resina artificial ou sintética de condensação, policondensação, ou polimerização, modificada ou não, líquida ou pastosa, inclusive dispersão, emulsão ou solução:	t 332,64	40-12-002	Luva para cirurgia	Par 0,20
006	Cloreto de polivinila				
39-02	Matéria plástica e resina artificial ou sintética de condensação, policondensação, ou polimerização, modificada ou não, em floco, grânulo, grumo, pedaço, pó ou forma semelhante, não manufaturada, inclusive resíduo:		48-12-001	Estêncil e semelhante para duplicador	Kg. 1,59
006	Cloreto de polivinila	300,00			
012	Resina polietilênica: a) 01 — de alta densidade (de 94 centigramas por cm³ ou superior), conforme certificado da autoridade competente do país de origem da mercadoria	403,20	50-05	Fio de sêda, de bôrra, ou resíduo de bôrra de sêda, para venda a varejo	Kg. 38,57
	b) 02 — polietileno de baixa densidade (de menos de 94 centigramas por cm³)	530,00	50-07	Tecido de sêda, de bôrra de sêda ou de resíduo de bôrra de sêda, liso: 001/003) cru 004/006) alvejado 007/009) estampado 010/012) gofrado 013) qualquer outro	kg 37,30 46,63 55,94 55,94 55,94
			51-01	Fio de fibra têxtil artificial ou sintética, contínuo, torcido ou não, não acondicionado para venda a varejo: 005) de raion acetato, alvejado, branqueado ou de cér natural: a) de menos de 150 deniers, exclusive b) de 150 a 450 deniers, exclusive c) de 450 deniers ou mais 006) de raion acetato, estampado ou tinto: a) de menos de 150 deniers, exclusive b) de 150 a 450 deniers, exclusive	kg 1,86 1,22 1,08 1,86 1,22

Tab.	ESPECIFICAÇÃO	Valor min. US\$ C.I.F.	TAB.	ESPECIFICAÇÃO	Valor mínimo US\$ C.I.F.
007)	c) de 450 deniers ou mais de raion, cuproamônio, nitrocelulose, ou viscosa, alvejado, branqueado ou de côr natural:	kg 1,08	b) de raion viscose, cupro ou nitro c) de nylon monofilamento d) de nylon multifilamento e) de poliéster f) de acrílico g) qualquer outro	kg 4,99 17,72 8,87 7,55 14,64 7,55	
a)	de menos de 150 deniers, exclusive	2,75	51-04	Tecido de fibra têxtil, artificial ou sintética, continua:	
b)	de 150 a 450 deniers, exclusive	1,53	001/003)	Liso, de côr natural, branqueado ou alvejado:	
c)	de 450 deniers ou mais	1,18	a)	de raion acetato, viscose, cupro e nitro	8,32
008)	de raion, cuproamônio, nitrocelulose, ou viscosa, estampado ou tinto:		b)	de nylon monofilamento	17,72
a)	de menos de 150 deniers, exclusive	2,75	c)	de nylon multifilamento	14,76
b)	de 150 a 450 deniers, exclusive	1,53	d)	de poliéster	12,58
c)	de 450 deniers ou mais	1,18	e)	de acrílico	14,64
009)	de superpoliamida: "nylon" e semelhante alvejado, branqueado ou de côr natural:		f)	qualquer outro	12,58
1-	Monofilamentos	5,86			
2-	Multifilamentos:				
	a) de menos de 130 deniers, exclusive	4,88			
	b) de 130 a 400 deniers, exclusive	2,64			
	c) de 40 deniers ou mais	2,30			
010)	de superpoliamida: "nylon" e semelhante, estampado ou tinto:				
1-	Monofilamentos	5,86	004/006)	estampado, tinto, gofrado ou ondulado, com fios de cores diferentes:	
2-	Multifilamentos:		a)	de raion acetato, de raion viscose, cupro e nitro	11,09
	a) de menos de 130 deniers, exclusive	4,88	b)	de nylon monofilamento	23,63
	b) de 130 a 400 deniers, exclusive	2,64	c)	de nylon multifilamento	19,68
	c) de 400 deniers ou mais	2,30	d)	de poliéster	16,78
51-01-011)	Qualquer outro fio de fibra têxtil artificial ou sintética, contínuo, torcido ou não, acondicionado p/venda a varejo:		e)	de acrílico	19,51
1)	de poliéster:		f)	qualquer outro	16,78
	a) até 150 deniers, exclusive	4,19			
	b) acima de 150 até 30.000 deniers	3,33	007)	lavrado, adamascado, ou brocado:	
2)	de acrílico:		a)	de raion acetato, viscose, cupro e nitro	11,09
	até 30.000 deniers	4,82	b)	de nylon monofilamento	23,63
51-03	Fio de fibra têxtil, artificial ou sintética acondicionada para venda a varejo:		c)	de nylon multifilamento	19,68
a)	de raion acetato	3,38	d)	de poliéster	16,78
			e)	de acrílico	19,51
			f)	qualquer outro	16,78
			008)	qualquer outro:	
			a)	de raion acetato, viscose, cupro e nitro	11,09
			b)	de nylon monofilamento	23,63

Tab.	ESPECIFICAÇÃO	Valor min. US\$ C.I.F.	Tab.	ESPECIFICAÇÃO	Valor min. US\$ C.I.F.
	e) de nylon multifilamento	19,68			Capítulo 55
	d) de poliéster	16,78	55-06	Fio de algodão acondicionado para venda a varejo	5,49
	e) de acrílico	19,51	55-07	Tecido de algodão liso, cru, pesando até 60 g por m ²	12,89
	f) qualquer outro	16,78	55-08	Tecido de algodão liso, cru: a) pesando de 60 a 100 g/m ²	12,90
				b) de 100 a 200 g/m ²	4,90
				c) de mais de 200 g/m ²	2,78
			55-09	Tecido de algodão liso, alvejado, estampado, mercerizado ou tinto, pesando até 60 g por m ² ..	12,90
52-02	Tecido com fio metálico, de fio metálico combinado a fio têxtil metalizado, para mobiliário, vestimenta e fim semelhante:	24,80	55-10	Tecido de algodão liso, alvejado, estampado, mercerizado ou tinto: a) pesando mais de 60 g até 100 g por m ²	12,90
				b) de 100 até 200 g/m ²	4,90
				c) de mais de 200 g/m ²	2,78
			55-11	Tecido de algodão lavado, cru: até 60 g/m ²	12,90
53-07	Fio de lã, de pêlo ou crina (acondicionado para a venda a varejo)	10,03	001	a) de mais de 60 g até 100 g/m ²	12,90
53-08	Tecido de lã	22,68	002	b) de mais de 100 g até 200 g/m ²	4,90
53-09	Tecido de pêlo	30,24	55-12	c) de mais de 200 g por m ²	2,78
			001	Tecido de algodão alvejado, estampado, lavrado, mercerizado ou tinto: até 60 g/m ²	12,90
			002	a) de mais de 60 g até 100 g/m ²	12,90
55-04	Fio de algodão, singelo ou com uma só perna ou cabo, não acondicionado p/venda a varejo			b) de mais de 100 g até 200 g/m ²	4,90
001	Cru, de título inglês, de um a vinte	1,11		c) de mais de 200 g/m ²	2,78
002	Cru de título inglês, de 21 a 60	1,63	55-13	Tecido de algodão alvejado, estampado, lavrado, mercerizado ou tinto: Qualquer outro tecido de algodão	12,90
003	Cru, de título inglês, de mais de 60 (sessenta) ..	3,22			
004	Alvejado, estampado, de fantasia, mercerizado ou tinto, de título inglês de 1 a 20	1,11			
005	Alvejado, estampado, de fantasia mercerizado ou tinto, de título inglês de 21 (vinte e um) a 60 (sessenta)	1,63			
006	Alvejado, estampado, de fantasia, mercerizado ou tinto, de título inglês de mais de 60 (sessenta)	3,22			
55-05	Fio de algodão, retorcido com duas ou mais pernas ou cabos, não acondicionado p/venda a varejo:				
001	Cru, de título inglês de 1 a 20	1,11	56-01	Fibra têxtil artificial ou sintética, descontínua (fibra cortada) e resíduo de fibra têxtil artificial ou sintética, contínua ou descontínua, mesmo cardada ou penteada:	
002	Cru, de título inglês de 21 a 60	1,63	004	de raion — cuproamônio, nitrocelulose ou viscosa	0,79
003	Cru, de título inglês de mais de 60	3,22			
004	Alvejado, estampado, de fantasia, mercerizado ou tinto, de título inglês de 1 a 20	1,11			
005	Alvejado, estampado, de fantasia, mercerizado ou tinto, de título inglês de 21 a 60	1,63			
006	Alvejado, estampado, de fantasia, mercerizado ou tinto, de título inglês de mais de 60	3,22			

Tab.	ESPECIFICAÇÃO	Valor min. US\$ C.I.F.
56-02	Fio de fibra têxtil artificial ou sintética, descontinua e de resíduo de fibra têxtil, artificial ou sintética, contínua ou descontínua, não acondicionada para venda a varejo:	
	Capítulo 56	
005/006)	de raion acetato	2,22
007/008)	de raion — cuproamônio	1,98
011)	qualquer outro:	
	a) de acrílico	6,30
	b) poliéster/lã	5,72
	c) poliéster/algodão	3,40
	d) poliéster/viscose	3,76
	e) poliéster c/qualquer fibra	5,72
56-03	Fio de fibra têxtil, artificial ou sintética, descontinua, e de resíduo de fibra têxtil, artificial ou sintética, contínua ou descontínua, acondicionada para venda a varejo:	
	a) de raion acetato	3,99
	b) de raion viscose	3,57
	c) de nylon	4,74
	d) de acrílico	11,14
	e) poliéster/lã	10,20
	f) poliéster/algodão	6,13
	g) poliéster/viscose	6,76
	h) poliéster c/qualquer outra fibra	10,20
56-04	Tecido de fibra, têxtil, artificial ou sintética, descontinua e de resíduo de fibra têxtil, artificial ou sintética, contínua ou descontinua:	
001/002)	liso, de cor natural:	
	a) de raion acetado, raion viscose	6,65
	b) de nylon	7,92
	c) poliéster/lã	17,18
	d) poliéster/algodão	10,22
	e) poliéster/viscose	11,28
	f) acrílico	18,90
	g) poliéster c/qualquer outra fibra	17,18

Tab.	ESPECIFICAÇÃO	Valor mínimo US\$ C.I.F.
003/004)	liso, estampado ou tinto, gofrado, ondeado, ou estampado em relevo:	
	a) de raion acetato ou raion viscose	8,87
	b) de nylon	10,56
	c) poliéster/lã	22,90
	d) poliéster/algodão	13,63
	e) poliéster/viscose	15,04
	f) acrílico	25,20
	g) poliéster c/qualquer outra fibra	22,90
	Capítulo 56	
005/006)	lavrado, de cor natural, alvejado, branqueado, estampado ou tinto:	
	a) de raion acetato ou raion viscose	8,87
	b) de nylon	10,56
	c) poliéster/lã	22,90
	d) poliéster/algodão	13,63
	e) poliéster/viscose	15,04
	f) acrílico	25,20
	g) poliéster c/qualquer outra fibra	22,90
007)	adamasgado, brocado e semelhante:	
	a) de raion acetato ou raion viscose	8,87
	b) de nylon	10,56
	c) poliéster/lã	22,90
	d) poliéster/algodão	13,63
	e) poliéster/viscose	15,04
	f) acrílico	25,20
	g) poliéster c/qualquer outra fibra	22,90
008)	qualquer outro:	
	a) de raion acetato ou raion viscose	8,87
	b) de nylon	10,56
	c) poliéster/lã	22,90
	d) poliéster/algodão	13,63
	e) poliéster/viscose	15,04
	f) acrílico	25,20
	g) poliéster c/qualquer outra fibra	22,90

Tab.	ESPECIFICAÇÃO	Valor min. US\$ C.I.F.
Capítulo 57		
58-02	Tapete feito a máquina:	
001)	de algodão	2,32
002)	de fibra artificial ou sintética	7,72
004)	de lã	5,24
Capítulo 58		
58-03	Tapeçaria de qualquer têxtil de fabricação mecânica ou manual, tipo "gobelin" flandres, "aubusson" "bauvais" e semelhante ou de aguilha — ponto cruz, ponto pequeno ou qualquer outro:	
001)	de lã	5,44
003)	qualquer outro	7,72
58-05	fita e fitilho:	
001)	de algodão	12,90
002)	de fibra artificial ou sintética	14,76
003)	de lã	22,68
006)	qualquer outro	14,76
58-08	Tira, renda, entremeio e bordado, aplicação e semelhante de qualquer outro formato ou feitio, cortado ou por cortar:	
001)	de algodão:	
a) de renda sem aplicação	9,68	
b) renda com aplicação	12,90	
c) bordado	11,29	
002)	de fibra artificial ou sintética:	
a) renda sem aplicação	14,76	
b) renda com aplicação	19,68	
c) bordado	17,21	
003)	de lã:	
a) renda sem aplicação	22,68	
b) renda com aplicação	30,24	
c) bordado	26,46	

Tab.	ESPECIFICAÇÃO	Valor min. US\$ C.I.F.
Capítulo 57		
005)	de sêda:	
a) renda sem aplicação	55,94	
b) renda com aplicação	74,59	
c) bordado	65,27	
006)	qualquer outro:	
a) renda sem aplicação	55,94	
b) renda com aplicação	74,59	
c) bordado	65,27	
Capítulo 60		
60-01	Tecido de malharia:	
001)	de algodão	29,85
002)	de fibra artificial ou sintética:	
a) raion viscose	8,32	
b) qualquer outra	37,80	
003)	de lã	22,68
004)	de linho	45,36
006)	qualquer outro	37,80
60-03	Meia de malharia:	
002)	de fibra artificial ou sintética	5,04
60-04	Roupa feita de malharia:	
001)	roupas feitas, malharia de algodão	31,49
002)	fibra artificial ou sintética:	
a) raion viscose	16,63	
b) qualquer outra	65,52	
003)	de lã	45,36
004)	de linho	95,76
005)	de sêda	75,60
006)	qualquer outro	55,44

Tab.	ESPECIFICAÇÃO	Valor min. US\$ C.I.F.
Capítulo 61		
61-07	Espartilho, colête, cinta, "soutien", suspensório, cinto, liga e artigo semelhante de tecido ou de malharia, elástica ou não:	
003)	de fibra artificial ou sintética (sómente p/ cinta)	20,16
Capítulo 64		
		par
64-01	Bota, botina e semelhante de couro	8,06
64-02	Chinela, sandália, pantufa e semelhante	2,02
64-03	Sapato de couro	7,06
64-04	Calçado de têxtil	5,04
64-05	Calçado de borracha	5,04
64-06	Qualquer calçado não especificado nem compreendido em outra parte	2,02
64-07	Qualquer acessório e parte de calçado, não especificado nem compreendido em outra parte	1,01
Capítulo 68		
68-11	Artefato e obra de amianto puro ou com mistura de qualquer outra fibra, impregnada ou não:	
003)	fio, corda e cordão, trançado ou não: a) para fio	1,15
	b) para corda e cordão, trançado ou não (gaxeta)	1,33
006)	tecido	1,68
007)	qualquer outro (para fita)	2,24
Capítulo 70		
70-06	Vidro de segurança e vidro temperado:	m ²
001)	de fôlha simples, endurecido ou temperado	7,36
002)	formado de duas ou mais fôlhas	7,36

TAB.	ESPECIFICAÇÃO	Valor mínimo US\$ C.I.F.
Capítulo 73		
73-06	Barra, esbôco, palanquilha, placa, platina, tarugo e chaga, simplesmente desbastada:	
001)	de ferro comum:	
	Norma AISI/SAE	Tonelada
	1010/1060	194,88
	1110/1160, 1210/1260	202,72
002)	de aço alto carbono:	
	Norma AISI/SAE	
	1060/1095	194,88
005)	de qualquer outro aço-liga:	
	Norma AISI/SAE	
	9254, 9255, 9260, 9261 e 9262	319,20
	13XX, 23XX, 25XX, 31XX, 33XX, 40XX, 41XX, 43XX, 46XX, 47XX, 48XX, 50XX, 51XX, 61XX, 86XX, 87XX, 88XX, 93XX, 94XX, 97XX e 98XX	
73-09	Barra acabada, laminada a quente, forjada, estirada ou extrusada. Exclusive: barra óca para perfuração de mina ou estais de caldeira.	336,00
001)	de ferro ou aço comum:	
	Norma AISI/SAE	
	1010/1060	259,84
	1110/1160, 1210/1260	263,20
002)	de aço alto carbono:	
	Norma AISI/SAE	
	1060/1095	259,84
	W-2, W-4 e W-5	985,60
	W-1	940,80
003)	de aço-liga inoxidável:	
	Norma AISI/SAE	
	201	1.024,80
	202	1.295,84

TAB.	ESPECIFICAÇÃO	Valor mínimo US\$ C.I.F.	TAB.	ESPECIFICAÇÃO	Valor mínimo US\$ C.I.F.
		Tonelada			
	301	1.308,16	006)	de qualquer outro aço-liga:	
	302 e 304	1.339,52		Norma AISI/SAE	
	303	1.419,04		13XX, 23XX, 25XX, 31XX, 33XX, 40XX, 41XX,	
	305	1.431,36		43XX, 46XX, 47XX, 48XX, 50XX, 51XX, 61XX	
	308, 309, 310, 310, 317, 321	1.472,80		86XX, 87XX, 88XX, 93XX, 94XX, 97XX e 98XX	392,00
	403 e 410	845,60		50.100, 51.100 e 52.100	352,80
	405	975,52		4608, 4615, 4617, 4620 e 4621	313,60
	416 e 430	950,88	A-2		1.604,96
	420, 431, 446	1.080,80	A-4 e A-6		1.555,68
	H-11	1.406,72	A-7		1.924,16
	H-12	1.456,00	D-2, D-3 e D-4		2.357,60
	H-13	1.505,28	D-5		2.430,40
	H-14	2.714,88	D-7		2.430,40
	H-19, H-26, H-42	3.445,12	H-10 e H-11		1.406,72
	D-2, D-3 e D-4	2.357,60	H-12		1.456,00
	D-5 e D-7	2.430,40	H-13		1.505,28
	A-2	1.604,96	H-14		2.714,88
	A-7	1.924,16	H-19, H-21, H-24 e H-26		3.445,12
	HNV 1/ HNV 7, EV-3/ EV-11	1.386,56	0-1, 0-2 e 0-6		1.369,76
004)	de aço-liga rápido:		0-7		1.468,32
	Norma AISI/SAE		W-1		940,80
	M-1, M-7 e M-10	3.356,64	W-2, W-3, W-6 e W-7		985,60
	M-2	3.554,88	6F2, 6F3, 6F5, 6F6, 6F7, 6H1, 6H2		1.042,72
	M-3 e M-4	4.344,48			
	M-33 e M-34	4.912,32			
	M-41	5.183,36			
	M-42	4.887,68			
	M-43	5.084,80			
	T-1 e T-2	5.135,20	73-12	Chapa e fôlha:	
	T-4	6.600,16	006)	de aço-silício (chapa magnética):	
	T-5	7.800,80		Norma AISI/SAE	
	T-6	11.700,64		M-14	450,9
	T-8 e T-15	6.600,16		M-15	425,0
005)	de aço-silício-manganês:			M-19	409,02
	Norma AISI/SAE			M-22	378,22
	9254, 9255, 9260, 9261 e 9262	372,96		M-27	348,65

TAB.	ESPECIFICAÇÃO	Valor mínimo US\$ C.I.F.
	M-36	320,32
	M-43	294,44
73-13	Fio, exclusive o isolado para eletricidade:	
001)	nu, de aço inoxidável de menos de 0,10 mm (um décimo de milímetro) ou mais de 1 mm (um milímetro) na maior dimensão, em seção transversal:	
	Norma AISI/SAE	
	202	1.141,28
	301	1.246,56
	302 e 304	1.277,92
	303	1.346,24
	305	1.357,44
	308	1.568,00
	309, 310, 316 e 317	1.702,40
	321	1.561,28
	403 e 410	808,64
	405	931,84
	416 e 430	900,48
	420	1.086,40
	431	1.160,32
	446	1.227,52
	HNV1, HNV2, HNV3, HNV4, HNV5, HNV6 e HNV7, EV3, EV4, EV5, EV6, EV7, EV8, EV9, EV-10 e EV-11	1.596,00
002)	qualquer outro:	
	Norma AISI/SAE	
	1010/1060	274,40
	1110/1160 e 1210/1260	276,64
	50.100, 51.100 e 52.100	370,72
	4.608, 4.615, 4.617, 4.620 e 4.621	329,28
	9.254, 9.255, 9.260, 9.261 e 9.262	392,00
	13XX, 23XX, 25XX, 31XX, 33XX, 40XX, 41XX, 43XX, 46XX, 47XX, 48XX, 50XX, 51XX, 61XX, 86XX, 87XX, 88XX, 93XX, 94XX, 97XX e 98XX	412,16

TAB.	ESPECIFICAÇÃO	Valor mínimo US\$ C.I.F.
Capítulo 82		
82-02	Ferramenta manual para arte e ofício, exclusive a de relojoaria:	
006/007) brocas espirais de hastes paralelas: de aço carbono:		
		Diâmetros em mm
		Até 5,9 0,05
		de 6 a 10,9 0,11
		de 11 a 12,5 0,37
		de 12,6 a 15,9 0,49
		de 16 a 17,5 0,66
		de 17,6 a 20,0 0,80
		Diâmetros em mm
	De aço-rápido:	
		Até 5,9 0,11
		de 6 a 10,9 0,38
		de 11,0 a 12,5 0,81
		de 12,6 a 15,9 1,34
		de 16,0 a 17,5 1,70
		de 17,6 a 20,0 2,24
	brocas espirais de haste cônica:	
		Diâmetros em mm
	De aço-carbono:	
		De 3 a 9,9 0,45
		de 10 a 15,9 0,68
		de 16 a 19,9 1,03
		de 20 a 25,9 1,50
		de 26 a 25,9 2,13
		de 30 a 35,9 3,36
		de 36 a 40,9 4,48
		de 41 a 50,9 6,72
		de 51 a 60,9 11,20
	De aço-rápido:	
		De 3 a 9,9 0,73
		de 10 a 15,9 1,12
		de 16 a 19,9 2,02

TAB.	ESPECIFICAÇÃO			Valor mínimo US\$ C.I.F.	TAB.	ESPECIFICAÇÃO			Valor mínimo US\$ C.I.F.
	de 20 a 25,9			3,36		7	x	9	— 0,18
	de 26 a 29,9			4,82		8	x	9	0,41 0,18
	de 30 a 35,9			7,84		8	x	10	— 0,18
	de 36 a 40,9			11,20		9	x	10	— 0,18
	de 41 a 50,9			17,92		10	x	11	0,46 0,18
	de 51 a 60,9			28,00		9	x	12	— 0,18
	de 61 a 70,0			44,80		10	x	12	— 0,18
008)	Chave de boca, de caixa, de cruz, de estria, inglesa, de porca e semelhante:	Qualquer aço-liga	Aço carbono			11	x	12	— 0,18
		Unitário				8	x	13	— 0,18
	Chaves fixas (polegadas)					12	x	13	0,50 0,20
	1/4 x 3/16			0,39		11	x	14	— 0,20
	1/4 x 5/16			0,39		12	x	14	0,50 0,20
	3/8 x 7/16			0,46		14	x	15	0,55 0,22
	3/8 x 9/16			0,50		13	x	17	— 0,27
	1/2 x 9/16			0,50		14	x	17	0,58 0,27
	19/32 x 11/16			0,58		16	x	17	0,58 0,27
	5/8 x 11/16			0,58		17	x	19	0,64 0,32
	5/8 x 3/4			0,58		18	x	19	0,64 0,32
	11/16 x 3/4			—		18	x	20	0,64 0,32
	3/4 x 25/32			0,66		19	x	22	0,72 0,37
	3/4 x 7/8			0,72		20	x	22	0,72 0,37
	13/16 x 7/8			0,72		21	x	23	0,79 0,44
	7/8 x 1			—		22	x	24	— 0,44
	15/16 x 1			0,95		24	x	26	0,95 0,50
	1 x 1.1/8			1,41		24	x	27	0,95 0,50
	1.1/16 x 1.1/8			1,41		25	x	28	1,12 0,55
	1.1/16 x 1.1/4			1,41		27	x	32	1,41 0,65
	1.1/8 x 1.1/4			1,41		30	x	32	— 0,65
	Jogos de chaves fixas:	Jôgo				Jogos de chaves combinadas:			Jôgo
	1/4 a 3/4 (5 peças)	2,32	1,12			6 a 22 (17 peças)			11,66 2,61
	1/4 a 7/8 (6 peças)	3,03	1,48			6 a 32 (15 peças)			12,06 —
	1/4 a 1.1/4 (8 peças)	5,14	2,65			Chaves estréias (polegadas)	Unitário		
	3/8 a 1 (6 peças)	3,65	1,88			1/4 x 5/16			0,66 0,21
	Chaves fixas (milímetros)	Unitário				3/8 x 7/16			0,71 0,27
	6 x 7	0,39	0,12			1/2 x 9/16			0,75 0,32
	7 x 8	—	0,12			5/8 x 11/16			0,83 0,39
						5/8 x 3/4			0,90 0,39
						3/4 x 25/32			0,94 0,49

Tab.	ESPECIFICAÇÃO			Valor min. US\$ C.I.F.
	3/4 x 7/8			1,06 0,68
	13/16 x 7/8			1,06 0,68
	15/16 x 1			1,44 0,84
	1 x 1 1/8			1,50 1,32
	1 1/16 x 1 1/8			1,70 1,32
	1 1/16 x 1 1/4			1,79 1,32
	1 1/8 x 1 1/4			1,79 1,32
Jogos de chaves estréla:			Jôgo	
	3/8 a 1 (6 peças)			5,94 3,01
	1/4 a 1 1/4 (8 peças)			8,24 4,60
Chaves estréla (milímetros)			Unitário	
	6 x 7			0,60 0,21
	8 x 9			0,66 0,22
	10 x 11			0,71 0,27
	12 x 13			0,75 0,32
	14 x 15			0,80 0,35
	16 x 17			0,83 0,39
	17 x 19			0,90 0,49
	18 x 19			0,94 0,49
		Qualquer aço-liga	Aço carbono	
	19 x 22			1,06 0,68
	20 x 22			1,06 0,68
	21 x 23			1,30 0,68
	24 x 26			1,44 0,84
	24 x 27			1,44 0,84
	25 x 28			1,50 1,00
	27 x 32			1,79 1,32
Jogos de chaves estréla			Jôgo	
	6 a 22 (8 peças)			6,57 3,01
	6 a 32 (12 peças)			12,50 6,85
Jogos de chaves fixas:			Jôgo	
	8 a 22 (7 peças)			3,44 1,78
	6 a 22 (8 peças)			4,06 1,89
	6 a 32 (12 peças)			7,70 4,05

Tab.	ESPECIFICAÇÃO	Valor min. US\$ C.I.F.
	Chaves combinadas (polegadas)	Unitário
	1/4	0,39 0,13
	5/16	0,45 0,13
	3/8	0,49 0,18
	7/16	0,58 0,20
	1/2	0,65 0,20
	9/16	0,70 0,27
	5/8	0,82 0,34
	11/16	0,88 0,34
	3/4	1,03 0,35
	25/32	1,10 0,42
	13/16	1,20 0,42
	7/8	1,28 0,42
	15/16	1,48 0,78
	1	1,50 0,84
	1 1/16	1,50 —
	1 1/8	1,82 —
	1 3/16	1,95 —
	1 1/4	2,19 —
	Jogos de chaves combinadas	Jôgo
	1/4 a 3/4 (9 peças)	5,45 2,58
	1/4 a 1 1/4 (16 peças)	14,24 —
	Chaves combinadas (milímetros)	Unitário
	6	0,39 0,13
	7	0,41 0,13
	8	0,45 0,13
	9	0,49 0,18
	10	0,55 0,18
	11	0,58 0,20
	12	0,62 0,20
	13	0,65 0,27
	14	0,70 0,27
	15	0,76 0,27
	16	0,82 0,34
	17	0,88 0,34
	18	0,95 0,34
	19	1,03 0,35
	20	1,10 0,42

Tab.	ESPECIFICAÇÃO	Valor Mínimo US\$ C.I.F.	Tab.	ESPECIFICAÇÃO	Valor Mínimo US\$ C.I.F.
21		1,20	17		0,93
22		1,21	19		1,22
23		1,38	Jogos de chaves Allen	J o g o	
24		1,48	4 a 14 (10 peças)	2,88	
25		1,50	4 a 19 (13 peças)	5,96	
26		1,50	Soquetes sextavados e estriados ou	Unidade	
27		1,50	estréla com encaixe de 1/2"		
28		1,82	(polegadas)		
30		1,95	3/8	0,46	0,17
32		2,19	7/16	0,46	0,17
Chaves Allen (polegadas)		Qualquer	1/2	0,46	0,21
		aço	9/16	0,46	0,21
		aço-liga	19/32	0,48	0,21
		carbono	5/8	0,48	0,21
		Unitário	12/16	0,48	0,21
5/32		0,12	3/4	0,59	0,21
3/16		0,13	25/32	0,59	0,21
7/32		0,16	13/16	0,59	0,21
1/4		0,17	7/8	0,59	0,22
5/16		0,22	15/16	0,59	0,22
3/8		0,28	31/32	0,59	0,22
7/16		0,37	1	0,59	0,24
1/2		0,48	1 1/16	0,91	0,26
9/16		0,60	1 1/8	0,91	0,29
5/8		0,77	1 3/16	0,91	0,29
3/4		1,23	1 1/4	0,93	0,29
Jogos de chaves Allen		J o g o	Soquetes sextavados e estriados ou	Unidade	
5/32 a 5/8 (10 peças)		3,72	estréla com encaixe de 1/2"		
5/32 a 7/8 (12 peças)		6,69	(milímetros)		
Chaves Allen (milímetros)		Unitário	10	0,46	0,17
		4	11	0,46	0,17
		5	12	0,46	0,21
		6	13	0,46	0,21
		7	14	0,49	0,21
		8	15	0,49	0,21
		9	16	0,49	0,21
		10	17	0,59	0,21
		12			
		14			

TAB.	ESPECIFICAÇÃO	Valor mínimo US\$ C.I.F.	TAB.	ESPECIFICAÇÃO	Valor mínimo US\$ C.I.F.	
18		0,59	0,21	19/32	0,44	
19		0,59	0,21	5/8	0,44	
20		0,64	0,21	11/16	0,54	
21		0,64	0,21	3/4	0,54	
22		0,64	0,22	13/16	0,56	
23		0,71	0,22	7/8	0,56	
24		0,71	0,22	Soquetes sextavados e estriados ou estréla, com encaixe de 3/8":		
25		0,71	0,22	(milímetros)		
26		0,71	0,24	9	0,40	
27		0,91	0,26	10	0,40	
28		0,91	0,29	11	0,43	
30		0,91	0,29	12	0,43	
32		0,96	0,29	13	0,43	
Unidade						
Acessórios para soquetes com encaixe de 1/2"						
Catraca	3,42	1,29	14	0,44		
Cabo "T"	1,33	0,53	15	0,44		
Manivela	2,20	—	16	0,44		
Junta universal	1,94	—	17	0,54		
Extensão de 5"	0,99	0,44	18	0,54		
Extensão de 10"	1,46	0,58	19	0,54		
Cabo "L"	—	0,27	20	0,56		
Jogos de soquetes com encaixe de 1/2"			21	0,56		
J o g o						
Caixa metálica contendo 18 soquetes estriados ou sextavados, de 3/8 a 1 1/4, inclusive os acessórios acima	23,73	9,22	22	0,56		
Caixa metálica contendo 18 soquetes estriados ou sextavados, de 12 a 32 mm, inclusive os acessórios acima ...	23,65	—	Soquetes sextavados e estriados ou estréla, com encaixe de 3/4":			
Soquetes sextavados ou estriados ou estréla, com encaixe de 3/8":			(polegadas)			
(polegadas)			7/8	0,77		
3/8	0,40	—	15/16	0,84		
7/16	0,43	—	31/12	0,84		
1/2	0,43	—	1	0,84		
17/32	0,44	—	Unidade			
9/16	0,44	—	Qualquer aço-liga	Aço carbono		
Unidade						
1.1/16			1.1/16	1,01		
1.1/8			1.1/8	0,30		
1.1/4			1.1/4	1,40		
1.5/16			1.5/16	1,40		
1.3/8			1.3/8	1,48		

TAB.	ESPECIFICAÇÃO	Valor mínimo US\$ C.I.F.
	1.7/16	1,48
	1.1/2	1,55
	1.5/8	1,78
	1.11/16	1,78
	1.3/4	1,78
	1.13/16	2,00
	1.7/8	2,00
	2	2,15
	Soquetes sextavados e estriados ou es-tréla, com encaixe de 3/4": (milímetros)	
	22	0,74
	24	0,74
	27	0,91
	30	1,23
	32	1,23
	36	1,38
	38	1,38
	41	1,71
	46	1,89
	50	2,06
82-05	Lâmina de serra:	
002	de fita, p/metal ou qualquer outra matéria:	
	Rolo de 30 m	Rolo
	3/32" x 0,025"	8,93
	1/8" x 0,025"	6,01
	3/8" x 0,025"	6,01
	1/2" x 0,025"	6,01
	5/8" x 0,032"	7,35
	3/4" x 0,032"	8,93
	1" x 0,035"	11,55

TAB.	ESPECIFICAÇÃO	Valor mínimo US\$ C.I.F.
004	reta, inclusive a lâmina de serra manual para metal ou outra matéria:	
	de aço rápido:	%
	10" x 1/2"	25,89
	12" x 1/2"	30,80
	12" x 1"	81,20
	14" x 1"	93,80
	14" x 1 1/4"	131,60
	14" x 1 1/2"	175,00
	16" x 1"	197,80
	16" x 1 1/4"	149,80
	17" x 1"	113,40
	17" x 1 1/4"	158,20
	18" x 1 1/4"	168,00
	18" x 1 1/2"	224,00
	18" x 1 3/4"	289,80
	21" x 1 3/4"	337,40
	24" x 1 3/4"	385,00
	24" x 2"	478,80
	30" x 2 1/2"	756,00
	36" x 4 1/2"	2.067,80
	de aço carbono:	
	10" x 1/2"	6,57
	12" x 1/2"	8,12
82-11	Ferramenta e utensílio para máquina, mesmo com ponta de diamante ou ponta ou parte de carbureto metálico, de abrasivo ou qualquer ou- tra matéria não especificada nem compreendida em outra parte:	
008)	placa de aço forjado para torno:	
	até 159 mm	42,57
	de 160 a 209 mm	53,76
	de 210 em diante	100,80
	Unid.	

Tab.	ESPECIFICAÇÃO	Valor Mínimo US\$ C.I.F.	TAB.	ESPECIFICAÇÃO	Valor mínimo US\$ C.I.F.
010)	placa de ferro (ou semi-aço) fundido, pâra torno de 2 castanhas ou mais, compreendidos neste subitem:			c) aparelho suplementar para tear manual para tricotar	30,00
	— até 159 mm	20,00	84-60	Máquina de costura, com ou sem o respectivo estojo de ferramenta ou acessório para bordado e semelhante:	
	— de 160 mm a 209 mm	30,00	003)	para uso doméstico:	
	— 210 mm em diante	45,00	a) de costura reta:		
399)	(Vide item 82-02-006/007, de vez que os valôres ali anotados e respectivos indicadores do diâmetro vigoram igualmente para este item.)		cabeçote	35,00	
82-14	Lâmina para canivete, faca, navalha e semelhante:		máquina completa	55,00	
003)	para navalha de segurança tipo gilette ou qualquer outro:	Cento 10,08 Mil 3,36	b) de ziguezague, sem dispositivo para bordar:		
	a) de aço inoxidável		cabeçote	65,00	
	b) de aço carbono		máquina completa	85,00	
	Capítulo 83		c) de ziguezague, com dispositivo para bordar:		
83-26	Agulha, furador, lançadeira, passa-fita e semelhante, para bordar, crochê, enfiar, filé, tapeçaria, tricô ou qualquer outro fim, inclusive para máquina, de metal comum:		cabeçote	85,00	
003)	agulhas para máquinas de costura industrial ..	18,14	máquina completa	105,00	
	Capítulo 84				kg
84-06	Motor de explosão: a gasolina e semelhante:		84-64	Máquina — ferramenta para abrir furo, rasgo, rôsca, para aplinar, cortar, desbastar, fresar, retificar, ou qualquer outra operação semelhante, com ou sem um só jôgo de peça permutável para qualquer outra operação:	
	até 3 HP	36,62	002)	tôrno paralelo universal, pesando mais de 4.000 kg (quatro mil quilogramas)	2,46
	de 3,1 a 5 HP	43,75	038)	retifica ou retificadeira	2,62
	de 5,1 a 6 HP	61,89	84-69	Máquina de calcular, de contabilidade de escrever; máquina para cheque e semelhante:	
	de 6,1 a 3 HP	98,58	002)	qualquer outra máquina de escrever, sem dispositivo de cálculo	80,00
	de 9,1 à 10 HP	105,44	84-77	Rolamento de esfera, roléte, cone ou agulha para mancal:	
	de mais de 10 HP	142,76	001)	rolamento completo:	
84-11	Compressores de ar ou de gás, montado ou desmontado com ou sem reservatório, motor ou qualquer outro pertence:		Pêso:		kg
003)	de regime de trabalho acima de 5 atmosferas ..	16,13	de 16 a 49 g	10,89	
84-15	Aparelho para condicionamento de ar (aero-refrigerador, aerotérmico, umidificador e semelhante) autônomo ("selfcontained")	200,00	de 50 a 99 g	7,94	
84-49-003)	Tear manual p/tricotar:				
	a) com uma base de agulhas (frontura)	65,00			
	b) com duas bases de agulhas (frontura)	120,00			

TAB.	ESPECIFICAÇÃO	Valor mínimo US\$ C.I.F.
	de 100 a 149 g	6,56
	de 150 a 199 g	5,86
	de 200 a 249 g	4,70
	de 250 a 399 g	4,35
	de 400 a 499 g	3,70
	de 500 a 999 g	3,61
	de 1000 a 1499 g	2,71
	de 1500 a 1999 g	2,36
	de 2000 a 2499	2,31
	de 11300 g	3,83
	de 16700 g	2,97
	19390 g	6,60
004)	cone e capa de rolamento cônicos:	
	Peso:	
	de 16 a 49 g	9,86
	de 50 a 99 g	7,31
	de 100 a 149 g	5,04
	de 150 a 199 g	4,17
	de 200 a 249 g	4,17
	de 250 a 399 g	3,47
	de 400 a 499 g	3,47
	de 500 a 999 g	3,36
	de 1000 a 1499 g	3,36
	Obs.: Os valores só se aplicam às importações de CONE e CAPA de rolamentos cônicos	
	Capítulo 85	
85-04	Transformador e indutor, sem ou com uma carga de óleo	Unid.
001)	transformadores de saída horizontal ("fly-back")	1,80

TAB.	ESPECIFICAÇÃO	Valor mínimo US\$ C.I.F.
85-09	Pilha elétrica: 001) pilha seca (de emulsão ou suspensão) — de 1,5 volts: Nom. japonêsa: UM-1	0,047
	UM-2	0,037
	UM-3	0,033
85-12	Aparelho para uso doméstico e afim: 001) amassador, batedeira e semelhante	15,12
	002) aquecedor, chapa quente, estufa, fogão, forno, tartaruga elétrica ou outro	23,18
	003) aspirador de pó	35,28
	008) torradeira de pão e "affles"	10,08
	009) ventilador domiciliar ou para escritório	20,16
	010) qualquer outro	6,05
85-14	Aparelho e dispositivo elétrico para arranque (partida) ou ignição, para motor de explosão, ou combustão interna:	
	008) vela de ignição, de aquecimento e semelhante	0,34
85-17	Aparelho eletrotérmico, com ou sem motor, não especificado nem compreendido em outra parte	
	001) aparelho para cabeleireiro, secador de cabelo, frisador, e semelhante: a) secador de cabelo	12,32
	b) ondulador de cabelo	13,44
	c) qualquer outro	20,16
85-19	Aparelho de telecomunicação, exceto o do item 85-25:	
	002) aparelho receptor, inclusive TV, portátil, c/fonte própria de energia: a) rádio	20,16
	b) televisão	151,20
	003) aparelho receptor de radiodifusão, inclusive TV, para uso doméstico e afim, mesmo combinado com toca-disco, fonógrafo e semelhante: a) rádio	30,24

TAB.	ESPECIFICAÇÃO	Valor mínimo US\$ C.I.F.	TAB.	ESPECIFICAÇÃO	Valor mínimo US\$ C.I.F.
85-27-002)	b) televisão	151,20			
85-39	alto-falante	0,70			
005)	Lâmpada e tubo para iluminação ou qualquer outro fim, válvula e tubo eletrônico, exclusive a célula fotoelétrica do item 85-38: lâmpada de filamento incandescente, de base reduzida, em qualquer voltagem, não especificada	0,067	87-13	Parte e peça avulsa de biciclo, triciclo, veículos e motocicletas: 004) Raios para rodas de bicicletas, de qualquer dimensão	0,40
008)	lâmpada de filamento incandescente p/iluminação em geral, iluminação pública, tração ou decorativa (base não reduzida) de qualquer voltagem: a) de 10 w a 150 watts	0,13	90-01	Vidro, quartzo, matéria plástica e qualquer outra matéria trabalhada para ótica, não montado:	
009)	b) de mais de 150 watts	0,20	005)	qualquer outra lente para óculos	
010)	lâmpada de filamento incandescente, p/iluminação de veículos, de qualquer voltagem e base de rôscia ou baioneta, até 32 watts ou seu equivalente em CP, exclusive as lâmpadas de 6 a 12 volts, até 4 w e as de 24 volts	0,14	90-04	Armação para óculos, lornhão e semelhante: 002) de matéria plástica, com ou sem metal comum, mesmo dourado, prateado, ou folheado de metal precioso	1,23
011)	lâmpada de filamento incandescente, p/iluminação de veículos de qualquer voltagem, base "torpedo", "prefocus" ou "3 contatos" (farol "sealed-beam"). Sómente lâmpadas farol "sealed-beam"	0,74	90-06	Binóculo e óculo de alcance, com armação de qualquer matéria: — até 3 vezes de aumento	14,00
013)	lâmpada de filamento incandescente para raio infra-vermelho, para aquecimento e secagem	1,69	— de mais de 3 até 5 vezes	30,00	
014)	Lâmpada de vapor de mercúrio, para iluminação	7,22	— de mais de 5 até 9 vezes	50,00	
023-99	lâmpada fluorescente para iluminação	0,59	90-08	de mais de 9 vezes	65,00
85-48	válvula receptora para rádio e televisão	0,38	001)	Câmara fotográfica: de foco fixo ou lente menisco e obturador para instantâneo e pose ("box" e semelhante)	8,96
	transistores	0,25	005)	qualquer outra	8,00
	Capítulo 86		90-23	Instrumento para medicina, cirurgia, arte dentária e arte veterinária, inclusive aparelho de eletricidade médica, exclusive o do item 90-22: estetoscópio	6,05
86-12	Parte e peça avulsa de locomotiva e qualquer outro veículo ferroviário, inclusive de bonde: rodas e aro para roda, forjado	kg 0,34	052)	incubadora para recém-nascido	268,80
017)			087)	Contador de gás, de líquido ou de eletricidade: 001) contador e medidor de eletricidade, monofásico	7,84
			90-32	Capítulo 91	
			91-02	Relógio de guarnição ou de cima de mesa	45,36

TAB.	ESPECIFICAÇÃO	Valor mínimo US\$ C.I.F.	TAB.	ESPECIFICAÇÃO	Valor mínimo US\$ C.I.F.
91-03	Relógio de armário ou de pendurar, com ou sem pêndulo, carrilhão, cuco, caixa de música ou semelhante:			d) qualquer seção curva ou reta p/jogo de pista de autorama	0,34
	a) de armário (do chão)	151,20		e) chassis completo p/carro de autorama	1,34
	b) qualquer outro	35,28		f) carroçaria completa p/carro de autorama ..	0,67
91-04	Despertador, inclusive elétrico, com ou sem caixa de música	5,04		g) motor completo p/carro de autorama	2,46
91-05	Qualquer outro relógio, inclusive elétrico:		97-07	h) brinquedo mecânico c/corda de mola	5,82
001)	de controle de tempo de tarefa	126,00	005)	Artigo para caça e pesca:	
002)	de ponto	151,20		a) molinete	10,08
005)	de vigilante	45,36		b) carcaça de molinete	10,08
006)	p/automóvel ou qualquer outro veículo	8,06			Capítulo 98
007)	p/campanário, edifício, logradouro público e semelhante	100,80	98-01-004)	Botões de pressão, de metal:	
008)-02	qualquer outro	45,36		tamanhos 3/0, 2/0, 1/0 e 0	2,15/12
91-06	Relógio elétrico conjugado em circuito:			tamanhos 4/0 e 1	2,54/12
001)	auxiliar	40,32	98-01-005)	Botões de matéria plástica:	
002)	central ou mestre	201,60		de polopás (uréia — formaldeído)	2,24
003)	conjugado completo	201,60		de qualquer outra matéria plástica	4,74
91-07	Caixa:		98-08	Fita impregnada ou não de corante ou de tinta, para máquina de calcular, escrever e semelhante; almofada p/carimbo, impregnada ou não, c/ ou sem caixa:	
003)	qualquer outra	15,12	001)	fita não impregnada de corante ou de tinta: de algodão	9,36
91-08	Maquinismo:		98-11	Isqueiros:	
002)	qualquer outro, exceto de pilha, sem caixa, mostrador ou ponteiro	30,24		a gasolina ou fluido	2,24
				a gás:	
				de mesa	9,07
92-04-003)-01	Órgão eletrônico	560,00		de bôlso	3,36
92-09-004)	Guitarra elétrica	199,36		Rio de Janeiro (GB), 25 de agosto de 1969	
92-12-006)	Discos gravados long-playng	2,24		a) Benedicto Fonseca Moreira, Diretor	
				b) Euclides Parentes de Miranda, Chefe do Departamento Geral	
				(As Comissões de Economia e de Finanças)	
97-03-001)	Arma de fiação ou sem poder ofensivo	0,42			
97-03-003)	Brinquedo mecânico:				
	a) de pilha e fricção	1,20			
	b) autorama automático, com 2 carros e com transformador de força	12,50			
	c) carro avulso para autorama	4,45			

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N.º 6, DE 1970**

(N.º 105-A/70, na Casa de origem)

Aprova o Decreto-Lei n.º 1.097, de 23 de março de 1970, que autoriza o Poder Executivo a incluir dotações no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triénio 1968/1970, e no Orçamento Geral da União, para o exercício financeiro de 1970.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-Lei n.º 1.097, de 23 de março de 1970, que autoriza o Poder Executivo a incluir dotações no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triénio 1968/1970, e no Orçamento Geral da União, para o exercício financeiro de 1970.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

**MENSAGEM N.º 49, DE 1970
(DO PODER EXECUTIVO)**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.097, de 23 de março de 1970, que autoriza o Poder Executivo a incluir dotações no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triénio 1968/1970 e no Orçamento Geral da União, para o exercício financeiro de 1970.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do § 1.º do art. 55, da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, das Minas e Energia e do Planejamento e Coordenação Geral, o texto do Decreto-Lei n.º 1.097, de 23 de março de 1970, publicado no Diário Oficial de 24 do mesmo mês e ano, que "autoriza o Poder Executivo a incluir dotações no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o exercício financeiro de 1970".

Brasília, 7 de abril de 1970. — Emissário G. Médici.

E. M. n.º 56/70.

Em 20 de março de 1970

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto-Lei que autoriza a inclusão de dotações no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triénio 1968/1970, e no Orçamento Geral da União, para o exercício financeiro de 1970.

2. O projeto tem por objetivo finalizar operação pioneira no mercado de capitais do País. Pela primeira vez se utiliza o dispositivo contido na Lei de mercado de capitais (art. 60 da Lei n.º 4.728, de 14-7-65), que autoriza o Poder Executivo alienar ações de empresas de economia mista.

3. Previa a Companhia Vale do Rio Doce, em princípios de 1965, que necessitaria para execução de grande plano de expansão, de recursos em moeda nacional adicionais àqueles gerados na própria empreesa. Essa medida foi complementada nos termos da autorização legal contida no art. 60 da citada Lei n.º 4.728 e dentro

da sistemática prevista no Decreto-Lei n.º 493, de 10-3-69.

4. A operação se configura assim com um duplo aspecto:

1.º) dinamização do mercado de capitais e estímulo à poupança privada através da colocação em bolsa de um maior volume de ações de empreesa idônea;

2.º) obtenção de recursos para a expansão mais rápida da Cia. Vale do Rio Doce e para a formação do capital inicial da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais sem qualquer ônus para o Orçamento Federal.

5. Ao ser decidida a operação, o Capital Social da C.V.R.D. era representado por 269.100.000 ações, das quais 230.616.135 pertencentes à União. Durante o ano de 1969, o capital da C.V.R.D., pela incorporação de reservas e reavaliação do ativo, foi ampliado em 50%, passando então a constituir-se de 403.650.000 ações.

6. Em decorrência das operações já realizadas a composição do capital da Cia. Vale do Rio Doce sofreu a seguinte alteração:

Ações de Propriedade	Posição anterior	Posição atual
Da União		
Ordinárias	70,77	70,77
Preferenciais	14,93	12,42
Total	85,70	83,19
Das Autarquias		
Total	5,21	5,21
De Particulares		
Total	9,09	11,60
Total-Geral	100,00	100,00

7. A participação do público em ações preferenciais cresceu, portanto, de 9,09% para 11,60% com um decréscimo equivalente do capital da União de 85,70% para 83,19%. Não houve alteração no capital da União representado por ações ordinárias. Com a conclusão da operação haverá ainda um pequeno deslocamento adi-

cional na composição do capital da C.V.R.D.

8. O aumento de capital através de subscrição em dinheiro, programado pela C.V.R.D. será de 10%, devendo, portanto, a União dispor para exercer os seus direitos de NCr\$ 33.579.920,25, aos quais serão acrescidos provavel-

mente recursos suplementares destinados à subscrição de sobras e frações que sempre ocorrem em aumento de capital de sociedades com um grande número de acionistas.

9. Propõe-se, em consequência, no anexo Projeto de Decreto-Lei que a União fique autorizada a subscrever até NCr\$ 34.000.000,00 de ações da C.V.R.D. e de integralizar até NCr\$ 18.000.000,00 do capital por ele subscrito na C.P.R.M., de acordo com o art. 11, § 2º do Decreto-Lei nº 784, de 15-8-69.

10. Tendo em vista, outrossim, a conveniência de que o aumento de capital da Companhia Vale do Rio Doce através de subscrição em dinheiro, no montante de 10% do capital atual seja submetido à mesma Assembléia-Geral Extraordinária que deverá deliberar sobre a correção monetária do Ativo, a incorporação de reservas e o consequente aumento de capital, e que esta deverá realizar-se até 31 de maio próximo futuro, apressamo-nos em apresentar a Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, que poderia produzir efeito com antecedência suficiente, em relação a Assembléia-Geral Extraordinária programada.

Renovamos a Vossa Excelência protestos do mais profundo respeito. — Antônio Delfim Netto — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.097
DE 23 DE MARÇO DE 1970

Autoriza o Poder Executivo a incluir dotações no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triénio 1968/1970, e no Orçamento Geral da União, para o exercício financeiro de 1970.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triénio 1968/1970, e no Orçamento Geral da União, para o exercício financeiro de 1970, dotações até o montante de NCr\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de cruzeiros novos), em favor do Ministério das Minas e

Energia — Gabinete do Ministro — com as seguintes destinações:

- I — NCr\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de cruzeiros novos) para integralização do aumento de capital da Companhia Vale do Rio Doce — C.V.R.D.;
- II — NCr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros novos) para integralização de parte do capital subscrito pela União na Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM.

Art. 2º — Os recursos de que trata o presente Decreto-Lei são provenientes de operações realizadas ao amparo do disposto no art. 6º do Decreto-Lei nº 493, de 10 de março de 1969.

Art. 3º — Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de março de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI** — **Antônio Delfim Netto** — **Antônio Dias Leite Júnior** — **João Paulo dos Reis Velloso**.

DECRETO-LEI N.º 493
DE 10 DE MARÇO DE 1969

Autoriza a elevação do capital do Banco da Amazônia S.A. e do Banco do Nordeste do Brasil S.A., e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º — O capital do Banco da Amazônia S.A. e do Banco do Nordeste do Brasil S.A. poderão ser aumentados até os limites que forem aprovados nas respectivas Assembléias-Gerais de Acionistas, mantendo sempre a União a maioria absoluta do capital.

Art. 2º — Fica aberto, no Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros novos) para atender aos compromissos decorrentes da integralização, por parte da União, das ações que vier a subscrever nos aumentos de capital do Banco da Amazônia S.A. e do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

§ 1º — A despesa resultante da execução deste artigo será coberta com recursos originários da mobilização de crédito de que seja titular o Tesouro Nacional nas próprias instituições financeiras interessadas, para o fim específico da integralização, por parte da União, das ações que vier a subscrever, até o limite de NCr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros novos) para o Banco da Amazônia S.A. e NCr\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros novos) para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., nos aumentos de capital que forem aprovados pelas respectivas Assembléias-Gerais de Acionistas.

§ 2º — Não se incluem na autorização de que trata o presente artigo os créditos vinculados à execução orçamentária.

§ 3º — O Ministro da Fazenda ajustará com o Banco da Amazônia S.A. e o Banco do Nordeste do Brasil S.A. as condições para a formalização da necessária mobilização de recursos, podendo, para esse fim, inclusive, vincular o produto dos dividendos gerados pela participação acionária do Tesouro Nacional no capital dos referidos Bancos.

Art. 3º — Fica o Ministro da Fazenda autorizado a contratar, em nome da União, empréstimo externo no valor de até US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares) com o Eximbank, para o financiamento da compra de ações do Banco da Amazônia S.A. que pertencerem à Rubber Development Company e depois ao Governo dos Estados Unidos da América.

Parágrafo único — O Ministério do Planejamento e Coordenação Geral incluirá no Orçamento Plurianual de Investimentos da União, para o triénio 1969/71, todas as parcelas relativas à Receita e Despesa decorrentes da utilização do empréstimo de que trata o presente Decreto-Lei.

Art. 4º — Depois de incorporadas ao patrimônio da União, o Governo Federal poderá oferecer à subscrição pública a totalidade das ações do Banco da Amazônia S.A. adquiridas com o empréstimo de que trata o artigo anterior, respeitada, para a metade destas, a preferência outorgada pelo

art. 2º da Lei n.º 4.087, de 7 de julho de 1962.

Art. 5º — Para possibilitar a subscrição pública de novas ações do capital do Banco do Nordeste do Brasil S.A. a participação acionária da União poderá ser reduzida, no corrente ano, a até 70% (setenta por cento) do capital, mediante renúncia parcial ao seu direito de preferência para a subscrição de novas ações e, posteriormente a até 51% (cinquenta e um por cento) do capital, mediante alienação, nos termos do art. 60 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965.

Art. 6º — O Ministro da Fazenda poderá manter no Banco Central do Brasil, em conta especial de depósitos, os recursos originários da alienação, legalmente autorizada, de ações de propriedade da União, representativas do capital de sociedade de economia mista ou de sua subsidiária, ficando êsses recursos reservados para aplicação em futuros aumentos do capital da própria sociedade emitente das ações alienadas.

Parágrafo único — O Ministério do Planejamento e Coordenação Geral incluirá no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio 1969/71, todas as parcelas relativas à Receita e Despesa programadas com as alienações e reinversões de que trata este artigo.

Art. 7º — Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de março de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República. — A. COSTA E SILVA — Antônio Delfim Netto — José Costa Cavalcanti — Hélio Beltrão.

(*A Comissão de Finanças.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 7, DE 1970 (N.º 106-A, na Casa de origem)

Aprova o Decreto-Lei n.º 1.087, de 2 de março de 1970, que dispõe sobre a aprovação de projetos de florestamento e reflorestamento que visam ao reconhecimento de incentivos fiscais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — É aprovado o Decreto-Lei n.º 1.087, de 2 de março de 1970, que dispõe sobre a aprovação de projetos de florestamento e reflorestamento que visam ao reconhecimento de incentivos fiscais.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 39, DE 1970

Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.087, de 2 de março de 1970, que “dispõe sobre a aprovação de projetos de florestamento e reflorestamento, visando ao reconhecimento de incentivos fiscais”.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do § 1º do art. 55, da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos dos Senhores Ministros de Estado da Agricultura e da Fazenda, o texto do Decreto-Lei n.º 1.087, de 2 de março de 1970, publicado no Diário Oficial da mesma data, que “dispõe sobre a aprovação de projetos de florestamento e reflorestamento, visando ao reconhecimento de incentivos fiscais”.

Brasília, 3 de abril de 1970 — Emílio G. Médici.

DECRETO-LEI N.º 1.087, DE 2 DE MARÇO DE 1970

Dispõe sobre a aprovação de projetos de florestamento e reflorestamento, visando ao reconhecimento de incentivos fiscais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º — Os projetos de florestamento e de reflorestamento apresentados ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, de 30 de novembro de 1968 até 10 de dezembro de 1969, e que ainda não tenham sido aprovados por esse órgão, darão direito à dedução ou abatimento condicional nas declarações de Imposto de Renda de pessoa física ou ju-

rídica, desde que observadas as demais exigências da Lei n.º 5.106, de 2 de setembro de 1966, e o seu regulamento.

§ 1º — Até a data da declaração do exercício financeiro de 1971 (ano-base de 1970) será apresentado o comprovante, fornecido pelo IBDF, referente à aprovação do projeto cujas despesas foram condicionalmente abatidas.

§ 2º — A falta de comprovação, na forma do parágrafo anterior ou a rejeição do projeto sujeitarão ao tributo as importâncias condicionalmente abatidas, como rendimento da pessoa física ou jurídica, cobrando-se com correção monetária a diferença que fôr apurada.

Art. 2º — Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de março de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 49, DE 1970, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Em 23 de fevereiro de 1970

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

A Lei de Incentivos Fiscais, concedidos aos empreendimentos florestais, em tão boa hora estabelecida pelo Governo Revolucionário, despertou, na iniciativa privada, o mais surpreendente interesse, traduzido na apresentação de cerca de 3.875 projetos dos quais 1.374 já aprovados, que representa o plantio superior a 694.970 milhões de árvores e investimento que ultrapassam a NC\$ 293.257.786,00.

Não obstante os pesados encargos e a grande responsabilidade imposta pela Lei n.º 5.106, de 2-9-66, o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, Autarquia vinculada a este Ministério, vem procurando desincumbir-se de sua missão, criando condições capazes de atender ao número, sempre crescente, de contribuintes interessados na aplicação de seus recursos no reflorestamento.

Através da vivência nestes três últimos anos, a Presidência do referido Instituto, ao considerar a repercussão sócio-econômica desses empreendimentos florestais, conseguiu que o então Excelentíssimo Senhor Presidente

da República baixasse o Decreto-Lei n.º 461, de 10-2-69, que permitiu, até a data da declaração do exercício financeiro de 1970 (ano-base de 1969), o comprovante fornecido pelo IBDF, relativo à aprovação dos projetos protocolados até 29-11-68, cujas despesas seriam condicionalmente abatidas.

Ainda em 1969, o movimento assumiu tais proporções que foi indispensável a Presidência do IBDF baixar a Portaria n.º 1.099, de 5-9-69, estabelecendo o sistema de computação eletrônica com o objetivo de tornar possível um melhor atendimento dos serviços de análise e avaliação dos projetos.

Para que Vossa Excelência possa avaliar o impulso originado pelos incentivos fiscais, tomo a liberdade de discriminá-lo, abaixo, o movimento dos três últimos anos:

Aprovados	HA
1967	151
1968	417
1969	806
<hr/>	<hr/>
1.374	300.415

Em razão da particularidade da não coincidência do ano agrícola com o ano fiscal, o que representa dizer que a operação florestal está condicionada não apenas à aprovação do projeto, mas, sobretudo, às condições climáticas locais, que são inflexíveis, determinando a possibilidade ou a impossibilidade de realizar a operação, é parecer técnico que se torna essencial a interveniência de Vossa Excelência para atender a um imperativo de não desestimular o interesse despertado na área da iniciativa privada.

Assim, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anteprojeto de decreto-lei, que visa a prorrogar a data de aprovação dos projetos que, neste ano, virão a utilizar-se dos estímulos da Lei n.º 5.106, de 2-9-66, a exemplo do que foi feito relativamente aos de 1968, através do já citado Decreto-Lei n.º 461, de 10-2-69.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.
— Luis Fernando Cirne Lima — Antônio Delfim Netto.

LEGISLAÇÃO CITADA
LEI N.º 5.106
DE 2 DE SETEMBRO DE 1966
Dispõe sobre os incentivos fiscais concedidos a empreendimentos florestais.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º — As importâncias empregadas em florestamento e reflorestamento poderão ser abatidas ou descontadas nas declarações de rendimentos das pessoas físicas e jurídicas, residentes ou domiciliadas no Brasil, atendidas as condições estabelecidas na presente lei.

§ 1.º — As pessoas físicas poderão abater da renda bruta as importâncias comprovadamente aplicadas

Arvores	Investimentos
84.737.578	80.090.892,78
386.749.316	157.277.081,44
223.483.190	105.889.812,03
<hr/>	<hr/>
694.970.084	293.257.786,25

em florestamento ou reflorestamento e relativas ao ano-base do exercício financeiro em que o imposto fôr devido, observado o disposto no art. 9.º da Lei n.º 4.506, de 30 de novembro de 1964.

§ 2.º — No cálculo do rendimento tributável previsto no art. 53 da Lei número 4.504, de 30 de novembro de 1964, não se computará o valor das reservas florestais, não exploradas ou em formação.

§ 3.º — As pessoas jurídicas poderão descontar do imposto de renda que devam pagar, até 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto, as importâncias comprovadamente aplicadas em florestamento ou reflorestamento, que poderá ser feito com essências florestais, árvores frutíferas, árvores de grande porte, e relativas ao ano-base do exercício financeiro em que o imposto fôr devido.

§ 4.º — O estímulo fiscal previsto no parágrafo anterior poderá ser concedido, cumulativamente com os de que tratam as Leis números 216, de 6 de maio de 1963, e 4.869, de 1.º de

dezembro de 1965, desde que não ultrapasse, em conjunto, o limite de 50% (cinquenta por cento) do imposto de renda devido.

Art. 2.º — As pessoas físicas ou jurídicas só terão direito ao abatimento ou desconto de que trata este artigo desde que:

- realizem o florestamento ou reflorestamento em terras de que tenham justa posse a título de proprietário, usufrutuários ou detentores do domínio útil ou de que, de outra forma, tenham o uso, inclusive como locatário ou comodatários;
- tenham seu projeto previamente aprovado pelo Ministério da Agricultura, compreendendo um programa de plantio anual mínimo de 10.000 (dez mil) árvores;
- o florestamento ou reflorestamento projetados possam, a juízo do Ministério da Agricultura, servir de base à exploração econômica ou à conservação do solo e dos regimes das águas.

Art. 3.º — Os dispêndios correspondentes às quantias abatidas ou descontadas pelas pessoas físicas ou jurídicas, na forma do artigo 1.º desta Lei, serão comprovados junto ao Ministério da Agricultura, de cujo reconhecimento depende a sua regularização, sem prejuízo da fiscalização específica do imposto de renda.

Art. 4.º — Para os fins da presente lei, entende-se como despesas de florestamento e reflorestamento aquelas que forem aplicadas diretamente pelo contribuinte ou mediante a contratação de serviços de terceiros, na elaboração do projeto técnico, no preparo de terras, na aquisição de sementes no plantio, na proteção, na vigilância, na administração de viveiro e flôres e na abertura e conservação de caminhos de serviços.

Art. 5.º — Ficam revogados o art. 38 e seus §§ 1.º e 2.º da Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965, e o artigo 40 e seus §§ 1.º e 2.º da Lei n.º 4.862, de 20 de novembro de 1965.

Art. 6.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de setembro de 1966; 145.^º da Independência e 78.^º da República. — H. CASTELLO BRANCO — Octávio Bulhões — Severo Fagundes Gomes.

(A Comissão de Finanças.)

PARECERES

PARECER N.^º 87, DE 1970 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Resolução n.^º 1, de 1970.

Relator: Sr. José Leite

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.^º 1, de 1970, que suspende, em parte, a execução da letra a do art. 317 da Lei n.^º 551, de 26 de novembro de 1964, do Município de Cubatão, Estado de São Paulo.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1970. — Nogueira da Gama, Presidente — José Leite, Relator — Mem de Sá.

ANEXO AO PARECER N.^º 87, DE 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.^º 1, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.^º , DE 1970

Suspender, em parte, a execução da letra "a" do art. 317 da Lei n.^º 551, de 26 de novembro de 1964, do Município de Cubatão, Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.^º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso de Mandado de Segurança n.^º 17.751, do Estado de São Paulo, a execução da expressão "pelo seu preço de venda", constante da letra a do art. 317 da Lei n.^º 551, de 26 de novembro de 1964, do Município de Cubatão, do referido Estado.

Art. 2.^º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER N.^º 88, DE 1970

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Resolução n.^º 3, de 1970.

Relator: Sr. José Leite

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.^º 3, de 1970, que suspende a execução do parágrafo único do art. 126 da Lei n.^º 8.101, de 16 de abril de 1964, do Estado de São Paulo.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1970. — Nogueira da Gama, Presidente — José Leite, Relator — Mem de Sá.

ANEXO AO PARECER

N.^º 88, DE 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.^º 3, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.^º , DE 1970

Suspender a execução do parágrafo único do art. 126 da Lei n.^º 8.101, de 16 de abril de 1964, do Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.^º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso de Mandado de Segurança n.^º 16.912, de São Paulo, a execução do parágrafo único do art. 126 da Lei n.^º 8.101, de 16 de abril de 1964, do referido Estado.

Art. 2.^º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

N.^º 89, DE 1970

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Resolução n.^º 4, de 1970.

Relator: Sr. José Leite

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.^º 4, de 1970, que suspende, em parte, a execução do parágrafo 1.^º do art. 2.^º

da Lei n.^º 5.049, de 26 de junho de 1966.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 1970. — Nogueira da Gama, Presidente — José Leite, Relator — Mem de Sá.

ANEXO AO PARECER

N.^º 89, DE 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.^º 4, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu,

, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.^º , DE 1970

Suspender, em parte, a execução do parágrafo 1.^º do art. 2.^º da Lei n.^º 5.049, de 26 de junho de 1966.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.^º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, na Representação n.^º 723, do Distrito Federal, a expressão "e as Sociedades de Economia Mista, inclusive a PETROBRAS S.A. e o Banco do Brasil S.A.", constante do parágrafo 1.^º do art. 2.^º da Lei n.^º 5.049, de 26 de junho de 1966.

Art. 2.^º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

N.^º 90, DE 1970

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Resolução n.^º 5, de 1970.

Relator: Sr. José Leite

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.^º 5, de 1970, que suspende a execução da Lei n.^º 4.079, de 7 de fevereiro de 1968, do Estado de Minas Gerais.

Sala das Comissões, em de 19 — Nogueira da Gama, Presidente — José Leite, Relator — Mem de Sá.

ANEXO DO PARECER

N.º 90, DE 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 5, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu,

, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º , DE 1970

Suspender a execução da Lei n.º 4.079, de 7 de fevereiro de 1966, do Estado de Minas Gerais.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Representação n.º 743, da Procuradoria-Geral da República, a execução da Lei n.º 4.079, de 7 de fevereiro de 1966, do Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

N.º 91, DE 1970

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO**Redação final do Projeto de Resolução n.º 6, de 1970.**

Relator: Sr. José Leite

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 6, de 1970, que suspende a execução do item VIII da Tabela E da Lei número 2.655, de 8 de dezembro de 1968, do Estado de Minas Gerais.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 1970. — Nogueira da Gama, Presidente — José Leite, Relator — Mem de Sá.

ANEXO DO PARECER

N.º 91, DE 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 6, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu,

, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º , DE 1970

Suspender a execução do item VIII da Tabela "E" da Lei número 2.655, de 8 de dezembro de 1968, do Estado de Minas Gerais.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão

definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso de Mandado de Segurança n.º 18.855, do Estado de Minas Gerais, a execução do item VIII da Tabela E da Lei n.º 2.655, de 8 de dezembro de 1968, do referido Estado.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

N.º 92, DE 1970

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO**Redação final do Projeto de Resolução n.º 7, de 1970.**

Relator: Sr. José Leite

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 7, de 1970, que suspende a execução da Lei n.º 2.320, de 21 de dezembro de 1961, do Município de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 1970. — Nogueira da Gama, Presidente — José Leite, Relator — Mem de Sá.

ANEXO AO PARECER

N.º 92, DE 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 7, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, eu,

, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º , DE 1970

Suspender a execução da Lei n.º 2.320, de 21 de dezembro de 1961, do Município de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário n.º 58.721, do Estado do Rio Grande do Sul, a execução da Lei n.º 2.320, de 21 de dezembro de 1961, do Município de Pôrto Alegre, do referido Estado.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

N.º 93, DE 1970

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO**Redação final do Projeto de Resolução n.º 8, de 1970.**

Relator: Sr. José Leite.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 8, de 1970, que suspende a execução da Resolução n.º 133, de 14 de novembro de 1961, da Câmara Municipal de Santos, Estado de São Paulo.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 1970. — Nogueira da Gama, Presidente — José Leite, Relator — Mem de Sá.

ANEXO AO PARECER

N.º 93, DE 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 8, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu,

, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º , DE 1970

Suspender a execução da Resolução n.º 133, de 14 de novembro de 1961, da Câmara Municipal de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 60.422, de São Paulo, a execução da Resolução n.º 133, de 14 de novembro de 1961, da Câmara Municipal de Santos, do referido Estado.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O expediente que acaba de ser lido vai à publicação.

Há oradores inscritos. O primeiro deles é o nobre Senador Aurélio Viana, a quem concedo a palavra.

O SR. AURÉLIO VIANA (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, nobres Senadores, não contestamos que o mundo de após guerra, cujos alicerces foram construídos com sangue, suor e lágrimas, não é aquele mundo de paz, de amor e segurança

com que todos sonhávamos, pelo qual todos nos batiamos.

Nunca a humanidade viu um movimento tão grandioso de massas humanas contra a violência e as torturas como quando o nazi-fascismo, que parecia invencível, ameaçava tragar as liberdades fundamentais do homem, transformando-o numa coisa, num simples objeto de poder, num mero escravo de suas paixões messiânicas e delirante.

Crianças, jovens, velhos aos milhões morreram, nos campos de concentração, nas cidades, nos guetos, no ar, nos oceanos, nos desertos e nas selvas, em toda a parte lutando por um mundo melhor, sem discriminação racial ou de riqueza, num mundo de ordem e também de amor, num mundo de justiça e de fraternidade.

Quando a guerra, a mais terrível de todas, a mais cruenta de todas, a mais impiedosa de todas, quando a guerra não mais era, respeitou a Humanidade, sorriu a Humanidade, abraçou-se a Humanidade, amou-se a Humanidade. E parecia que os mil anos de paz prometidos pelos profetas haviam chegado. O reino do super-homem não mais seria reconstruído. A violência, com ele, havia exalado o último suspiro.

Que vemos hoje? Ódio por toda a parte, traduzido em termos de bilhões gastos em armamentos. Ódio que explode nos países, nos continentes, nas cidades, nos campos, entre homens da mesma raça e de raças diferentes.

Até os moços estão trocando a flor, símbolo do amor e da fraternidade, pela granada, símbolo da morte e da destruição.

E a fé está desaparecendo, para dar lugar ao ceticismo, à descrença, à negação.

Não a justifico, mas existe violência no mundo.

Mas, porque a violência existe e é empregada para combater a violência, devemos exaltá-la?

Erich Fromm, psicanalista famoso, pronunciou uma conferência, em 1966, no Madison Square Garden, que é um imenso grito de alerta contra a violência que se apossou do homem,

brutalizando-o e destruindo o que há de mais nobre na sua personalidade.

Notou ele que, após a primeira Grande Guerra, o homem vem se tornando indiferente à vida.

Esse indiferentismo foi-se apossando do homem e de tal modo que ele já não via com horror e repulsa "os horrores dos campos de concentração da Alemanha Nazista, dos campos de trabalhos forçados criados por Stalin, e a aniquilação de homens cuja única falha era serem indefesos".

Com o eclodir da segunda Grande Guerra, os hitleristas destruíram sistematicamente Varsóvia, Amsterdã, Coventry, além de centenas de pequenas cidades, como Lídice, símbolo de resistência heróica aos partidários da morte.

E os aliados, em revide, também aniquilaram milhares de vidas, como em Dresden, quando foram "queimados vivos, numa só noite, mais de 100 mil crianças, mulheres e homens".

E depois? Depois, foi a primeira experiência de destruição total, quando foram lançadas, na primeira agressão nuclear para a morte, as bombas atômicas sobre Hiroxima e Nagasaki.

E Erich Fromm conclui o seu estudo dizendo que nas guerras localizadas, nas guerras parciais que continuam ceifando milhões de seres humanos, quando são torturados milhares de criaturas, num requinte de selvageria, que deixa para trás os horrores da Idade Média, o homem revela que a sua consciência está se embrutecendo e de tal modo que "o que nos ameaça, hoje, não é apenas o perigo de que um holocausto atômico destrua a civilização, mas o fato de que a estamos destruindo antes dela".

"Se a indiferença à vida e à destruição tomar conta de nós, então estaremos completamente perdidos, pois nenhuma liberdade nos restará senão a de nos transformarmos em aves de rapina, em bêstias-feras."

Que significa a brutalidade? A fúria destrutiva da delinqüência juvenil? Os assassinios cruéis praticados por jovens, senão o resultado das suas observações diárias das violências praticadas, em nome da civilização superior, contra populações inteiras

na África, na Ásia, na América, e que se estendem pelo mundo?

Harold Lasky, na sua imortal obra "Reflexões sobre a Revolução na Nossa Época", escreveu que "o estadista sensato, portanto, é o homem que pede o máximo de seus concidadãos na hora em que estão ansiosos por dar o máximo. É este o único meio de realizar a esperança; é também o único caminho seguro para evitar a catástrofe, porque nenhuma época está mais próxima da violência do que aquela em que a experiência diária dos cidadãos é a duma vida decepcionada pela negação dos sonhos que tinham sido convidados a sonhar.

"Duas vezes numa só vida a juventude do mundo foi mandada para o campo de batalha, com a apaixonada garantia de que com isso garantiriam a promessa de uma vida mais rica para os que sobrevivessem; e duas vezes a juventude foi para o abismo com a fé em que essa vida mais rica viria. Quem quer que recorde os milhões de criaturas para as quais a primeira guerra mundial foi uma alta aventura condenada ao fracasso, que fez com que os anos entre as guerras fossem mesquinhos, frios e vazios, não pode suportar que a fé da juventude seja enganada pela segunda vez. Nenhum estadista ousa pedir esse sacrifício, a não ser que baseie na exceção dele a realização de uma coisa pela qual os mortos pudessem achar que valia a pena ter morrido."

E João Mangabeira, na maior das conferências já proferidas para um grupo de jovens, pronunciada no salão da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, dizia em palavras fulminantes:

"Ora, no mundo atual não existe, de fato, nem liberdade, nem tranquilidade. Vive-se sob restrições de toda sorte, e sob a intranquilidade da guerra fria. E todos se proclamam defensores da Paz! Nesta conjuntura delicada, meus jovens amigos, deveis estar atentos e ter a mente fria. Não vos deixais envolver nem pelas maquinações comunistas nem pela histeria anticomunista. Por semelhantes processos não teremos a paz. Não basta dizer que se quer a paz. Não se tem a paz com expedientes de guerra."

O 1º-Ministro português, Marcelo Caetano, dá-nos uma demonstração do mal das ditaduras, quando, respondendo a uma pergunta que lhe fez o Times, de Londres, sobre a liberdade de imprensa, respondeu sem vacilações:

"A censura da imprensa não chega a ser tão severa quanto o senhor pensa! Mas há, certamente, o problema de devolver, à imprensa, por etapas, a liberdade de que ela não gozou durante 40 anos. Isto produziu na imprensa hábitos que o senhor talvez não tenha percebido integralmente."

"Eu próprio fui repórter na época anterior à censura e como tal submetia minha matéria ao editor, que tinha de assumir a responsabilidade final. Sob a censura a tarefa de ambos — repórter e editor — tornou-se muito fácil, porque um editor podia sempre remeter para o censor material com que não concordasse a fim de ser devidamente eliminado, e isso criou um certo grau de irresponsabilidade. Além do mais, antes da censura, as sanções legais morais — contra o libelo difamatório, por exemplo — à imprensa eram difíceis de ser aplicadas, porque um caso levava às vezes três anos antes de um tribunal chegar a uma decisão."

"Aquela época, toda a imprensa portuguesa e espanhola tinha uma tradição de emocionalismo e irresponsabilidade, o que significava que as edições eram, freqüentemente, apreendidas e os jornais, na realidade, provocavam essa ação. Sob a censura, não há apreensão de jornais, de edições, e os editores gozam de uma paz de espírito a que já se acostumaram."

"Concordo que devemos retornar à imprensa livre, mas para conseguirmos isso é mister educarmos devidamente tanto a imprensa quanto o público. Acresce que estamos numa situação de guerra — refere-se à luta na África —, o que complica a questão da liberdade de imprensa."

Eis a imagem de um país onde não existe liberdade de imprensa!

A liberdade é uma necessidade, a imprensa livre é uma exigência, um verdadeiro imperativo das consciências livres, tanto que a ela devemos

retornar, mas, segundo Marcelo Caetano, o grande Ministro português, "para conseguirmos isso é mister educarmos devidamente tanto a imprensa quanto o público."

A lei da mordaça deve ser substituída, depois de 40 anos, quando os tutelados forem educados para a liberdade como o foram para a escravidão! Não há contrafação maior.

Que fazemos, nesta oportunidade que todos julgam a mais difícil da vida das Nações?

Procuramos as causas da inquietação para extirpá-las? Procuramos a origem do mal que pesa sobre a humanidade desenvolvida e a subdesenvolvida para encontrarmos uma solução que corresponda aos anseios de paz de um grupo, graças a Deus ainda numeroso, que não quer regredir à época das Cavernas.

O Marechal Juarez Távora tem um estudo de indiscutível importância sobre Totalitarismo, Democracia e Segurança Nacional, quando defende a tese de que "a democracia pode, através de um planejamento adequado, resolver satisfatoriamente as equações de equilíbrio, que condicionam e conciliam, a meu ver, a realidade do progresso econômico, com a liberdade política e a paz social".

Entrando mais profundamente na questão, Juarez Távora ataca o mal pela raiz quando afirma:

"Para isso faz-se mister modificar, preliminarmente, três estatutos que ora perturbam relações externas e internas do nosso mundo ocidental: o monopólio capitalista dos lucros das empresas; o imperialismo econômico; e o colonialismo político das grandes potências contra as nações fracas".

E, num rasgo de ousadia muito da sua personalidade Juarez não se detém na sua análise para concluir:

"Efetivamente: o egoísmo capitalista está conduzindo indivíduos de todas as classes, em todo o mundo democrático, para o credo comunista; e, entretanto, está conseguindo, a varejo, dentro de cada nação subdesenvolvida, o ranço imperialista de algumas de suas atividades internacionais."

"Mas o colonialismo é o meio idôneo para arrastar nações inteiras, por atacado, à esfera de influência do totalitarismo soviético."

"Se tais males não forem combatidos, a situação do mundo poderá pender, irremediavelmente, para a sua comunicação."

Não é, portanto, usando métodos totalitários, que um povo livre preservará as suas liberdades e um povo subdesenvolvido as conquistará.

É truismo afirmar-se que estamos vivendo um momento de excepcional gravidade, quando "em consequência de tantos fatores negativos compreendemos bem as lacunas e ineficiências de nossos quadros dirigentes e administrativos, a pobreza de nossas lideranças, o baixo nível de muitas autoridades." (M. Sá).

A nossa democracia "sempre a viveu cheia de manchas e desde há dez anos dolorosamente a sentimos em crise, enferma e torturada, em busca dos caminhos que lhe restarem as normas fundamentais, que a limpem de máculas graves e, com a plenitude das franquias revigoradas, possamos atingir ou nos aproximarmos dos ideais que secularmente nos embalam." (M. Sá.)

A Oposição tem proclamado, como os adversários o reconhecem, os "erros e desmandos cometidos".

E "boa parte dos próprios adeptos da situação vigorante não os escondem nem silenciam"; são palavras do Sen. Mem de Sá.

No Brasil tem havido violências? Quem o nega? Quem ousaria contestá-lo?

"Temos falhas, sim, cometemos violências e desmandos... Ainda diz o Senador Mem de Sá:

"Bastante verazes somos para confirmar que atravessamos uma crise que só terá fim com o retorno pleno dos princípios essenciais do Estado de Direito, e do poder civil no comando do Estado." (Mem de Sá.)

Tem havido neste País "estúpidos crimes políticos, quer os das torturas físicas, quer os de outra qualquer natureza". (M. Sá.)

Não é a oposição apenas quem proclama. Esta denúncia-afirmação é de um dos mais conspicuos membros da bancada governista, nesta Casa, que também afirmou que o Esquadrão da Morte existe e é integrado por policiais... Mas que o Governo o persegue e está prestes a identificá-lo para puni-lo exemplarmente, o que todos desejamos.

Temos recebido críticas, nós da Oposição, porque, segundo os nossos acusadores, não temos protestado contra violências e torturas.

Não é verdade o que se afirma!

Os líderes da Oposição, na Câmara e no Senado, e outros companheiros nossos, têm levado para o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana todas as denúncias que vêm recebendo do País sobre violências e torturas.

Não vêm silenciando como alguns desejam e outros apregoam.

Mas as críticas chegaram a tal ponto que a Direção do nosso Partido resolveu designar os dois Líderes para, da tribuna das duas Casas do Congresso Nacional, abordarem o assunto, esclarecendo a opinião pública sobre as suas atividades.

Não temos procurado escandalizar ou agitar, aumentando os problemas que já existem e que são de excepcional gravidade. Mas o nosso dever, têmo-lo cumprido; a nossa parte, têmo-la feito!

Levamos ao Conselho o Ofício do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Distrito Federal, denunciando "prisões e torturas de colegas envolvidos em IPM, nesta Capital".

Temos, na nossa pasta, jornais e revistas estrangeiros, nos quais se denunciam e descrevem "várias torturas... perpetradas por autoridades brasileiras".

Na próxima reunião do Conselho, os levaremos à sua apreciação, além de cartas e fôlhas de jornais que nos vêm chegando às mãos, todos denunciando êsses atentados à pessoa humana.

Que mais podemos fazer?

A Associação Brasileira de Imprensa, num memorial enviado ao Exmo.

Sr. Presidente da República, denunciou as torturas e violências, nestes termos:

"A Associação Brasileira de Imprensa, por ato aprovado na Diretoria, congratula-se com V. Exa. pela sua firme disposição, ora divulgada, de determinar providências contra os maus tratos infringidos a presos políticos em prisões brasileiras, os quais estão sendo noticiados em jornais europeus e norte-americanos.

A existência de tortura com o objetivo de obter confissões, a que não têm escapado jornalistas, constitui motivo constante de preocupação da Associação Brasileira de Imprensa, já decidida a promover investigações sobre o assunto, com a coleta de depoimentos, se possível, de vítimas e testemunhas."

Numa das reuniões do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, o Conselheiro General Gross concluiu pela existência do Esquadrão da Morte, pela veracidade dos crimes a ele atribuídos e porque se oficialasse aos Chefes de Estado, onde se localizam e constituem zonas de seus crimes, solicitando-lhes, na forma da lei que criou o Conselho, todas as providências cabíveis para a sua extinção e aniquilamento.

Não está escrito, na Declaração, que "Todo o indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança da sua pessoa"? E que "Ninguém será submetido a tortura, nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes"?

Se o Conselho não se vem reunindo, conforme o determina a lei que o criou, para levar ao conhecimento das autoridades: todo atentado à pessoa humana, cabe-nos, a nós da Oposição, a culpa?

O que nos importa, agora, não é a existência de violências e torturas. Estas estão plenamente confirmadas por Senadores governistas da mais alta e comprovada idoneidade e figuras outras de nossa sociedade.

O que nos importa, de imediato, é a apuração da verdade, de toda a verdade, a fim de que os culpados não escapem à sanção da Lei.

É o que esperamos e desejamos do General Médici, ilustre Presidente da

República, que tantas vezes tem repisado os seus firmes propósitos de instituir a paz, manter a ordem, defender os direitos fundamentais do homem, cumprir a Lei e distribuir a justiça a todos os brasileiros.

Faça-o S. Exa. para a tranqüilidade plena da família brasileira e para que o bom nome de nosso País e seu tradicional humanismo continuem sendo respeitados como o de uma Nação sempre amante da paz, da liberdade, do direito e da justiça.

Senhores Senadores, aqui tenho os documentos a que me referi; qualquer líder do Governo tem-no à sua disposição. Na primeira reunião do Conselho de Defesa da Pessoa Humana, como prometemos desta tribuna, os levaremos ao conhecimento daquele Conselho para que sejam tomadas todas as providências cabíveis no âmbito das suas atribuições, a fim de que, apuradas as violências a que se referem os documentos que aqui se encontram, vindos do estrangeiro e nacionais, sejam punidos os responsáveis por tais violências.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos. (Pausa.)

S. Exa. não está presente.

Com a palavra o nobre Senador Arnon de Mello. (Pausa.)

S. Exa. não está presente.

Com a palavra, por cessão do Senador Edmundo Levi, o nobre Senador Milton Trindade.

O SR. MILTON TRINDADE (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há 3 anos, em 24 de abril de 1967, nova Diretoria assumia a gestão dos destinos do Banco da Amazônia S/A, para, de acordo com a experiência colhida nos anteriores anos da Revolução Democrática de 31 de Março de 1964, imprimir no maior estabelecimento creditício da vasta Região Amazônica ritmo acentuado nas reformas que a experiência revolucionária lhe implantara de forma a preencher todas as finalidades de assistência econômica, financeira e social, não mais ao Inferno Verde que a literatura fantasiosa espalhara pelo

mundo, mas, ao Paraíso Verde, a nova região miraculosa dos incentivos fiscais, das rodovias de penetração, da criação de indústrias, do desenvolvimento agropecuário, da fixação do homem à terra, da expansão da rede de comunicações, da criação de novas salas de aula, e por um complexo e completo sistema de atuação governamental, através dos vários Ministérios.

Hoje, os resultados reais e promissores dessa nova realidade são indiscutíveis, e a valorização econômica e social, não só da terra, como do próprio homem da Amazônia, destrói, paulatinamente, a convicção de muitos de que é ele intérprete e figura real de romances, novelas, contos e tragédias que, partindo de uma triste realidade, permitiam à ficção, lendas e histórias nem sempre compatíveis com a dignidade e espírito de luta do homem amazônida.

A experiência obtida nos primeiros anos da Revolução com a reforma imposta no antigo Banco de Crédito da Amazônia, hoje Banco da Amazônia S/A, e com a atuação patriótica e fecunda no cenário federal do legítimo amazônida que é o Ministro Jarbas Passarinho, nosso líder incontrastável, essa experiência, repito, ensejou a modificação do status quo antes vigente, para não mais permitir no estabelecimento a predominância de grupos ou de unidades da Federação, com manifestações de influências políticas danosas aos interesses gerais. Longe dessa prática, o que se viu foi a entrega da direção do BASA a renomados técnicos oriundos dos Estados que integram a Amazônia legal e indicados pelos ilustres Governadores Danilo Areosa, José Sarney, Otávio Lages e Pedro Pedrossian. Do Pará ganhou o estabelecimento o seu atual presidente, Dr. Francisco Lamartine Nogueira, jovem e dinâmico funcionário do órgão e, portanto, profundo conhecedor de todo o complexo administrativo do estabelecimento. Da sintonia de ação desse grupo homogêneo verifica-se hoje a extraordinária rentabilidade que o BASA vem oferecendo à consecução dos objetivos que lhe são primordiais.

Estão, pois, de parabéns todos os Exmos. Srs. Governadores responsáveis pela indicação da fecunda equipe que há três anos dirige os destinos

do BASA, que, por isso mesmo é hoje uma organização abnórica de que a Amazônia se orgulha de possuir.

Não há, Sr. Presidente, porque estranhar venha à tribuna um Senador paraense para pôr em relêvo o fato auspicioso de a diretoria do BASA completar três anos, sabendo-se que a sede do estabelecimento é a capital do meu Estado.

Valho-me, também, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de recente depoimento proferido da tribuna desta Casa pelo ilustre representante de Mato Grosso, Senador Bezerra Neto, quando S. Exa. revelou a alta produtividade do BASA e teceu os mais justos louvores e encômios ao seu presidente, Dr. Francisco Lamartine Nogueira, e demais membros da Diretoria que comanda com tanta proficiência, ao ensejo da inauguração em seu Estado, rico e progressista, de mais três novas agências do estabelecimento nos Municípios de Várzea Grande, Dom Aquino e Barra do Garça, respectivamente. Referindo-se ao evento sobre o qual ora registro, desta tribuna, disse textualmente S. Exa.:

"Começou nos três últimos anos aquela organização de crédito e desenvolvimento a dar um ritmo de objetividade aos seus planejamentos em áreas que não gozavam de maiores atenções, como era o caso de Mato Grosso."

O Sr. Clodomir Millet — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MILTON TRINDADE — Com prazer.

O Sr. Clodomir Millet — Sr. Senador, não deve causar estranheza o fato de vir V. Exa. a esta tribuna destacar a atuação de uma Diretoria que tem sabido corresponder à confiança dos que indicaram os seus componentes. Realmente, o Banco da Amazônia, sob a atual Diretoria, tem expandido os seus negócios, tem prestado assistência creditícia aos Estado da Amazônia. É de justiça salientar que, agindo harmônica e agindo coordenadamente, os diretores do Banco da Amazônia têm produzido muito nestes três anos de sua administração. O Maranhão está representado naquela Diretoria por um jovem banqueiro, João Castelo Ribeiro Gonçalves, que foi gerente de uma agência

no interior do Estado, foi gerente da Agência de São Luis e daí alçado à Diretoria do Banco, por indicação do Governador do meu Estado. É, realmente, um jovem trabalhador, dinâmico, conhecendo todos os assuntos do Banco que dirige e tem, com seus companheiros de Diretoria, ajudado o meu Estado, nos limites das possibilidades do Banco. Congratulo-me com V. Exa. pela homenagem que presta à atual Diretoria do Banco da Amazônia S. A., que está completando três anos de administração.

O SR. MILTON TRINDADE — Muito obrigado a V. Exa. pela grande contribuição que traz a estas minhas considerações.

O Sr. Edmundo Levi — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MILTON TRINDADE — Com prazer.

O Sr. Edmundo Levi — Eminente representante paraense, faz bem V. Exa. em salientar, nesta oportunidade, o transcurso do terceiro aniversário da atual administração do Banco da Amazônia S. A. Embora se trate de acontecimento mais de natureza interna, todos devemos reconhecer que a ação da atual Diretoria se tem projetado de tal sorte que podemos compartilhar do regozijo manifestado por V. Exa. Infelizmente, eminentíssimo Senador Milton Trindade, o Banco da Amazônia S. A. não tem correspondido plenamente aos objetivos de realizar, precípiuamente, a política do Governo Federal relativamente ao crédito para o desenvolvimento da Amazônia. Mas essas falhas, que todos comprovamos, não podem — e seria uma injustiça fazê-lo — ser atribuídas à sua Diretoria. Os homens que dirigem o Banco da Amazônia cumprim as deliberações, a orientação, as decisões que lhes traçam os órgãos responsáveis, pela política financeira do Governo. Esquecem êsses órgãos que a Amazônia está em fase de entrosamento com a política desenvolvimentista de todo o País. E uma região ainda em ser, como é a Amazônia, não podemos tratar em igualdade de condições com aquelas que já atingiram elevado grau de desenvolvimento. Entretanto, eminentíssimo Senador Milton Trindade, o esforço dos ilustres diretores do Banco da

Amazônia para contornar as dificuldades que surgem, decorrentes da orientação dos órgãos financeiros superiores, é tremendo. Muitas vezes enfrentam até a má vontade ou a indisposição daqueles que querem administrar a Amazônia da mesma maneira como administraram as finanças ou o crédito em São Paulo e na Guanabara. Nós, da Amazônia, temos na composição da Diretoria um bancário experimentado, dedicado, que nem sempre pode satisfazer porque não depende dele certas deliberações, certas decisões, pois tem que submeter-se às disposições e orientações que vêm do alto. Trata-se do nosso conterrâneo Sr. Wanderley Normando, um dos diretores que muito honram e dinamizam a Diretoria atual. Fólgio com V. Exa. e dou-lhe parabéns pela lembrança de vir relatar à Casa e relembrar ao Brasil que hoje completa seu terceiro aniversário de administração a Diretoria que, na verdade, no seu esforço próprio, naquilo que depende dela, tem procurado satisfazer o Amazonas.

O SR. MILTON TRINDADE — Muito obrigado, nobre Senador Edmundo Levi, pelo justo e substancial aparte de V. Exa.

(Retomando a leitura.)

Cumprindo a linha programática de realizações a que se propôs, a atual Diretoria do BASA inaugurou, também, novas agências em Goiás.

Sob o título "Amazônia já não é só promessas", o *Correio Braziliense*, dessa Capital, republicava, há pouco, ampla reportagem do "associado" de Goiânia, na qual foi acentuado em justo relêvo essa iniciativa do BASA, cujas finalidades, segundo a reportagem, vêm preencher uma lacuna no campo creditício da região amazônica, estendendo os seus benefícios a todos, sem distinção, dando amparo àqueles que, movidos por elevado espírito de brasiliadade, produzem e fazem produzir riquezas para o País. A certa altura, diz o jornalista:

"Assim, o Banco da Amazônia vem de inaugurar mais três novas agências em Goiás nas cidades de Gurupi, Miracema do Norte e Dianópolis, somando um total de oito agências goianas nas cidades de Goiânia; Natividade;

Pedro Afonso; Tocantinópolis; Pôrto Nacional; Gurupi; Miracema do Norte e Dianópolis."

Não me furto, igualmente, Sr. Presidente, de citar palavras do ilustre Governador Otávio Lage de Siqueira, quando, na presença do Dr. Lamartine Nogueira, inaugurava a agência de Dianópolis. São palavras de S. Exa.:

"A Revolução de Março de 1964 se faz presente, em Goiás, dando-nos a certeza de dias melhores, em que o povo terá condições necessárias para desenvolver-se e fazer desenvolver o Estado. Hoje assistimos às inaugurações das agências do BASA em Gurupi e Miracema do Norte e, agora, com alegria e entusiasmo, assistimos à abertura da agência de Dianópolis. É o fruto da Revolução, do Ministério do Interior e da direção do Banco da Amazônia, que tem na sua presidência o dinâmico Dr. Lamartine Nogueira, e na Diretoria o goiano ilustre Sr. João Rodrigues Leal."

O Sr. Adalberto Sena — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MILTON TRINDADE — Pois não.

O Sr. Adalberto Sena — É sempre um prazer para mim ouvir discursos como este, em que se focalizam assuntos de interesse da nossa querida região da Amazônia. V. Exa. está pronunciando palavras elogiosas a uma Diretoria do Banco da Amazônia. Não sou homem propenso ao elogio fácil, nem mesmo a juizo subjetivo, mas conheço o bastante da atuação dessa Diretoria e estou, também, em condições de me louvar no depoimento dos colegas que aqui se pronunciaram, para associar-me a esta homenagem de V. Exa. Desde que a minha opinião se traduz, neste assunto, no sentido subjetivo, quero estender a homenagem não sómente à Diretoria, mas à própria entidade, traduzindo meu julgamento em fatos objetivos.

Todos sabemos — e o Senador Edmundo Levi chamou atenção para este ponto — que a administração desse Banco pode ter seus defeitos — eu mesmo tive oportunidade de reclamar uma deficiência da atuação do BASA —, mas devo reconhecer, quando projeto o assunto em relação à nossa

terra, o Acre, que o BASA é a única instituição bancária que mantém agências em todos os Municípios daquele Estado. E os serviços que vem prestando, através da assistência, tanto estadual como municipal, aos seringalistas e aos seringueiros daquela região representam o bastante para que sejam assinalados como grandes serviços prestados ao Brasil. Obrigado a V. Exa.

O SR. MILTON TRINDADE — Agradeço desvanecido o aparte oportuno do Senador Adalberto Sena.

O Sr. Flávio Brito — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MILTON TRINDADE — Ouço o nobre representante do Amazonas.

O Sr. Flávio Brito — O Banco da Amazônia foi fundado em setembro de 1942 e teve como seu primeiro Presidente o nosso eminentíssimo colega Senador Oscar Passos. Desde aquela época presta êle relevantes serviços à região e ao meu Estado. Devo dizer mesmo que êsse Banco incentivou muito a cultura da borracha em nosso Estado. Muitas vezes é êle criticado, mas nós, como filhos da região, sabemos que, se o Banco não continua a prestar o serviço de financiamento aos seringueiros amazonenses, tal não ocorre por culpa de sua Diretoria. Realmente, esta, que ora completa três anos de mandato, tem procurado resolver, em nosso Estado, o problema do financiamento aos seringais. Portanto, Sr. Senador Milton Trindade, como disse o meu companheiro de Bancada, Senador Edmundo Levi, nós, da Amazônia, estamos representados, na Diretoria daquele Banco, pelo seu Diretor Sr. Wanderley Normando, que tem, dentro das condições possíveis e dos recursos que lhe são conferidos, dado o apoio aos seringais. Quero, pois, me congratular com V. Exa. e com a Diretoria do Banco pelos três anos do seu mandato, de trabalho e de ajuda ao nosso Estado.

O SR. MILTON TRINDADE — Muito obrigado ao nobre Senador Flávio Brito.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a me honra com um aparte?

O SR. MILTON TRINDADE — Ouço, com prazer, o Líder do meu Partido.

O Sr. Eurico Rezende — Eu verifico, Sr. Senador, que, praticamente, toda a bancada amazônica aterrissou no cativante aeroporto do seu magnífico discurso. E, para que não prevaleça aqui uma espécie de egoísmo geográfico, eu me permito dar a minha contribuição, perfilhando os conceitos aqui emitidos pelos aparteantes. Devo dizer que, hoje, pela expansão de suas atividades, o Banco da Amazônia não drena recursos e não assiste, creditícia e tecnicamente, apenas a imensa Região Amazônica. Aqui, em Brasília a atuação deste estabelecimento de crédito tem sido auspíciosa, altamente útil e produtiva, à economia de Brasília. Verifica-se, então, que a prosperidade do Banco da Amazônia é, hoje, reconhecida e aplaudida por todos nós que contemplamos no BASA, realmente, um instrumento vigoroso e diversificado de incentivos na grande batalha pela emancipação econômica deste jovem País de dimensões continentais. No elenco de todas estas considerações merece destacar e enfatizar a atuação meritória constante, vigilante, eficiente e patriótica do jovem Presidente, o Sr. Lamartine Nogueira. A manifestação de V. Exa., desenvolta com os apartes aqui proferidos, é muito oportuna e, sobretudo, necessária a esta Casa porque o Sr. Lamartine Nogueira mereceu o voto de confiança do Senado, porque essa escolha foi precedida do necessário e constitucional alvará parlamentar. Então, pelo que V. Exa. diz, nós reagimos afirmando que o Sr. Lamartine Nogueira está correspondendo plenamente, superavitariamente ao sufrágio de confiança do Senado Federal.

O SR. MILTON TRINDADE — O aparte de V. Exa., Senador Eurico Rezende, desvanece não só seu modesto colega, mas a toda a Amazônia, por ser V. Exa. um dos Líderes da ARENA nesta Câmara Alta.

Continuando, Sr. Presidente:

Também no Maranhão, Sr. Presidente, foi inaugurada recentemente agência do BASA, no Município de Santa Inês, inaugurando-se, ainda, nesse mesmo dia, em cerimônia presidida pelo Governador José Sarney, o novo prédio da agência de Bacabal.

Além dessas, Paragominas, Tomé-Açu e Igarapé-Mirim, no Pará, e Lábrea e Humaitá, no Amazonas, são outros municípios beneficiados pela eficiente política de interiorização do crédito na área da Amazônia Legal, permitindo-lhe desenvolvimento econômico e social.

O Relatório da Diretoria referente ao exercício de 1969 revela que é dos mais promissores o resultado operacional do Banco da Amazônia S.A., correspondendo plenamente à linha de ação traçada por sua administração, que procurou dar toda a assistência aos diversos setores da economia regional, a taxas de juros concordes com as normas ditadas pelo Banco Central, perfeitamente adequadas à capacidade dos usuários, sem descuidar, contudo, de uma justa retribuição ao capital aplicado, ao mesmo tempo que dispensada foi especial atenção à contenção de despesas, de forma a alcançar um custo operacional o mais equilibrado possível. O lucro líquido do BASA, no exercício de 1969, atingiu a soma de NCr\$ 34.232.601,90, assim distribuído: 1º semestre, NCr\$ 15.464.086,73 e NCr\$ 18.768.515,17. Para que se tenha uma idéia da influência do BASA no desenvolvimento econômico e social na região, registre-se que em 1969 o volume total das operações contratadas pelo Banco foi da ordem de NCr\$ 927.088.979,08, em decorrência da rotatividade dos recursos aplicados.

Sua distribuição pelas atividades beneficiadas foi a seguinte:

Empréstimos	NCr\$
à Prod. Agricola	12.385.950,10
à Prod. Animal	78.414.142,79
à Prod. Industrial ..	334.095.178,04
à Coop. de Produção	29.598.216,05
ao Com. Prod. Agricolas	35.843.197,75
ao Com. Prod. Origem Animal	25.624.576,50
ao Com. Prod. Industriais	221.245.383,30
ao Com. não Especificado	135.334.909,43
a Atividades não Especificadas	54.547.425,12
Total	927.088.079,08

Outras grandes vitórias da atual Diretoria do BASA no ano passado, graças ao apoio que lhe foi dado pelo Governo Central, são a nacionalização e elevação do Capital Social. Fica a região a dever esse grande benefício ao Governo Federal que, através do Ministério da Fazenda, efetivou a compra de ações em poder do EXIMBANK, na forma do Decreto-Lei n.º 493, baixado pelo saudoso Presidente Marechal Artur da Costa e Silva e para cuja realidade muito concorreram as gestões do Ministério das Relações Exteriores.

Como consequência tivemos o aumento do Capital Social do Banco para NCr\$ 100.000.000,00, permitindo-lhe expandir substancialmente suas atividades que a política dos recursos fiscais tornou capaz de atender aos legítimos anseios do desenvolvimento econômico da Amazônia.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MILTON TRINDADE — Ouço V. Exa. com muito prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — No momento em que V. Exa. está tecendo louvores e aplausos à administração do Banco da Amazônia, merece da nossa parte, do Nordeste, apoio nesse trabalho de incentivo àqueles que estão procurando desenvolver a região de V. Exa. Norte e Nordeste precisam estar sempre irmanados nesta luta por melhores condições de vida, e todos aqueles setores que concorrem para isto merecem nosso estímulo, como V. Exa. está fazendo, com apoio dos seus colegas da região amazônica. Sinto-me em condições de aplaudir a orientação de V. Exa., a atitude que hoje está tomada, que irá calar no espírito não sómente da direção do Banco do Amazonas, como de todos aqueles que concorrem para o bom andamento daquele estabelecimento de crédito, criado precisamente para ajudar o desenvolvimento da região amazônica.

O SR. MILTON TRINDADE — Agradeço o aparte com que me honra o nobre Senador Ruy Carneiro, eminente representante da Paraíba nesta Casa.

(Lendo.)

Se uma das maiores preocupações dos Governos revolucionários, quer

dos saudosos Presidentes Castelo Branco e Artur da Costa e Silva, quer seja do atual e honrado General Emílio Médici, era e é o desenvolvimento da nossa região, não podemos deixar de colocar em justo relêvo o nome de S. Exa. o Ministro do Interior, Deputado Costa Cavalcanti, que, segundo as diretrizes do Governo da Revolução, vem dedicando ao BASA e ao futuro da Amazônia atenções especiais que os homens da região jamais esquecerão.

Apesar do volume de atribuições que cabe ao BASA, a sua Diretoria, presidida pelo jovem Dr. Lamartine Nogueira, não se descura da situação social e do bem-estar dos seus empregados e, cumprindo prescrição legal, consolidou no decorrer do ano findo a implantação de escolas primárias em Belém e em Manaus, construídas especialmente com essa finalidade e onde os menores, dependentes do funcionalismo, encontram não sómente instrução escolar, como também acompanhamento médico, dentário e completa assistência social.

Num preito de merecida justiça ao atual Ministro da Educação o eminente Senador Jarbas Passarinho, foi dado o seu nome ilustre à Escola de Belém, pelo muito que tem feito pela causa do ensino desde quando exerceu o Governo do Pará.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. MILTON TRINDADE — Pois não.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — O eminente Senador Ruy Carneiro disse que o Norte e o Nordeste têm de andar juntos na defesa de um interesse comum. Pediria ao nobre colega e grande amigo acrescentasse o seguinte: todo o Leste, todo o Oeste, todo o Sul têm de estar solidários com a Amazônia. A Amazônia, talvez, seja a única região que não tem propriamente uma bancada específica de Senadores. Todos nós, pelos fatos conhecidos, da cobiça internacional que se dirige para aquela área, todos nós temos de dar uma prova firme de brasiliade, defendendo a Amazônia. Essa entidade bancária se embasa bem num princípio doutrinário de defesa regional, que tem implicações com toda a nacionalidade. V. Exa.

relembrou os nomes do nosso prezado colega Senador Jarbas Passarinho e do atual Ministro Costa Cavalcanti. Mas vai permitir que, neste instante, eu acentue o nome de outro, o do General Albuquerque Lima, na época dirigindo o Ministério que cuida dos assuntos do Interior e que disse uma frase imortal, que hoje é um lema para todos nós, brasileiros: "Temos que integrar a Amazônia, para não entregar a Amazônia!" Esse Banco está na vanguarda de cometimentos de ordem econômica e comercial; mas eu acrescentaria que tem sido modesto. É um Amazonas de potência, mas tem sido um riacho, no que diz respeito à sua atividade publicitária. Poucos sabem que existe. E eu diria como um animador de auditório, cujo nome não quero que figure nos Anais, mas que teve uma frase muito interessante e que não é antiparlamentar: "Quem não se comunica, se trumbica". O Banco da Amazônia, o BASA, tem sido muito regional. V. Exa. vai-me permitir. No instante em que o Líder da minha Bancada já falou e o fêz pelo Partido, eu estou falando como um apaixonado da Amazônia. V. Exa., representante da região, há de sentir-se feliz. Nossa mocidade hoje, mocidade civil e militar, tem entusiasmo pelos assuntos da Amazônia. É preciso que haja uma divulgação maior. E é preciso acrescentar que, relativamente aos incentivos fiscais decorrentes da Lei n.º 157, haja um pouco de confiança do povo brasileiro para que as poupanças amealhadas sejam dirigidas em benefício do desenvolvimento da Amazônia. Ali há um órgão mais ou menos parecido com a SUDENE, mas que ainda não se projetou no cinemascópio do interesse nacional. Felicito V. Exa. por estar comemorando a efeméride. Esses homens merecem nosso respeito e nossa admiração, mas saibam eles que não estão sózinhos — a Amazônia hoje não é patrimônio regional; é um objetivo eminentemente nacional, um objetivo imediato. E, quando se fala em Amazônia, hoje, fala-se em Brasil; fala-se num "chega pra lá", aqueles que querem criar lagos artificiais e querem explorar toda essa região rica, que mostrou, na pesquisa do petróleo, que tem ouro, que tem riquezas inexplicadas e se constitui numa potencia-

lidade de nossa Pátria. Congratulo-me com V. Exa. pelo seu discurso e felicito o homem que, à distância, tem trabalhado bem para o progresso da região — o Senador Jarbas Passarinho. Ele hoje vai lançar um livro, "Terra Encharcada"; terra benditamente encharcada pelo nosso entusiasmo, pelo nosso patriotismo e, sobretudo, pelo dever que temos de nos darmos as mãos, brasileiros do Norte, do Sul, do Nordeste, do Leste e do Oeste, para que a Amazônia seja igual à PETROBRAS — intocável e realmente brasileira.

O SR. MILTON TRINDADE — Senador Vasconcelos Tôrres, muito obrigado pela judiciosa interferência de V. Exa.

(Retomando a leitura.)

Além da construção, em convênio com o BNH, de casas para os empregados mais modestos, pôde a Diretoria do BASA dedicar particular atenção ao problema da sede própria em Belém, que vinha desafiando as administrações anteriores do Banco, com os seus serviços espalhados por diversos estabelecimentos e bairros, numa descentralização onerada por pesadíssimos aluguéis e sem possibilidades de um mais rápido entrosamento dos seus múltiplos serviços. Dando solução definitiva ao problema, partiu a atual direção do órgão para a construção de um prédio com 21 andares no melhor ponto da cidade e dotado de todos os requisitos da técnica moderna e capaz de abrigar toda a Direção-Geral e mais a agência Central, o qual deverá estar concluído em maio de 71.

Também aqui em Brasília foi concluído o prédio em que funcionará a agência local do BASA. De linhas sóbrias, mas digno do ambiente e do crescimento da Capital da República, localizado na Avenida W-3, esse novo prédio deverá ser inaugurado muito em breve.

Apesar do volume extraordinário de atribuições que cabe ao BASA, a sua Diretoria, com o apoio moral e material do Governo da União, vai cumprindo fielmente uma das principais metas da Revolução, que aceitou o desafio da Amazônia, para, em realizações planejadas e bem exe-

cutadas efetuar e complementar a integração de cerca de 60% do território pátrio, ou seja, de um verdadeiro Paraíso Verde.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Permite-me V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador.) V. Exa. brindou-nos, alguns dias passados, com um discurso sobre a Empresa Paraense de Transportes Aéreos. Nesse discurso V. Exa. solicitava, dos Poderes competentes da Nação Brasileira, providências urgentes à salvação daquele patrimônio paraense-amazônico, que vem servindo de suporte à economia da grande região que a todos nós empolga. Teve pleno apoio de todo o Senado, que não se dividiu em partidos, mas que espontânea e unanimemente lho deu. Agora, V. Exa. faz outro discurso tão sério quanto àquele, abordando questão que diz respeito à economia da Amazônia e ao sistema creditício que está formado nessa grande organização, que é o Banco da Amazônia. E nós gostaríamos de mais alguns dados sobre o que esse Banco vem fazendo para o desenvolvimento industrial, para o desenvolvimento pecuário, quais as aplicações de recursos que venham provocando o desenvolvimento harmonioso daquela grande região. Nós sabemos que não se resolve um problema milenar, como é o problema amazônico, em 10, 20, 25 ou 100 anos, mas, na verdade, as nossas autoridades constituídas, as do passado como as do presente, se vêm preocupando pela integração da Amazônia no desenvolvimento nacional. E Brasília comprova-o, porque surgiu para integrar esta grande área perdida que está sendo recuperada e que está sendo aproveitada. Nós nos parabenizamos com discursos como o que V. Exa. pronuncia nesse instante.

O SR. MILTON TRINIDADE — Agradeço o aparte autorizado dessa figura respeitada por todo o Senado, que é o líder da Oposição, Senador Aurélio Vianna.

Sr. Presidente, vou concluir. Os apartes que recebi dos meus dignos pares honram-me, sobremodo. Além dos depoimentos públicos e insuspeitos dos ilustres Governadores que antes mencionei, os apartes que vieram ilustrar o meu modesto discurso evidenciam o acerto da nomeação do Dr. Francisco Lamartine Nogueira para

Presidência do BASA, como bem acentuou, em aparte, o Senador Eurico Rezende, Líder da ARENA nesta Casa, nomeação essa que, na oportunidade legal de sua apreciação por esta Alta Casa do Congresso Nacional, vale recordar, sofreu algumas restrições, não tendo obtida aprovação unânime. Hoje, porém, para a satisfação de todos aqueles que confiavam nas qualidades de administrador e honradez do jovem dirigente do BASA, vê-se que o Senado Federal, através dos apartes que acabo de receber, reconhece e faz justiça à sua atuação.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente, agradecendo a atenção de meus ilustres pares. (Muito bem! Palmas! O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o Sr. Senador Victorino Freire.

O SR. VICTORINO FREIRE (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, o Diário de Notícias, que todos reconhecem como um dos órgãos de imprensa mais independentes, publicou, há dias, um editorial, sob o título "Delfim na Fazenda", que merece ser transscrito nos Anais do Senado, em louvor do Governo do eminentíssimo Presidente Médici e da figura preclaro e ilustre do Ministro da Fazenda. Passo a lê-lo:

"DELFIM NA FAZENDA"

Entre os possíveis candidatos ao Governo do Estado de São Paulo, na sucessão do Sr. Abreu Sodré, figurava, com destaque, sem dúvida alguma, o Sr. Delfim Netto, Ministro da Fazenda há três anos. O jovem professor de Economia da Universidade de São Paulo já tinha dado mostras de sua capacidade como gestor das finanças públicas no próprio Governo de São Paulo, quando, embora por breve período, exerceu a Secretaria da Fazenda no Governo do Sr. Laudo Natel.

Foi, justamente, a rápida recuperação das finanças de São Paulo, que haviam sido desmanteladas na administração anterior do malfadado Sr. Ademar de Barros, que chamou a atenção para o então gestor das finanças paulistas, Professor Delfim Netto, já conhe-

cido na área federal através de uma rápida mas brilhante atuação no Conselho Nacional de Economia. O atual Ministro da Fazenda, por outro lado, no Instituto de Economia Gastão Vidigal, da Associação Comercial de São Paulo, já se familiarizara com os problemas do setor privado da economia.

Assim, não foi surpresa para os que conheciam o Professor Delfim Netto seu êxito incontestável na direção da Pasta da Fazenda. Chamado a exercê-la pelo saudoso Presidente Costa e Silva, em pouco tempo confirmava as qualidades já reveladas na breve passagem pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. Aos conhecimentos econômicos, Delfim Netto alia, também, uma enorme habilidade política, no melhor sentido da palavra. Sua visão dos problemas tem um sentido mais amplo do que o traçado pelos limites do fato econômico.

O processo econômico para Delfim Netto enquadra-se na moldura mais vasta dos problemas políticos e sociais. Diríamos uma visão antecipatória dos problemas do que meramente econômica. Não a visão restrita do técnico mas o agudo senso de percepção dos verdadeiros estadistas. Por isso mesmo, quando surgiu o problema da sucessão governamental do Estado de São Paulo, um dos candidatos naturais não podia deixar de ser o atual Ministro da Fazenda. O Governo de São Paulo não é tarefa para um simples técnico mas para quem tenha a dimensão de um estadista.

Deve, porém, o Ministro Delfim Netto renunciar a esta possibilidade porque o Presidente da República não pode abrir mão de seus serviços na pasta da Fazenda. Os êxitos obtidos nestes três anos não podem, de forma alguma, ser comprometidos pelo afastamento do atual titular. Certamente, seria um prêmio merecido para Delfim Netto sua ascensão ao Governo de São Paulo, uma justa ambição de quem tem a vocação do bem público, mas os interesses da Nação falam mais alto do que as le-

gitimas aspirações do jovem estadista.

Apesar dos êxitos obtidos, a tarefa de conciliar a estabilidade monetária com o desenvolvimento econômico, primordial para os objetivos da Revolução de 31 de Março, ainda não foi totalmente realizada. Os resultados de 1968 e de 1969 são auspiciosos. Tudo está a indicar que se repetirão em 1970. Para tanto, porém, é necessário um timoneiro hábil, capaz de afastar os escolhos que ainda surgem no caminho da total recuperação da economia e das finanças brasileiras. A visão de estadista do Presidente Médici bem o comprehendeu, ao decidir a permanência de Delfim na pasta da Fazenda."

Assim, Sr. Presidente, deixando nos Anais desta Casa o editorial que acabo de ler, sinto-me à vontade para prestar esta singela homenagem ao bom brasileiro e ao bom amigo que é o Ministro Delfim Netto, que normalmente chega ao seu Gabinete ao raiar o dia e só o deixa quando o Sol desaparece.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Flávio Brito.

O SR. FLÁVIO BRITO (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores: Como representante do Estado do Amazonas, venho congratular-me com o Sr. Ministro da Educação e Cultura, nosso colega Senador Jarbas Passarinho que, com o espírito patriótico e o dinamismo que lhe reconhecemos e conheedor dos problemas da Amazônia, em boa hora determinou providências urgentes para a instalação e funcionamento, em Manaus, de uma possante emissora de rádio que venha a cobrir totalmente a Região Amazônica.

Sabemos todos o que significa tal iniciativa, particularmente para o meu Estado e para toda a Região Amazônica, o que quer dizer pouco menos da metade do território nacional.

Temos consciência do que representa, em termos de integração na-

cional, a instalação dessa emissora naquela região, pois observamos, com real tristeza, que naqueles rincões de nossa Pátria, nossos irmãos, de ouvidos atentos, captam o noticiário nacional, não através de nossas emissoras e em nosso idioma, e sim, através de emissoras estrangeiras que, convenhamos, por vezes, relatam os fatos, ajustando-os a interesses alienigenas.

Este fato, Sr. Presidente e Srs. Senadores, constitui ainda para nossa Pátria uma verdadeira ameaça à integridade nacional, pois aquêles patrícios estão privados de ouvir o noticiário brasileiro organizado por brasileiros e com um sentido de verdadeira brasiliadeira.

O Sr. Edmundo Levi — V. Exa. permite um aparte?

O SR. FLÁVIO BRITO — Com muito prazer.

O Sr. Edmundo Levi — V. Exa. está focalizando um assunto de magna importância. Não é a primeira vez que se trata, aqui mesmo, do alheamento em que vivem as populações amazônicas, relativamente ao noticiário radiofônico nacional. Em 1968 fiz eu uma peregrinação à região em que nasci e onde me criei, desde o Acre, Município de Feijó, descendo o Invira, o Tarauacá, até o Juruá, Município de Tefé, e nunca foi possível ouvir, em horários normais, as emissoras nacionais. O homem do interior amazônico, sobretudo da região mais afastada do Ocidente, consegue pegar o noticiário do que se passa em nossa Pátria através de emissoras estrangeiras, sobretudo a B.B.C. ou a Voz da América. Naquela região do Acre, por exemplo, além dessas estações, são ouvidas, também, as do Peru, da Bolívia e da Colômbia, sobretudo do Peru. Quando alguém consegue uma informação ou sabe algo do que se passa no País, através do noticiário radiofônico nacional, é porque se levanta às quatro horas da manhã para poder alcançar o noticiário, sobretudo da Rádio Globo e da Rádio Tupi de São Paulo, que é transmitido às seis horas da manhã, mas, pela diferença dos dois fusos horários, alcança aquela região às quatro horas da manhã. Sómente por um esforço estupendo, extraordinário, próprio de quem tem verdadeiro amor à sua terra, é que o

brasileiro do interior da Amazônia Ocidental consegue manter-se em contato com os seus irmãos do Sul e do Leste, através do noticiário radiofônico. É louvável, portanto, que se pense em instalar uma estação que cubra potencialmente toda a vasta Região Amazônica, sobretudo a Amazônia Ocidental. Devo, entretanto, pedir àqueles que terão essa incumbência e sob cuja responsabilidade ficará essa emissora, que a transformem numa estação franca, acessível a todos que tenham idéias a debater ou que transmitam esclarecimentos, uma orientação não apenas de conveniência de grupos ou de dominantes mas, especialmente, do interesse da Pátria comum.

A idéia da construção de uma estação potente na Amazônia merece, portanto, de todos nós que conhecemos a realidade gritante da ausência completa de noticiário, o aplauso, o apoio e, sobretudo, a esperança de que essa estação vá realmente prestar serviço às populações daquela região, não apenas a grupos porventura ocasionalmente dominantes.

O SR. FLÁVIO BRITO — Muito obrigado, Senador Edmundo Levi. O nobre Colega foi uma das primeiras vozes a se levantar neste Plenário pedindo ao Governo essas providências.

O Sr. Adalberto Sena — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. FLÁVIO BRITO — Com prazer!

O Sr. Adalberto Sena — Perdoe-me V. Exa. por haver pedido aparte imediatamente após o Senador Edmundo Levi. É que eu não quis perder a oportunidade de acrescentar alguma coisa ao aparte de S. Exa. Não sómente as estações dos Estados Unidos, do Peru e outras que são ouvidas; ao invés de lá chegarem as vozes deste Brasil, são também as estações de Pequim e de Havana que ali chegam. Esse contraste vem ressaltar, mais uma vez, essa necessidade, porque estamos verificando que o próprio Brasil fica, afinal, numa situação de menos conhecido, através dos citados meios de comunicação, do que vários países estrangeiros, inclusive aquêles mais distantes e até com ideologias contrárias às vigentes em nossa Pátria. A falta de transportes e meios de comunica-

ção na Amazônia é assunto já focalizado, aqui, mais de uma vez. Na ocasião usei a seguinte expressão: "a distância entre o Acre e Brasília é muito maior no sentido da comunicação do que no sentido geográfico. O mais doloroso é verificar-se que, quanto à comunicação, estamos numa verdadeira marcha-a-ré, porque, há 12 ou 15 anos, na Cidade do Rio Branco, no Acre, ouvia-se perfeitamente a Rádio Nacional. Quando do falecimento trágico do Presidente Getúlio Vargas, todos os acontecimentos que precederam e sucederam aquêle infâusto evento foram ouvidos por mim e pelos amigos que me cercavam então. Decorridos, no entanto, mais de 10 anos, não sei se em virtude de grandes interferências de onda, tudo mudou. O fato é que temos regredido naquela região. Levando em consideração tudo isto, é digna do maior elogio de nossa parte a iniciativa do meu conterrâneo, Senador, hoje Ministro Jarbas Passarinho, e me congratulo, por isso, com V. Exa.

O SR. FLÁVIO BRITO — Obrigado, Senador Adalberto Sena, porque sabemos que o Estado do Acre, como o Estado do Amazonas, tem pedido, solicitado, implorado mesmo, por muito tempo, um meio melhor de comunicação.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FLÁVIO BRITO — Pois não.

O Sr. Ruy Carneiro — Desejo estar sempre nesta Casa solidário com os movimentos reivindicatórios da Amazônia. Daí estar ao lado de V. Exa. quando pleiteia uma emissora possante para aquela região. O líder que o nobre colega e prezado amigo exalta na sua oração, como patrono do pleito que formula para as populações do Amazonas, o eminentíssimo Ministro Jarbas Passarinho, tem prestígio e, estou certo, tornará concreta a sua justíssima reivindicação. O Governo poderá atender o apelo de V. Exa. facilmente instalando uma poderosa emissora em Manaus, que venha cobrir toda a região da Amazônia.

O SR. FLÁVIO BRITO — Agradeço desvanecido o aparte com que me honra o nobre Senador.

(Retomando a leitura.)

Este problema, de longa data vinha sendo focalizado através de manifestações nas assembleias estaduais, na Câmara dos Deputados e nesta Casa. Dentre essas manifestações, justo é salientar as feitas pelo ilustre Senador Edmundo Levy que, com acendrado patriotismo e pleno conhecimento de causa, continuadamente para ele alertou as nossas autoridades governamentais.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — V. Exa. permite um aparte? (Assentimento do orador.) — Já disse aqui, há pouco, e o repito, que tudo o que diz respeito à Amazônia há de, necessariamente, interessar ao Brasil. A região é alvo da cobiça internacional, isto é inegável. É alvo político, como foi recentemente, dito pelo Senador Adalberto Sena. Deve, pois, haver algum interesse ideológico nas emissões radiofônicas de Pequim e de Havana, diz V. Exa. e eu acrescento que, de Moscou, também. Esta guerra ideológica e psicológica tem um objetivo qualquer. As emissoras do chamado mundo socialista têm interesse em criar ambiente de agitação em nossa Pátria. Portanto, é preciso que se faça a contra-ofensiva radiofônica.

Assim como há informação e contra-informação, tem que haver comunicação e contracomunicação. Assim, como brasileiro, hipoteco o meu apoio irrestrito às palavras que V. Exa. profere, neste instante, de axaltação ao Sr. Ministro Jarbas Passarinho. Se me permitir V. Exa. acrescentarei que, paralelamente à estação de rádio, é imprescindível que se instale uma emissora de TV com alcance para Toda Região Amazônica, preferencialmente uma TV educativa. Sabe V. Exa. que o milagre do rádio e da imagem, hoje, atinge até mesmo aqueles que não sabem ler nem escrever mas que passarão a conhecer a bandeira brasileira, as autoridades brasileiras e, principalmente, a combater o comunismo, o inimigo que a Amazônia tem. Por isso, justamente, exalto a providência que vem de ser tomada.

V. Exa. há de ver, há de sentir e há de ter disto orgulho, como amazonense que é, que em tratando de problemas deste ou daquele Estado, o assunto passa, às vezes, em brancas nuvens, mas quando se fala na Amazônia realmente sobrevem a todos nós um sentimento que nos empolga, que

nos entusiasma. Realmente, o que há de mais legítimo é colocarmos a Amazônia integrada no sistema de comunicação brasileira.

O SR. FLÁVIO BRITO — Muito obrigado, nobre Senador Vasconcelos Tôrres. O eminentíssimo colega afirmou que há um plano internacional da esquerda, com referência à Amazônia. V. Exa. tem toda razão em assim se expressar, porque, há trinta dias, aproximadamente, em Manaus, a poucas horas de Manaus, ouvi uma transmissão de Cuba onde maus brasileiros, brasileiros hoje residindo em Cuba, faziam ataques às nossas autoridades e ao nosso regime.

(Continua lendo.)

Nós, os amazonenses, sentimos o que significa dotar a nossa região de um veículo de comunicação capaz de aproximar os seus habitantes, proporcionando informações de fontes genuinamente nacionais.

Senhor Presidente e Srs. Senadores, registra-se assim, mais este avanço que a Revolução Brasileira dá no sentido de integrar a Amazônia no processo do desenvolvimento cultural do País.

Faz-se mister, todavia, que essa medida de tão larga repercussão seja ampliada, a fim de se tornar completa e, assim, alcançar todas suas elevadas finalidades. Com esse objetivo é indispensável que o Governo possibilite e incentive a rede de radiodifusão local, ajudando a se aparelhar para que, ampliando sua área de alcance, possa, em crescendo, cobrir toda a região amazônica.

O Sr. Milton Trindade — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FLÁVIO BRITO — Com muito prazer.

O Sr. Milton Trindade — V. Exa., Senador Flávio Brito, como representante da Amazônia, faz muito bem em trazer à tribuna desta Casa a louvável iniciativa do Ministro da Educação, Senador Jarbas Gonçalves Passarinho. Acredito que nós, da Amazônia, e quiçá de todo o Brasil, com o atual Ministro da Educação só teremos surpresas agradáveis como esta. Não foi à toa, nobre Senador Flávio Brito, que o notável e conhecido beletrista Billy Blanco, ao ser entrevistado em um programa de tele-

visão, ao lhe perguntarem o que achava do atual Ministro da Educação, respondeu: "Meu caro entrevistador, para ser honesto comigo mesmo, acho que se fosse possível o Ministro Jarbas Gonçalves Passarinho devia ser vitalício". Isto diz muito do que vai por toda esta nação, do grande contentamento com o desempenho do Ministro da Educação e Cultura do Brasil.

O SR. FLAVIO BRITO — Muito obrigado, Senador Milton Trindade, por este aparte que vem de um colega da mesma área, conhecedor das necessidades da Amazônia, entre elas a de um aparelhamento melhor das comunicações.

(Lendo.)

Exemplo, bem convincente, dessa necessidade é o trabalho que já vem realizando a Rádio Difusora de Manaus, cujos programás, além de seus méritos educativos, constituem-se em permanentes serviços sociais, propiciando atendimento médico urgente e outros encargos reclamados pela população dispersa nessa vastíssima área, à mingua de outros recursos de comunicação imediata.

O meu Estado experimenta, com a prioridade e o patriotismo que a Revolução lhe tem dedicado, um progresso que contagia e empolga não só os amazonenses, mas que corresponde aos anseios de todo o Brasil.

Os sucessivos Governos da Revolução têm conferido à Amazônia, e destaco o meu Estado, uma atenção que verdadeiramente vale por um novo marco em nossa história.

Através do estabelecimento da Zona Franca, do estímulo à iniciativa privada, dos incentivos fiscais, da abertura de estradas, da organização da Operação Rondon, do amparo à agricultura e pecuária, e agora, com a criação de uma empresa que irá explorar o minério da Serra dos Carajás, o Governo estabelece, definitivamente, as bases para o rápido evolver daquela região, integrando-a na economia nacional.

O Sr. Cattete Pinheiro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FLAVIO BRITO — Com muito prazer.

O Sr. Cattete Pinheiro — Quero juntar as minhas palavras às vozes que aqui se fizeram ouvir em apoio ao pronunciamento de V. Exa. Não faz muito, tive ocasião de, nesta Casa, manifestar o entusiasmo com que pude avaliar o trabalho que se desenvolve no Estado do Amazonas. E quando se fala em problema de comunicações, desejo ainda salientar que vi, com entusiasmo, a construção do edifício da Televisão Educativa do Estado do Amazonas, um dos marcos exponenciais que atestam o trabalho desenvolvido pelos Governos do Estado e da Nação na nossa área. Quando o Ministro Jarbas Passarinho, sempre atento aos reclamos do nosso País, vai ao encontro das aspirações dos amazonenses, é justo, nobre Senador Flávio Brito, daqui levemos a S. Exa. a manifestação do nosso apoio, a fim de que todos esses projetos se tornem, muito em breve, aquela realidade que a Amazônia reclama, em todos os seus setores.

O SR. FLAVIO BRITO — Muito obrigado, nobre Senador Cattete Pinheiro. Sendo V. Exa. médico — e como já disse — prestou serviços na Amazônia, sabe da necessidade que temos de comunicação e dos benefícios que ela nos traz.

(Retomando a leitura.)

Assim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a Amazônia deixará de ser apenas o simpático tema, lendário e exótico, da Amazônia indomável, e passa, com o esforço, sacrifício e patriotismo de seus filhos, a concorrer para a grandeza e a construção deste grande País.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Tórres.

O SR. VASCONCELOS TÓRRS (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Município de Teresópolis, no meu Estado, vem de receber uma escola primária oferecida pela iniciativa particular.

É raro o fato e por isso mesmo desejo consigná-lo devidamente nos Anais desta Casa, exaltando a figura do seu doador, o jornalista Adolpho Bloch, Diretor da conceituada Revis-

ta *Manchete*, que, oferecendo o estabelecimento de ensino aos jovens, às crianças da serra fluminense, homenageia a veneranda figura da sua progenitora.

Eu aprendi que não pode haver nada de mais belo, de mais terno, de mais significativo e de mais definidor da alma humana do que a amizade do filho aos seus pais.

Acho que a homenagem, conjugada com o oferecimento, ressalta bem a personalidade do ofertante, tanto mais porque liga-se à progenitora daquele cidadão que, nascido no Leste europeu, posteriormente identificou-se tanto com o nosso País que, porque, queria e quer hoje é um dos nossos. A homenageada foi um exemplo de trabalho, de capacidade, de dignidade e, como chefe de clã familiar, soube educar os filhos, marcando-lhes com a témpera da coragem, da dignidade e do trabalho.

D. Gilda Bloch, foi esposa dedicada, amantíssima de Joseph Bloch, que veio como emigrado para o Brasil e, pioneiramente, instalou a moderna arte gráfica brasileira, que iria originar depois um dos maiores parques gráficos de toda a América Latina e, quiçá, de todo o mundo. Sua tenacidade deve ser medida pelo fato de, ao instalar a sua primeira oficina, não encontrar aqui condições econômicas para um estabelecimento dessa espécie, mão-de-obra especializada, mercado consumidor, enfim, parque de trabalho condizente com a audácia daquele emigrante que trouxe os seus filhos — um deles o seu sucessor — e que de vitória em vitória haveria de se tornar um dos maiores e melhores editores da nossa Pátria, não apenas com a revista *Manchete*, mas com a Encyclopédia Bloch, com a revista *Fatos e Fotos*, editada sob a égide de Brasília, com *Desfile*, com *Desfile*, com *Pais e Filhos* — a revista da Família Brasileira, *Ele e Ela, Amiga*, uma série de matérias publicitárias com alto teor, do que poderíamos chamar, sem exagero, de ciência gráfica.

Recordo-me de que Adolpho Bloch pesquisava, ele próprio, o problema das tintas para fotogravuras. Hoje, ficamos impressionados como é que a capa da revista *Manchete* pode apresentar o módulo lunar exatamente

com suas côres. As fotografias que os astronautas tiraram na lua podem ser reproduzidas com fidelidade absoluta, e com tintas fabricadas aqui, pelo descortino e pela capacidade industrial de Adolpho Bloch.

Essa escola, Sr. Presidente, eu quero agradecer em nome do povo fluminense. O ato entusiasmou a família do ofertante. Os pais, os filhos, os netos de Gilda Bloch reverenciam a memória daquela que soube imprimir o caráter adamantino de seus descendentes. E que mensagem extraordinária, bonita, de um homem que, podendo investir o dinheiro em outros setores, fez questão, impregnado do que o americano chama "espírito de serviço", de doar à comunidade parte relevante do que recebe. É verdade que o seu lar teresopolitano tem sido palco de grandes entendimentos políticos e artísticos. Figuras do cinema, da administração, políticos, intelectuais, vão a Teresópolis e lá, na mansão dos Bloch, encontram o ambiente adequado para, na base do interesse comunitário, desenvolverem temas que depois redundam em medidas de interesse coletivo. Eu, que conheci o parque gráfico em Parada de Lucas, bem na fronteira do meu Estado, ao lado do meu querido Município de Duque de Caxias, quero exaltar o sentido social do empresário que adotou mentalidade eminentemente nova, porque pioneiramente também deu aos seus funcionários, aos seus auxiliares mais diretos, a assistência social devida, as normas elementares de higiene e segurança de trabalho que ali são aplicadas, e que fazem de Adolpho Bloch não o bom, mas o companheiro, o amigo, o solidário; a figura a quem alguém se pode dirigir, a qualquer momento, e em qualquer ocasião, porque está sempre com seus ouvidos, e mais que com os ouvidos para ouvir, com o coração para atender.

Depois do parque gráfico, Adolpho Bloch fez a monumental sede da **Manchete**, no Bairro da Glória, e agora parte para um empreendimento dessa natureza. E já se diz que a Escola **Gilda Bloch** é apenas um marco inicial, que Adolpho Bloch lançou o desafio de criar uma escola em cada capital brasileira.

Que belo exemplo, Sr. Presidente! Fala-se no egoísmo humano, no inté-

rêsse pessoal, na exagerada volúpia comercial, daquele que tem mais e quer ganhar mais! E eis uma fabulosa demonstração de espírito coletivista, de compreensão, de amor às crianças. Aqui ressaltaria que Adolpho Bloch não tem filhos — Como se todos esses que precisam de escolas pelo Brasil afora fossem seus filhos. Exaltei a figura inesquecível daquela imortalizada na placa de bronze na Escola de Teresópolis; hei de, agora, referir-me igualmente à sua inteligente e admirável esposa, D. Luci Bloch, voltada, como seu esposo, para os interesses da coletividade, e que pessoalmente dirige revistas especializadas na comunicação com as mulheres brasileiras, a exemplo da revista **Jóia**. Essa intelectual, essa figura que todo o Brasil conhece e admira, D. Luci Bloch — usando linguagem da tecnologia moderna, da astronáutica — acopla-se perfeitamente com os ideais de defesa do interesse comunitário, e sai para realizar obras assistenciais em todos os recantos do território brasileiro. E mais, Sr. Presidente, leva a Bandeira do Brasil, como tive a oportunidade de ver, para Portugal, para a África Portuguesa. Tem a audácia de instalar um escritório em Paris — **Manchete** é lida em Paris e em Londres — e outro, com serviço fotográfico, em New York, isto sem falar na atividade variada: um paladar para cada gosto, desde a atividade social e científica para aquela que mais de perto nos fala, que é a atividade política.

Quem quiser estudar os movimentos políticos brasileiros, particularmente a partir de 1930, tem que possuir as coleções da revista **Manchete** como órgão de informação, e que se constitui em arquivo preciosíssimo em decorrência de levantamentos feitos por jornalistas especializados. Gostaria de citar vários, mas aqui mencionaria um, que Brasília inteira conhece: o jornalista Murilo Melo Filho, hoje um dos diretores desse hebdomadário extraordinário que criou, também devo dizer, pioneiramente, os chamados "Departamentos de Pesquisas".

Quem queira estudar determinados problemas brasileiros poderá ir à **Manchete**, à sua biblioteca, onde encontrará os elementos imprescindíveis sobre a realidade brasileira.

O Sr. Ruy Carneiro — Senador Vasconcelos Torres, dá licença para um aparte?

O SR. VASCONCELOS TÓRRES — Com prazer, Senador.

O Sr. Ruy Carneiro — V. Exa. está exaltando a figura de D. Luci Bloch, grande dama que empresta sua solidariedade, sua assistência, a todos os grandes e salutares movimentos da sociedade brasileira, lá no Estado da Guanabara. O seu esposo, Adolpho Bloch, meu velho amigo, é um homem que tem fé no Brasil. Queira Deus que todos os brasileiros tivessem a mesma confiança que o Sr. Adolpho Bloch tem nos destinos da nossa Pátria. Por conseguinte, V. Exa. faz muito bem e merece os meus aplausos na exaltação da obra que ele realiza através de **Manchete**, com a colaboração valiosa da sua esposa e da equipe que o cerca.

O SR. VASCONCELOS TÓRRES — Muito obrigado, não pelo aparte, pela colaboração, pelo depoimento que V. Exa. presta. E o Nordeste, pelo qual V. Exa. é tão apaixonado, tem encontrado guarida nas páginas de **Manchete** para os seus problemas.

Agradeço pela intervenção de V. Exa. Queria aduzir que graças a essa iniciativa o meu adorado Estado do Rio tem essa escola inaugurada em Teresópolis. Anteriormente era a Guanabara que a possuía, Escola Joseph Bloch, em Parada de Lucas. Poderia ser acrescentado que, originariamente, com quatro ou cinco homens, hoje em **Manchete** tem cerca de dois mil e quinhentos funcionários, inclusive em Brasília tem na sua sede em construção avançada, um jornalista que dirige sua sucursal, Praxedes, jovem brilhantíssimo, de uma capacidade imensa, de muita acuidade, de muita sensibilidade e que tem sido um defensor do Congresso Nacional, porque esta revista nunca esteve a serviço do ódio, da intriga. V. Exa. sabe, meu querido Senador e amigo Ruy Carneiro, o quanto somos vilipendiados em determinados setores, o quanto a nossa imagem se apresenta distorcida, quantas vezes interesses excusos buscam as portas das redações para atacar os políticos. Isso jamais foi aceito — e eu acrescento — ou será aceito — por Man-

chete, que é uma revista séria, uma revista da família brasileira, tão da família brasileira que essa homenagem de carinho, prestada, a D. Gilda Bloch, demonstra justamente este sentimento que me traz à tribuna, hoje, para agradecer, em nome do Estado do Rio e, particularmente, do Município de Teresópolis, e do Prefeito, que ainda na semana passada, estava aqui — o jovem médico Waldir Barbosa Moreira.

Toda a coletividade está entusiasmada. Adolpho Bloch é cidadão carioca, escolhido entre aqueles que se destacaram na coletividade com as honrarias e as condecorações que possui.

Mas esta é especial, porque a Guanabara é muito ciosa, e principalmente o jornal que concedeu esse título é muito minucioso quando esquadriinha, quando esmiúça o *curriculum vitae* daqueles que merecem o galardão.

Hoje, devo dizer a V. Exa. que ele é, mesmo sem essa declaração, um cidadão fluminense, um cidadão brasileiro; já anunciei aqui o seu propósito de dar uma escola a cada capital do Brasil, pagando as professoras, pagando o material escolar e construindo, às suas expensas, rigorosamente às suas expensas, os edifícios onde essas escolas funcionarão.

O Sr. Ruy Carneiro — V. Exa. permite mais uma intervenção? (**Assentimento do orador**) — Certa vez encontrava-me com o meu velho e eminentíssimo amigo Embaixador Baptista Luzardo, amigo comum de Adolpho Bloch e um ilustre brasileiro, cujo nome peço permissão para omitir, e este nosso patrício de grande destaque no mundo econômico, social e político do Brasil, certamente deprimido por qualquer razão, fazia comentários desfavoráveis ao futuro do nosso País. Adolpho Bloch, sem nos dar tempo de fazer qualquer reparo, avançando com ênfase numa entusiástica profissão de fé quanto ao futuro da nossa Pátria, dizendo: "Não nasci no Brasil, porém esta é uma terra maravilhosa e que será no futuro um dos países líderes do mundo ocidental". Ai tem V. Exa. mais este meu depoimento, como modesto subsídio aos conceitos judiciosos que o prezado colega Vasconcelos Tôrres está profe-

rindo da tribuna do Senado sobre a figura desse notável amigo do Brasil, Adolpho Bloch.

O SR. VASCONCELOS TÔRRES —

Esse fato define o caráter daquele a quem cito neste instante, aquél sentimento de brasiliade autêntico. É um brasileiro viciado, é um homem que acredita, é um homem que, em momentos de pessimismo, ao se conversar com ele, recebe-se uma injeção de óleo canforado de otimismo, porque acredita, é um homem que sorri, que não odeia, que investe, que tem uma capacidade belíssima e que é um entusiasmo para nós, de acreditar no futuro da Pátria.

Ressalto a homenagem prestada ao Estado do Rio por ele. E o nome da escola que recebemos, com muito carinho, **D. Gilda Bloch**, nascida em Vilno, em 1891, e que aqui chegou ao lado do seu marido, imigrantes, e dos filhos em 1921. Em 3 de maio de 1946 faleceu, depois de já ver que o trabalho compensa, que o trabalho dignifica.

Registro, Sr. Presidente, este acontecimento com muita alegria, exaltando a personalidade ímpar do filho que, venerando a sua mãe, deu uma escola às crianças pobres do meu Estado. São cinco salas de aula, podendo matricular-se várias crianças. Isto é emocionante e me obriga a fazer este registro.

Sr. Presidente, V. Exa. vai-me permitir que depois do assunto que me trouxe à tribuna e já prestes a ser encerrada a hora do Expediente, também relativamente ao meu Estado, aborde problemas muito rapidamente e que exigem providências imediatas.

Um deles foi o do recente abaloamento, na Baía de Guanabara, de duas lanchas que fazem o trajeto entre Rio—Niterói.

Essas lanchas vivem superlotadas. No rush, às vezes, transportam mais de três mil pessoas, por um nevoeiro intenso que se abate sobre a Baía de Guanabara, nesta época do ano.

Quando Deputado Federal, e mesmo Senador, lembrei — os Anais o registram — que se elas dispusessem de um radar poderiam trafegar com segurança.

Hoje, com todo o radar, as lanchas bateram e, infelizmente, com várias vítimas. É verdade que não houve nem um caso fatal, mas feridos graves.

Sr. Presidente, sinto muita saudade daqueles meus antigos requerimentos de informações; pois esta seria a hora em que eu iria mandar à Mesa um requerimento de informações. Faço assim justiça a quem mais respondeu aos meus requerimentos de informações: o Sr. Ministro Mário David Andreazza. Nunca deixou S. Exa. um requerimento sem resposta. Compreendia bem o sentido de colaboração que esta medida regimental poderia ensejar, a um auxiliar de Gabinete do Governo da República, à própria opinião e ao próprio povo.

Não posso fazer requerimento mas faço a indagação: o radar das lanchas estaria funcionando? O radar, comprado na Inglaterra, por preço muito alto, estava 100% ou está 100%? Esperamos que a Superintendência dos Transportes da Baía da Guanabara, a fim de colaborar com o Governo, dê uma satisfação cabal ao povo fluminense, ao povo do Estado da Guanabara, sobre a quase tragédia que se esboçou com perigo de vida de duzentos mil passageiros que atravessam a Baía.

Se me fosse dado solicitar o envio do relatório da Capitania dos Portos o faria, agora, através de um requerimento. Mas este só pode ser feito a respeito de projetos na Ordem do Dia. Só assim é permitido fazer interelações regimentais.

Um outro assunto, Sr. Presidente, decorrente da última visita que acabo de fazer ao meu Estado. É a respeito da quase situação de descrença de dois Municípios: Campos e São Fidélis. Há uma pequena faixa rodoviária, de interesse vital para a economia fluminense ainda não asfaltada. Refiro-me ao trecho Campos—São Fidélis, que encurta o caminho para o maior centro açucareiro do Estado do Rio, para a estrada Rio—Bahia e para a estrada União—Indústria, chamada estrada Campos—São Fidélis, passando por Ernesto Machado.

Já não me refiro ao aspecto turístico, realmente, deslumbrante. Pou-

cos lugares no mundo oferecem um panorama igual. Quero, então, cingir-me ao fato estritamente econômico. Assim, dirijo-me, mais uma vez, ao meu grande e particular amigo, Ministro Mário David Andreazza, para que apóie as reivindicações de todo o norte fluminense, dando meios ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio, pois, a estrada interessa ao País, para a realização dessa obra. Realmente, este órgão não tem condições para tanto. Mas que a verba existente seja destinada à administração de uma empresa ou ao próprio Departamento de Estradas de Rodagem, contanto que se consiga o asfaltamento da estrada Campos-São Fidelis, passando por Ernesto Machado.

Lá a poeira é tão grande que agora que os Estados do Norte estão passando por uma fase de estiagem, durante o dia os faróis dos veículos têm que ser acenos e, por isso, vários acidentes são registrados. Para evitá-los, endereço este veemente apelo à figura tão querida de cidadão campista, ao homem que tem uma capacidade de comunicação maravilhosa que é o Ministro Mário Andreazza.

Assumi o compromisso, com os meus coestaduanos de São Fidelis como de Campos, de fazer este apelo da tribuna, porque sei que o Ministro Mário Andreazza, assim como várias outras autoridades lêem o Diário do Congresso, — lêem e comentam, Senadores há que recebem muitas cartas sobre este ou aquêle pedido feito da tribuna desta Casa. Assim, tenho a certeza de que o grande Ministro há de corresponder à solicitação que ora lhe faço.

Estes os assuntos, Sr. Presidente, que queria abordar, no dia de hoje, pedindo desculpas por ter roubado o preciosíssimo tempo dos meus colegas invadindo um pouco o cronômetro, já que a última volta nos preteiros já passou e V. Exa. teve a gentileza de não trilar as campainhas, advertindo-me de que o tempo se esgotara. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — José Guiomard — Flávio Brito — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrônio

Portella — José Cândido — Waldemar Alcântara — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — João Cleofas — Arnon de Mello — Leandro Maciel — Antônio Balbino — Raul Giuberti — Paulo Tôrres — Vasconcelos Tôrres — Gilberto Marinho — Milton Campos — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — Filinto Müller — Antônio Carlos — Guido Mondin — Daniel Krieger.

Q. SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Sobre a Mesa projeto de lei que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 7, DE 1970

Inclui na Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação a estrada Carolina, MA-Humaitá AM.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei n.º 4.592, de 20 de dezembro de 1964, a rodovia BR-221, com as seguintes localidades intermediárias:

Carolina (BR-230) — Araguaína (BR-226) — Jacareacanga (BR-080) — Humaitá (BR-406).

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — São revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O projeto não aumenta a despesa pública. Além de ter a forma autorizativa, a providência fundamental que a proposição consubstancia, ou seja, a de inclusão de trecho rodoviário no planejamento, “não vulnera, na essência, a sistemática jurídica nem a preceituação constitucional”, como já decidiu a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa ao examinar o Projeto de Lei do Senado n.º 114, de 1968, que trata de matéria semelhante.

E isso porquanto, *data venia*, a execução do PNV — Plano Nacional de Viação — obedece a orçamentos plurianuais de investimento, elaborados pelos órgãos competentes e aprovados

pelo Conselho Nacional de Transportes, conforme dispõe o art. 5.º da citada Lei n.º 4.592, de 1964.

Assim, enquanto a lei que aprovou o PNV descreve as vias e terminais, a Lei n.º 5.450, de 1968, que aprovou o orçamento plurianual de investimento e o Decreto-Lei n.º 343, de 1967, que alterou a legislação relativa ao imposto único sobre combustíveis, dispõe sobre os recursos necessários à realização das obras.

O que se pretende, pois, é a inclusão de um trecho rodoviário no PNV e, ulteriormente, ouvidos os órgãos competentes, incluir nas leis orçamentárias recursos destinados à sua execução.

Quanto à oportunidade do projeto, convém transcrever o art. 6.º da referida Lei n.º 4.592, de 1964: “O Plano Nacional de Viação será revisto de 5 em 5 anos”. Como, durante o último quinquênio, o Poder Executivo não enviou ao Congresso Nacional os elementos necessários à revisão do Plano, julgamos oportuno apresentar a sugestão contida no projeto.

Quanto ao mérito, o projeto pretende fazer a conexão rodoviária de portos fluviais que servem uma região predominantemente aquaviária. É apenas uma questão de coordenação do Sistema Nacional de Transportes, na medida em que não queremos dar à obra um aspecto assistencialista, alinhando as cifras e as magnitudes da região amazônica, que precisa ser ocupada.

Ao contrário, essa justificação deseja imprimir um sentido empresarial ao projeto, baseado em usos alternativos que recursos escassos poderiam ter, a fim de que possamos avaliá-lo segundo uma escala de prioridades e de maneira que o custo social seja mínimo.

Dessarte, após cinco (5) anos de existência do Plano Nacional de Viação, cumpre estabelecer novas diretrizes e objetivos da política nacional de transportes, que poderiam ser os seguintes.

Partimos da hipótese de que a atual estrutura agrária brasileira não tende a reduzir o aumento da produção nacional, porquanto a oferta de terras ainda é vultosa. Nesse sentido, é de bom aviso construir rodovias

pioneiras, mas, em contrapartida, os custos totais de transportes aumentariam, em face de, além de outros fatores, a maior distância a percorrer. Sem embargo, entretanto, do ponto de vista do usuário, esteja este situado nas zonas de industrialização ou de agricultura, seja produtor ou consumidor, sabe-se que os pólos de desenvolvimento existentes na Amazônia, no Centro-Sul ou no Nordeste, militam a favor da redução do tempo necessário ao transporte, de maneira que se reduza o atual serviço de juros incidentes sobre o capital de giro. Em outras palavras, se solicita, individual e coletivamente, mesmo com um custo de carreamento por caminhão mais alto, que se imprima maior velocidade ao veículo, o que reduz o juro e, portanto, a despesa total com a comercialização. Isso significa, em última análise, a expansão da procura global ou do mercado interno nacional, através da rede rodoviária. Numa outra etapa, quando estabilizados os fluxos nacionais de transportes, serão exigidos outros meios mais baratos, sobretudo para o carreamento de granéis ou insumos de alto peso específico.

Se este raciocínio é válido e aceito, isso não significa, entretanto, que uma rodovia paralela ao Rio Amazonas, com cerca de 2.000 km de extensão, deva ser iniciada imediatamente. Ao contrário, deverá ser construída por etapas e, portanto, incluída, inicialmente, no Plano de Viação, para, depois, aguardar seu autofinanciamento, dentro da hipótese admitida de excesso de oferta de terras ou de um crescimento extensivo da atividade agrícola.

Em conclusão, gostaríamos de aduzir que essa rodovia é uma ligação transversal entre Recife (PE), Cruzeiro do Sul, Acre e Peru, se a considerarmos como o prolongamento das BR-230, BR-319 e BR-236. Percorrerá regiões de terra firme onde o processo de lixiviação dos solos já não é tão intenso, como o é às margens do Rio Amazonas. Estudos pedológicos e fotogramétricos indicam camada de húmus espessa, isto é, região agricultável, além de recursos minerais economicamente explorá-

veis. É uma diretriz rodoviária técnica e financeiramente recomendável, além de atender aos aspectos de segurança, aqui entendida com a diretiva de pôr em valor o potencial existente nesta parte do território nacional.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — A Presidência comunica que, atendendo a solicitação das Ligas, resolveu antecipar para às 10 horas do dia 29 do corrente a Sessão anteriormente marcada para às 21 horas do mesmo dia e destinada à apreciação do voto presidencial ao Projeto de Lei n.º 52/68, no Senado, e n.º 4.064-B/62, na Câmara dos Deputados, que dispõe sobre a profissão de Leiloeiro Público.

Pelo mesmo motivo, fica, também, antecipada para às 10 horas do dia 30 do corrente, a Sessão anteriormente marcada para às 21 horas do mesmo dia e destinada à apreciação do voto presidencial ao Projeto de Lei n.º 205/68, no Senado, e n.º 1.840-C/68, na Câmara dos Deputados, que altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Terminado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 1, de 1969 (n.º 3.967-B/58, na Casa de origem), que unifica as carreiras de Engenheiro e de Engenheiro de Aeronáutica do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, e dá outras providências.

PARECERES, sob n.ºs 54, 55 e 56, de 1970, das Comissões

- de Segurança Nacional:
- 1.º pronunciamento: solicitando audiência do Ministério da Aeronáutica;
- 2.º pronunciamento: pelo arquivamento;
- de Finanças, pelo arquivamento.

Está em discussão o projeto.
(Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

O projeto será arquivado, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado...

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 1, de 1959

(N.º 3.967-B, de 1958, na Câmara)

Unifica as carreiras de Engenheiro e de Engenheiro de Aeronáutica do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Ficam unificadas, na forma da tabela anexa, as carreiras de Engenheiro e de Engenheiro de Aeronáutica do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica.

Art. 2.º — A despesa com a execução desta Lei correrá à conta da dotação orçamentária própria do Ministério da Aeronáutica.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA LEI

Ministério da Aeronáutica
QUADRO PERMANENTE

Número de cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR						SITUAÇÃO NOVA					
	Carreira ou Cargo	Classe ou padrão	Vagos	Prov.	Quadro	Número de Cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou padrão	Vagos	Prov.	Obs.	
4	Engenheiro	O	—	—	Q.P.	Engenheiro	O	1	—		
1	Eng. de Aeronáutica ..	O	1	—	Q.P..... 5	N	1	—		
5	Engenheiro	N	—	—	Q.P.	M	1	—		
1	Eng. de Aeronáutica ..	N	1	—	Q.P..... 6	L	1	—		
9	Engenheiro	M	—	—	Q.P.	K	1	—		
1	Eng. de Aeronáutica ..	M	1	—	Q.P..... 10	—	—		
15	Engenheiro	L	—	—	Q.P.	—	—		
1	Eng. de Aeronáutica ..	L	1	—	Q.P..... 16	—	—		
27	Engenheiro	K	—	—	Q.P.	—	—		
2	Eng. de Aeronáutica ..	K	1	4	Q.P..... 29	—	—		
66			—	—	—	66			—	—		
			5	4					5			

Projeto publicado no D.C.N. de 21 de fevereiro de 1959.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 100, de 1968 (n.º 3.339-B/65, na Casa de origem), que inclui na categoria de trabalhadores autônomos, para fins de previdência social, os guardas-noturnos mantidos por instituições particulares, tendo PARECERES FAVORAVEIS, nos n.os 7 e 8, de 1970, das Comissões

- de Legislação Social, com Emenda que oferece de n.º 1-CLS; e
- de Finanças.

Em discussão.

O Sr. Eurico Rezende — Senhor Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a proposição recebeu parecer favorável, no mérito, obviamente, pela Comissão de Legislação Social, e, na Comissão de Finanças, por entender que a matéria refoge ao âmbito da sua competência, de vez que, nela ou

por ela, não ocorrem repercussões financeiras.

Tem sido praxe, e quase regra geral, o pronunciamento e a deliberação do Plenário se cifrarem em pareceres dos órgãos técnicos.

Assim é que, via de regra, quando os pareceres são favoráveis, a deliberação igualmente favorável da Casa torna-se mais ou menos tranquila e pacífica. Ao contrário, quando o estudo das Comissões exibe resultado desfavorável, esse resultado é homologado pelo Plenário.

Tendo em vista que, no caso sub judice, ocorre a primeira hipótese e, já que o voto da Maioria será orientado no sentido da rejeição do projeto, consideramos de nosso dever motivá-la e justificá-la.

O projeto tem o seguinte texto:

“Art. 1º — Para os fins previstos na Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), são considerados trabalhadores autônomos os guardas-noturnos mantidos por instituições particulares, ficando sujeitos à contribuição para o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).”

Os demais artigos são habituais. Acontece, Sr. Presidente, que a matéria se tornou redundante, de vez

que, segundo pronunciamento colhido pela liderança do Governo, através de assessoria parlamentar do Executivo, a legislação já estabeleceu vínculo empregatício dessa classe, acrescentando o seguinte:

“Mesmo que estas instituições particulares sejam ou venham a ser reconhecidas como de utilidade pública, estarão, por sua natureza empregadora, vinculadas ao sistema de previdência social e sujeitas, portanto, ao recolhimento das contribuições dos seus empregados e da contribuição patronal.”

E acrescenta:

“Ao estender aos guardas-noturnos a categoria de trabalhadores autônomos, permitindo-lhes contribuir para a previdência com apenas 8%, a proposição, se transformada em lei, viria onerar ainda mais o sistema de seguro social, pois, dêsse modo, o INPS não receberia a parte patronal para a cobertura do seu custeio.”

Então, Sr. Presidente, verificando-se que a lei já estabeleceu vínculo empregatício, que é o objetivo do projeto originário da Câmara, de autoria do Sr. Deputado Floriceno Paixão, e considerando que, mesmo na hipótese de essas instituições particulares receberem a tutela legal da utilidade públ-

ca, o recolhimento das contribuições ainda assim seria obrigatório; quero esclarecer que o projeto, data venia, não tem sentido, de vez que já se encontra na integral previsão da lei que regula a previdência social.

Com estas explicações, confiamos em que o voto do Plenário será pela rejeição do projeto. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Continua em discussão a matéria.

Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está rejeitado, ficando prejudicada a emenda.

A matéria será arquivada, feita a devida comunicação à Câmara dos Srs. Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 100, DE 1968

(N.º 3.339-B/65, na Casa de origem)

Inclui na categoria de trabalhadores autônomos, para fins de previdência social, os guardas-noturnos mantidos por instituições particulares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Para os fins previstos na Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), são considerados trabalhadores autônomos os guardas-noturnos mantidos por instituições particulares, ficando sujeitos à contribuição para o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —

Item 3

Discussão, em turno único (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art.

265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara n.º 189, de 1968 (n.º 1.387-B/68, na Casa de origem), que manda contar como tempo integral de serviço, para efeito de aposentadoria e promoção por antigüidade, o período de licença para tratamento de saúde concedido ao funcionário, tendo

PARECER, sob n.º 12, de 1970, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, vou dar a discussão como encerrada.

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram manter-se sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

O projeto será arquivado, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 189, DE 1968

Manda contar como tempo integral de serviço, para efeito de aposentadoria e promoção por antigüidade, o período de licença para tratamento de saúde concedido ao funcionário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O funcionário público, quando acidentado ou submetido a intervenção cirúrgica, contará como tempo integral de serviço, para efeito de aposentadoria e promoção por antigüidade, o período de licença concedido para tratamento de saúde.

Art. 2.º — A partir da vigência dessa Lei, o funcionário quando aposentado por doença, com tempo relativo de serviço, contará como de efetivo exercício o período de licença para tratamento de saúde que motivou a sua aposentadoria.

Art. 3.º — Ao funcionário aposentado e seus dependentes não poderá ser negado, sob qualquer pretexto, atendimentos nos Serviços de Assistência Médica e Social do Ministério

ou repartição a que o mesmo pertence quando em atividade.

Art. 4.º — Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —

Item 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 11, de 1969 (n.º 1.408-B/68, na Casa de origem), que autoriza a venda, na forma da legislação em vigor, de lote urbano de propriedade da União, situado na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, tendo

PARECER, sob n.º 57, de 1970, da Comissão

— de Finanças, pela aprovação.

Em discussão o projeto.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o Sr. Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, conforme V. Exa. anunciou, o projeto tem parecer da Comissão de Finanças pela sua aprovação; mas, **concessa venia** daquele órgão técnico da Casa, a matéria não tem consentimento constitucional nem legal.

Visa o projeto a autorizar o Poder Executivo a alienar um imóvel da União. Acontece que o Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a reforma administrativa, é de uma clareza solar ao dispor no seu art. 195:

"A alienação de bens da União dependerá de autorização em decreto e será sempre precedida de parecer do Departamento de Serviços Gerais do Ministério da Fazenda, quanto à sua oportunidade e conveniência."

Se o projeto tivesse sido precedido do atendimento dessas formalidades, ele se integraria na permissão legal do artigo anteriormente referido. E, neste caso, não haveria necessidade de lei específica, vale dizer, não haveria necessidade de autorização legislativa. Mas, o que o legislador do Decreto-Lei n.º 200 objetivou foi considerar, estabelecer como juiz exclusivo da oportunidade ou da conveniência da alienação, o Poder Executivo, porque ele se encontra no ápice da administração pública e, por via de consequência, está em condições de aferir dessa oportunidade ou dessa conveniência.

Sr. Presidente, além de mencionar os motivos legais que impedem a aprovação do projeto, desejo dar uma informação: já se encontra em tramitação, nos órgãos competentes do Ministério da Fazenda, um processo em que se pleiteia a cessão gratuita, vale dizer, a doação desse imóvel.

O Poder Executivo estudará, por certo, nos termos da reforma administrativa, a oportunidade e a conveniência dessa alienação.

A rejeição do projeto não retirará a possibilidade do atendimento da pretensão, que está sendo examinada, repito, pelas linhas intermediárias do Poder Executivo.

Com essas considerações e esclarecimentos, Sr. Presidente, a Liderança do Governo recomenda a rejeição do projeto. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a matéria queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O projeto foi rejeitado. Irá ao arquivo e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 11, DE 1969**

(N.º 1.408-B/68, na Casa de origem)

Autoriza a venda, na forma da legislação em vigor, de lote urbano de propriedade da União, situado na Cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, na forma da legislação em vigor, o terreno situado na Rua São José, na Cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, com a seguinte localização e dimensões: 40 (quarenta) metros de frente para a Rua São José; 35 (trinta e cinco) metros de fundos, limitando com as terras do Dr. João Oliveira; de um lado, com a Rua Augusto Severo, e, do outro lado, com terras de Pedro Tomaz Sobrinho, com área de 1.400 (um mil e quatrocentos) metros quadrados e uma casa edificada no mesmo terreno, tudo conforme consta do Registro Geral de Imóveis, livro 3 — cc, fls. 66, verso, sob o número 14.984, em 4 de janeiro de 1945, o qual passou à propriedade da Fazenda Federal, por sentença do Juiz de Direito da Comarca de Araranguá, ao declarar vacantes os bens pertencentes ao Padre João Ca-sale.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —

Item 5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1969 (n.º 449-C/63, na Casa de origem), que altera o art. 16 do Decreto-Lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941, que dispõe sobre a organização e proteção da família, tendo

PARECER, sob n.º 9, de 1970, da Comissão

— de Constituição e Justiça, favorável, com Emenda que oferece de n.º 1—CCJ.

Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando fazer uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovado o projeto.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 22, DE 1969**

(N.º 449-C/63, na Casa de origem)

Altera o art. 16 do Decreto-Lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941, que dispõe sobre a organização e proteção da família.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 16 do Decreto-Lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941, que dispõe sobre a organização e proteção da família, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 16** — O filho natural, enquanto menor, ficará sob o poder do progenitor que o reconheceu e, se ambos o reconheceram, sob o poder da mãe, salvo se de tal solução advier prejuízo ao menor.

§ 1.º — Verificado que não deve o filho permanecer em poder da mãe ou do pai, deferirá o Juiz a sua guarda a pessoa notoriamente idônea, de preferência da família de qualquer dos genitores.

§ 2.º — Havendo motivos graves,

devidamente comprovados, poderá o Juiz, a qualquer tempo e caso, decidir de outro modo, no interesse do menor.”

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

A matéria irá à Comissão de Redação.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA N.º 1

Redija-se assim o art. 16:

"Art. 16 — O filho natural, enquanto menor, ficará sob o poder do genitor que o reconheceu e, se ambos o reconheceram, sob o poder da mãe, salvo se de tal solução advir prejuízo ao menor."

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)

Item 6

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 10, de 1970, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 206, de 1968 (n.º 53-C/69, na Câmara), que dá nova redação ao art. 833 do Código de Processo Civil.

(Parecer no sentido de sobrestrar o andamento da proposição, à espera de votação da reforma do Código de Processo Civil.)

Em discussão o parecer.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o parecer queiram se conservar sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o parecer aprovado:

PARECER

N.º 10, DE 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 206, de 1968 (número 53-C/69, na Câmara), que dá nova redação ao art. 833 do Código de Processo Civil.

Relator: Sr. Carlos Lindenber

O presente Projeto, originário da Câmara dos Deputados, dá nova redação ao art. 833 do Código de Processo Civil.

2. Ao examinarmos a proposição, encontramos anexa à mesma, já pronta, minuta de um parecer elaborado pelo primeiro Relator da matéria, o saudo-

so Senador Aloysio de Carvalho Filho, assim redigida:

"O Projeto de Lei n.º 206, de 1968, oriundo da Câmara, introduz modificações no art. 833 do Código de Processo Civil, no sentido de permitir embargo de nulidade e infringente do julgado em agravo de petição, quando não fôr unânime a decisão proferida. Já eram embargáveis as decisões, não unâmines, em grau de apelação e em ação rescisória. Anteriormente, também era a decisão, em iguais termos, proferida em mandado de segurança, mas a lei disciplinadora desse instituto eliminou a concessão.

A matéria, por sua evidente repercussão no sistema dos recursos de decisões, é das que não devem ser consideradas senão dentro de um contexto geral. A proximidade de elaboração pelo Congresso do projeto de Código de Processo Civil, a ser enviado pelo Executivo, aconselha, pois, o adiamento na sua apreciação. De resto, tem sido esta a orientação seguida, invariavelmente, por esta Comissão. Assim, somos de parecer que a proposição em causa seja sobreposta, à espera da votação da reforma do Código de Processo Civil."

3. Nada temos a acrescentar a tal parecer, que tornamos nosso, e, assim, opinamos também pelo sobrepostamento da proposição até que nos seja submetida a reforma do Código de Processo Civil..

Sala das Comissões, em 14 de abril de 1970. — Antônio Carlos, Presidente em exercício — Carlos Lindenber, Relator — Milton Campos — Antônio Balbino — Bezerra Neto — Argemiro de Figueiredo — Clodomir Millet — Moura Andrade — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O parecer que acaba de ser aprovado será sobreposto, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Determino que o Projeto seja enviado à Comissão de Constituição e Justiça para aguardar, nessa Comissão, a chegada da reforma do Código a que se refere.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —

Item 7

Projeto de Lei da Câmara n.º 193, de 1968 (n.º 1.887-A/68, na Casa de origem), que retifica o detalhamento do projeto do Tribunal Regional do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da 1ª Região, constantes da Lei n.º 5.373, de 8 de dezembro de 1967, tendo

PARECER, sob n.º 16, de 1970, da Comissão

— de Finanças, pelo arquivamento, considerando que o Decreto-Lei n.º 402, de 1968, regulou a matéria.

A matéria foi incluída na Ordem do Dia, nos termos do § 1º do artigo 324 do Regimento Interno, a fim de ser declarada prejudicada.

A matéria irá ao arquivo.

É o seguinte o Projeto prejudicado que vai ao arquivo:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 193, DE 1968

(N.º 1.887-A/68, na Casa de origem)

Retifica o detalhamento do projeto do Tribunal Regional do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da 1ª Região, constante da Lei n.º 5.373, de 8 de dezembro de 1967.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica retificado o detalhamento do projeto do Tribunal Regional do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da 1ª Região, constante da Lei n.º 5.373, de 8 de dezembro de 1967, para a seguinte redação:

Programa: Administração.

Código: 113.1.0137.

Projeto: Aquisição de prédio para a Junta de Conciliação e Julgamento de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O Sr. Senador Vasconcelos Torres, enviou à mesa, discurso para ser publicado, na forma do art. 201, § 2º do Regimento Interno.

S. Exa. será atendido.

É o seguinte o discurso:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, há um século, no dia 15 de abril, nascia na cidade de Campos dos Goitacazes, na velha Província fluminense, Múcio Urbano da Paixão Soares.

Múcio da Paixão, jornalista, escritor, professor e teatrólogo, projetou-se de um modo marcante na vida cultural de sua terra natal e do País... Foi um exemplo de dedicação às letras, às coisas do espírito, aos interesses da comunidade e às grandes causas políticas de seu tempo, tais como o Abolicionismo, a República e a questão social...

A biografia, as lutas, a pobreza, as realizações, as múltiplas vivências desse homem que só permaneceu fora de Campos dos 11 aos 15 anos de idade — quando trabalhou como cai-xeiro numa casa atacadista do Rio de Janeiro — merecem hoje a atenção e o respeito que devemos a todos os brasileiros que, em qualquer tempo, viveram com dignidade, singularidade e grandeza a sua existência.

Sua obra, bem extensa, é infelizmente pouco conhecida no País, por diferentes motivos. Em primeiro lugar, porque alguns de seus livros foram preparados com finalidade didáticas restritas aos estabelecimentos de ensino em que Múcio da Paixão exerceu o Magistério e não tiveram, praticamente, edições comerciais.

Entre esses livros mencionarei "Elementos de Caligrafia, Desenho Geométrico e Lições de História do Brasil", "Guia de Escrituração Mercantil", "Questões de Escrituração", "Contabilidade Geral".

Entre seus livros publicados estão: "Cenografias" (alguns aspectos do teatro carioca), editado em 1905, no Rio; "Espírito Alheio" (episódios e anedotas da gente de teatro), aparecido em 1916, em São Paulo; "Movimento Literário em Campos", editado em 1924, e o alentado volume intitulado "O Teatro no Brasil", obra

póstuma, bastante conhecida hoje entre os nossos estudiosos de arte cônica e ainda encontrável nas livrarias e bibliotecas do País.

Foram muitos, entretanto, versando sobre variados assuntos, os livros que Múcio da Paixão deixou prontos e que permanecem até hoje inéditos.

Eis alguns títulos desses trabalhos: "Movimento Socialista no Brasil" (o partido operário e os seus programas); "Os Congressos Operários do Brasil"; "As Reformas da Questão Social"; um romance chamado "Manhã, tarde, noite!" e outro sob o título de "O Armazém" (episódios da vida comercial carioca); "Da imitação no teatro"; "Artur Azevedo" (sua vida e obras); "Causas do Tempo Antigo"; "Os nossos teatros"; "Camilo, Eça & Fialho"; "Homens e Mulheres".

Jornalista militante, Múcio deixou colaboração copiosa difundida através da imprensa campista e de jornais e revistas de outras cidades, inclusive do Rio de Janeiro, então centro político e cultural incontestável do País. Ele proferiu, também, conferências em diversas oportunidades e apresentou teses e monografias a diferentes congressos.

No 1º Congresso de História Nacional realizado no Rio de Janeiro, em 1914, de que participou, apresentou tese sobre o teatro brasileiro e duas memórias versando uma sobre o movimento teatral em Campos, e outra sobre João Caetano e o teatro niteroiense.

Ao Congresso Internacional dos Americanistas, reunido no Rio de Janeiro, em 1922, apresentou um estudo sobre a tribo dos Goitacás.

Na Época Teatral, revista que se editou no Rio, publicou uma monografia sobre A Decadência da Cena Brasileira. E na Revista do Brasil, publicada em São Paulo, deu divulgação a um trabalho rotulado de "A Medicinofobia de Molière".

Múcio da Paixão deixou outros numerosos trabalhos esboçados, mas, não concluídos.

Foi uma personalidade de vida intensíssima, surpreendente e exemplar, não apenas pela gigantesca vocação

de trabalho documentada no volume físico de sua bagagem literária e pelo valor intrínseco da mesma, como pela atividade beneditina e anônima que exerceu, de professor primário e de ensino médio, bem como de guardalivros — atividades das quais tirava os modestos recursos necessários à sua subsistência.

Homem atuante e participante, nunca negou a sua pena e o seu entusiasmo às grandes causas de interesse público, tendo sido também membro efetivo da Academia Fluminense de Letras e do Instituto Histórico Fluminense, bem como sócio correspondente das Academias Mineira e Baiana de Letras.

São homens da categoria de Múcio da Paixão, Senhor Presidente, que constroem ao longo dos séculos uma nacionalidade, uma Pátria. Nós, os membros das gerações seguintes devemos isso a eles e o pouco que podemos fazer para lembrar e exaltar sua memória não deve ser deixado para depois.

Lembraria mesmo que não existe o depois na vida de um parlamentar, ou de um governante. O que se tem a fazer deve ser feito hoje, no esplendor fugaz do presente, ou não será feito nunca mais — pelo menos por aquêle que deixou escapar sua oportunidade.

Prestada, pois, esta homenagem verbal do meu fluminensimo a Múcio da Paixão, na data em que completaaria cem anos de existência, se vivo fosse — quero ir um pouco além...

Quero fazer um veemente apelo à Direção do Instituto Nacional do Livro para que promova a edição das obras completas de Múcio da Paixão, para que salve da obscuridade de uma inevitável perda os numerosos originais que compõem a obra literária, em parte inédita, rica e densa, desse homem extraordinário que há alguns anos atrás, em Campos dos Goitacazes, enfrentou e venceu — a seu modo — o desafio do mundo.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Há ainda oradores inscritos. Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS (Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente

e Srs. Senadores, o Sr. Presidente da República enviou ao Congresso o projeto de lei que estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970, e dá outras providências. Atendeu, portanto, aos apelos reiterados que formulei, desta tribuna, e através de entrevista à imprensa. Atendeu mesmo até quanto à data que eu havia sugerido como limite máximo para remessa dessa proposição, ou seja, o dia de ontem, 27 de abril.

Gostaria, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de louvar a proposição encaminhada pelo Presidente da República. Infelizmente, tenho que dizer que é uma proposição incompleta, falha e que, praticamente, se não for ajustada a um substitutivo, não resolve as dificuldades em que se encontram, as agremiações partidárias para a convocação das convenções regionais.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Tenho, para mim, que é mesmo eivada de inconstitucionalidade, porque, Sr. Presidente, o art. 2.º atribui ao Tribunal Superior Eleitoral a tarefa de levantar o quadro dos eleitores para, com base nêle, determinar o número de Deputados Federais de cada unidade da Federação e o número de Deputados estaduais. Parece-me matéria absolutamente inconstitucional. A Constituição não deixa dúvida: a matéria tem que ser regulada por lei — não pode haver delegação de poderes.

Concedo o aparte ao nobre Senador Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezende — Fui designado, hoje, Relator dessa matéria na Comissão Mista instituída pelo Congresso Nacional e começo por pedir a Deus que estabeleça para mim, com relação a V. Exa., o comportamento que o Presidente da República teve para com V. Exa., atendendo às suas reivindicações. E quero salientar, aqui, que V. Exa. estava muito pessimista: parece-me que há 48 horas atrás...

O SR. LINO DE MATTOS — Continuo pessimista!

O Sr. Eurico Rezende — Mas se o Presidente da República atendeu ao apelo de V. Exa., em vários pontos...

O SR. LINO DE MATTOS — Atendeu apenas quanto à remessa da proposição. Agora, está tudo na dependência do nobre Senador Eurico Rezende, que poderá efetivamente apresentar, como Relator, substitutivo corrigindo as falhas tôdas do projeto.

O Sr. Eurico Rezende — Vários pontos da mensagem governamental coincidem com as reivindicações aqui sustentadas por V. Exa.! As leis políticas estão sendo elaboradas em tempo hábil. Já vencemos, e brilhantemente, a primeira etapa, estabelecendo o esquema legal das inelegibilidades. Agora, vamos apreciar as alterações na lei eleitoral, fixando datas para as eleições e outros prazos. Em seguida, virá ao Congresso Nacional o importantíssimo projeto que dispõe a respeito da fidelidade partidária. Vê V. Exa. que aqui trabalhamos falando muito e o Executivo, embora não seja oriundo das Alterosas, trabalha em silêncio como os mineiros.

O SR. LINO DE MATTOS — O mérito, Senador Eurico Rezende, no projeto de lei encaminhado pelo Presidente da República, é o de abrir a possibilidade de emendarmos a matéria e apresentarmos um substitutivo que atenda às falhas constantes da proposição.

Quanto à afirmação de V. Exa., de que o Executivo trabalha em silêncio, e por isso produz, neste particular, V. Exa. vai-me permitir que discorde, apesar de o Ministro da Justiça ser do meu Estado, ser um homem de São Paulo. Esta matéria poderia ter sido preparada em poucas horas. Sendo liberal, poderia ser preparada em três, quatro dias, no máximo. O Governo levou, seguramente, quarenta dias, depois dos entendimentos com as agremiações partidárias, para encaminhar a matéria à consideração do Senado. Não houve trabalho em silêncio, como se diz dos mineiros. O trabalho foi moroso demais da conta, prejudicando, eu vinha insistindo nisto há vários dias, a realização das convenções partidárias para o lançamento dos candidatos.

Vamos, nobre Senador Eurico Rezende e eminentes Colegas, ao exame prático, em termos de tempo, de cada um dos principais dispositivos.

O art. 2.º, no meu entendimento, é inconstitucional, porque a matéria é privativa do Congresso Nacional, deve ser regulada por lei. Não pode ser delegada ao Tribunal Superior Eleitoral a solução final da matéria. O levantamento do quadro, sim, mas a matéria tem que depender de lei do Congresso Nacional. Aliás, está na própria mensagem, que transcreve o dispositivo constitucional.

"Art. 39, § 2.º

O número de Deputados por Estado será estabelecido em lei, na proporção dos eleitores nêle inseridos, conforme os seguintes critérios:"

Seguem-se os critérios.

Mas vamos fazer vista grossa na inconstitucionalidade e examinar a matéria do ponto de vista do tempo.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. vai-me permitir; tenho dúvidas da tese no sentido da inconstitucionalidade do texto.

O SR. LINO DE MATTOS — Já concordei em fazer vista grossa disso.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. está entrando numa espécie de contradição, porque, para ser fixado o número de Deputados, é preciso que a Justiça Eleitoral faça o levantamento do número de eleitores.

O SR. LINO DE MATTOS — Está perfeito.

O Sr. Eurico Rezende — Se V. Exa. acha que está demorando e que esse dispositivo é inconstitucional, está advogando uma delonga maior, está esperando que chegue o dia 30.

O SR. LINO DE MATTOS — Não estou advogando delonga.

O Sr. Eurico Rezende — Pelo ponto de vista de V. Exa., o Governo só poderia mandar esta mensagem depois do dia 30 de junho, quando se encerra o prazo de alistamento, para efeito de computação do número de eleitores. A tese de V. Exa. não apressa. A tese de V. Exa. retarda. Foi outro ponto em que o Governo atendeu V. Exa. Entregou ao Tribunal Superior Eleitoral...

O SR. LINO DE MATTOS — V. Exa. poderia chegar a esta conclusão se eu estivesse defendendo a solução do

problema através de lei conforme estabelece a Constituição. Todavia, meu ponto de vista já é conhecido. Sou contrário à execução imediata desse dispositivo constitucional.

Estou-me louvando em dados para provar a inexequibilidade entre o que consta da Constituição e o que consta da proposição ora em andamento. Não estou advogando a aplicação do texto constitucional, ao contrário V. Exa. sabe que advogo solução diferente: que o texto constitucional não se transforme em lei vigente, mas continue lei congente e não vigente.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa., com todo o respeito que me merece, mas V. Exa. entrou em contradição quando apontou uma medida que, se executada, iria retardar. Agora, está estarréendo o Plenário ao dizer que não advoga a aplicação da Constituição. V. Exa., permissa *venia*, não pode dizer que não advoga a execução constitucional fidelíssima. É nosso dever, todos nós devemos respeitar a Constituição. V. Exa. tem que advogar a Constituição.

O SR. LINO DE MATTOS — V. Exa. está subvertendo o meu raciocínio.

O Sr. Eurico Rezende — Temos de advogar a Constituição.

O SR. LINO DE MATTOS — Não estou advogando desrespeito à Constituição. Esta a minha opinião e não estou só, outros colegas também pensam que este dispositivo constitucional, determinando que o número de Deputados seja não mais em função populacional e sim do número de eleitores, não se aplique imediatamente, deixando a matéria para ser reexaminada, a fim de se discutir a possibilidade de uma emenda constitucional. Não há necessidade de se cuidar imediatamente disto. A Câmara dos Deputados pode continuar com seus 409 Deputados e as Assembléias Legislativas com a atual composição, até que a matéria tenha solução definitiva, oportunamente. Esta é a posição que já dei fixada, noutra oportunidade. Mas não é este o assunto que me trouxe à tribuna. V. Exa. é o Relator da matéria...

O Sr. Eurico Rezende — Por isso mesmo quero tecer comentários com V. Exa....

O SR. LINO DE MATTOS — V. Exa. é o Relator da matéria e quero mostrar a V. Exa. que esta data de 30 de junho é altamente prejudicial para o processo eleitoral em marcha, vai dificultar o lançamento das candidaturas e o inicio das campanhas eleitorais. Esta a matéria que me trouxe à tribuna. V. Exa. vai-me permitir que insista nisto.

O Sr. Eurico Rezende — Quero saber se V. Exa. deseja manter interlocução comigo.

O SR. LINO DE MATTOS — V. Exa. me honra sobremaneira.

O Sr. Eurico Rezende — Então, vou dizer o seguinte: se V. Exa. entende que não se deva fixar o dia 30 de junho para a aferição do índice populacional do País, para efeito da fixação do número de Deputados e que, portanto, esse índice deve ser fixado agora, V. Exa. estará prejudicando a representação de todos os Estados, a começar por São Paulo, que hoje tem um número de eleitores, determinado. Então, fixado agora, teria, por exemplo, 20 Deputados federais, numa hipótese, mas se fôr fixado em junho terá 25 ou 30. Então, no instante em que V. Exa. encurtar o prazo, reduzirá a representação do seu Estado.

O SR. LINO DE MATTOS — Infelizmente, nobre Senador Eurico Rezende, não consigo fazer com que V. Exa. entenda meu ponto de vista.

Acho que a representação de São Paulo, que a representação do Estado de V. Exa., o Espírito Santo, na legislatura que terá início em 1.º de fevereiro de 1971, será a mesma do momento presente. São Paulo tem uma representação de 59 Deputados federais e continua com 59 Deputados. O Espírito Santo terá a atual representação e assim sucessivamente. De sorte que a legislatura que se iniciará, em 1.º de fevereiro de 1971, terá na Câmara dos Deputados 409 Deputados, e as assembléias legislativas terão a atual composição. Isto é o que defendo; logo, não estou propugnando por redução alguma, porque, acho, entendo, que deva permanecer o *statu quo*.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. vai-me permitir, eu sou o Relator da matéria e desejo captar as tendências. Mas acontece, Senador Lino de Mat-

tos, ainda no âmbito das considerações, que o seu desejo é inexequível, porque não pode ser aprovado nos vestibulares da Constituição o que V. Exa. quer estabelecer. Como o número de Deputados é fixado, de acordo com o número de eleitores, a representação que está aí é válida até 1.º de fevereiro do ano que vem. Assim, as novas representações, que vão emergir das urnas inconspurcáveis, livres e democráticas, de 15 de novembro deste ano, terão que obedecer à tutela e à determinação constitucional; terão que surgir em conexão com os índices eleitorais e não índices populacionais. Entendo que São Paulo não gostaria de ter, no futuro Congresso, uma posição numérica inconstitucional; São Paulo, o Estado 100% constitucionalista, já fêz até uma revolução neste País para a restauração constitucional.

O SR. LINO DE MATTOS — É possível, nobre Senador Eurico Rezende, que eu esteja equivocado. Todavia, no meu entendimento modesto, o dispositivo constante do art. 39 e §, da Constituição, não é auto-executável, é dispositivo que depende de lei que o regule. Nestas condições, enquanto a matéria não fôr aprovada pelo Congresso Nacional, o dispositivo não estará vigindo. Conseqüentemente a representação, a composição da Câmara dos Deputados poderá continuar com 409 Deputados sem que isto signifique inconstitucionalidade.

Esta, minha interpretação.

Sr. Presidente, estabelecido que, no dia 30 de junho, conforme dispõe o art. 2.º do projeto de que estamos falando, tem a Justiça Eleitoral trinta dias de prazo para completar o quadro. Conseqüentemente estaremos aí, no dia 30 de julho — e é muito importante —, quando o Tribunal Superior Eleitoral terminará o quadro. Significa dizer que, até o dia 30 de julho, a ARENA e o MDB não poderão realizar as convenções regionais para o lançamento de seus candidatos ao Senado, à Câmara dos Deputados e às Assembléias Legislativas. Dir-se-á: poderão realizar a convenção e lançar alguns candidatos. Ora, as pessoas que dirigem Partidos e conhecem o funcionamento da máquina partidária sabem que isto é impossível. Há necessidade de um número exato de Depu-

tados para poder fazer-se a convenção. Qual a representação de Deputados federais de São Paulo? Quarenta e dois? Quarenta e três? Quarenta e quatro?

Não se sabe. Sómente no dia 30 de julho é que a Justiça Eleitoral vai dizer. Então, até lá não é possível haver convenção.

Estamos, portanto, no início do mês de agosto. Deliberado que o número de Deputados seja "x" para cada Estado, então, os Partidos se reunirão, em convenções, para o lançamento dos candidatos. Mas ai nós já estamos no mês de agosto, Sr. Presidente, e as eleições são em 15 de novembro.

Há os candidatos novos que precisam de tempo para fazer a sua campanha e não podem fazê-lo. Mas a lei...

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa., me permite dar o meu último aparte? (**Assentimento do orador.**) — Apenas peço licença para V. Exa., para que não pareça desatenção de não acompanhar o seu raciocínio, que tenho que me retirar, a fim de atender um compromisso já aprazado. Devo dizer a V. Exa. que com, a já habitual atenção, lerei, no **Diário do Congresso**, o seu pronunciamento.

O SR. LINO DE MATTOS — V. Exa. demonstra uma gentileza excepcional em pedir licença para se retirar, do que estava absolutamente dispensado. Sei que acompanhará, com interesse, e irá proceder à leitura das minhas palavras, porque a matéria não interessa, apenas, ao MDB; é, também, do interesse da ARENA. A ARENA precisa lançar também seus candidatos ao Senado, à Câmara dos Deputados, às Assembléias Legislativas.

De sorte que, Sr. Presidente, a exiguidade do prazo é fatal para a sorte de candidatos que precisem de tempo para fazer a campanha.

Mas, há uma outra falha para a qual eu chamo a atenção do Relator da matéria.

O art. 7º estabelece que os candidatos ao Senado e à Câmara dos Deputados, para as eleições de 15 de novembro de 1970, serão lançados em

convenções regionais. Entretanto, não dispõe sobre a composição dessas convenções.

É matéria sobre a qual insisti muito, na Sessão da última sexta-feira, quando fiz apelo para que o Presidente da República encaminhasse a proposição da maior importância, porque a Justiça Eleitoral, confessadamente, reconhece que não sabe como autorizar as agremiações partidárias a fazer convenção, se de acordo com a Lei Orgânica dos Partidos ou se de acordo com o Ato Complementar n.º 54.

Então, há necessidade de se acrescentar aqui a composição da convenção, como se compõe a convenção.

Prosseguindo, Sr. Presidente, no exame dessas falhas, vejam bem os nobres colegas o que dispõe sobre as convenções Municipais, o que revela por parte do responsável pela redação dessa matéria, absoluto desconhecimento do assunto, ignorância crassa sobre a matéria:

"Art. 8º — A escolha dos candidatos dos Partidos Políticos a Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, nos Municípios em que se realizarão eleições em 15 de novembro de 1970, far-se-á pelas Convenções Municipais convocadas pelas respectivas Comissões Executivas Municipais.

§ 1º — Nos Municípios em que os Partidos Políticos não tenham constituído Comissões Executivas, caberá à Comissão Executiva Regional a convocação das Convenções Municipais."

Ora, Sr. Presidente, se os partidos não constituíram comissão executiva municipal é porque não existem os diretórios municipais. Parece óbvio. A comissão executiva é uma decorrência da existência de diretório municipal. É este diretório municipal que elege a executiva. Se não existe a executiva, não existe o diretório municipal.

E, se não existe o diretório municipal, como fazer convenção municipal? É o caso de se perguntar ao responsável pela redação, no caso o Ministro da Justiça: fazer convenção municipal com que elemento, se o partido não existe no Município?

É uma falha passível de crítica veemente, como estou fazendo.

Também não houve uma atenção maior para o problema de prazos. O parágrafo 3º do artigo 8º — do mesmo que estou reclamando — referindo-se à questão de prazos, diz:

(Lê.)

"A 25 de outubro seguinte, todos os requerimentos de registro de candidatos deverão estar julgados pela Justiça Eleitoral, inclusive os que tiverem sido impugnados; a 5 de novembro, as sentenças e acórdãos deverão estar lavrados, assinados e publicados."

Então o Sr. Ministro da Justiça — com a responsabilidade do Sr. Presidente da República — está admitindo que até o dia 5 de novembro ainda seja possível os partidos estarem aguardando a finalização do processo de registro dos candidatos! Ultimado no dia 5 de novembro de 1970 o processo de registro, perguntarei: quais os dias reservados para os candidatos nessas condições cuidarem da sua campanha eleitoral? Sabemos que, pelo Código Eleitoral, a campanha termina 72 horas antes do pleito. No caso, o pleito será no dia 15 de novembro, não sei qual o dia da semana. Quer dizer que no dia 12 de novembro, às 8 horas da manhã, encerra o prazo da campanha eleitoral. Do dia 5 ao dia 11 restam ao candidato 6 dias para sua campanha.

Por êsses dados, se pode ter uma idéia de como os responsáveis pela redação deste Projeto de Lei não têm noção do que seja, realmente, uma campanha eleitoral.

O Sr. Clodomir Millet — Permit-me, V. Exa., um aparte? (**Assentimento do orador.**) Tenho a impressão de que este projeto veio ao Congresso, naturalmente atendendo aos reclamos gerais de que V. Exa. foi o intérprete nesta Casa, para que fosse votado em prazo curto e permitisse que tivéssemos as alterações da lei que orienta os pleitos já marcados para 15 de novembro. Mas o artigo que V. Exa. citou possivelmente não tem sentido, e não vai prevalecer, porque já votamos a Lei de Inelegibilidades, e não há necessidade de prazos tão longos para publicação de sentença, despachos, resoluções ou acórdãos, que são lavrados

imediatamente depois do julgamento. De modo que o autor da lei certamente desconheceu as modificações introduzidas inclusive na tramitação do projeto da Lei das Inelegibilidades. Mas, o que interessa agora é que todos nós, inclusive V. Exa., que está interessado vivamente nas eleições de 15 de novembro, preparamos as nossas emendas para que daqui saia uma lei sem os defeitos, sem as falhas que V. Exa. acaba de apontar no projeto que o Poder Executivo mandou, visando justamente encaminhar a questão para apreciação do órgão competente, que é o Congresso Nacional.

O SR. LINQ DE MATTOS — Muito grato ao valioso aparte do nobre Senador Clodomir Millet. Realmente, essa é a esperança que nos resta: a oportunidade de o Congresso Nacional, através de substitutivos ou de simples emendas, conseguir a aprovação de um projeto de lei que atenda, senão inteiramente, mas na maior parcela possível, aos interesses do processo eleitoral em curso.

Era, Sr. Presidente, o que eu desejava dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Não há mais oradores inscritos.

Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão conjunta a realizar-se hoje, às 21 horas.

Nada mais havendo que tratar, vou declarar encerrada a presente Sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 2, DE 1970

Discussão, em turno único, da Redação Final do Projeto de Resolução n.º 2, de 1970 (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 60, de 1970), que suspende, em parte, a execução do artigo 5.º da Lei n.º 4.054, de 2 de abril de 1962.

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 143, DE 1968

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 143, de

1968 (n.º 951-B/68, na Casa de origem), que estende aos servidores ativos e inativos da Casa da Moeda os benefícios da Lei n.º 5.183, de 1.º de dezembro de 1966, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 52 e 53, de 1970, das Comissões
— de Serviço Público Civil; e
— de Finanças.

3

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 190, DE 1968

Discussão, em turno único, (apreciação preliminar da constitucionalidade), do Projeto de Lei da Câmara n.º 190, de 1968 (n.º 880-B/68, na Casa de origem), que determina, para revisão dos proventos da aposentadoria, bases idênticas às adotadas para o reajuste dos vencimentos dos funcionários em atividade, tendo

PARECERES, sob n.ºs 17 e 18, de 1970, das Comissões

— de Serviço Público Civil, solicitando a audiência da Comissão de Constituição e Justiça; e
— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

4

PARECER N.º 41, DE 1970

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 41, de 1970, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 185, de 1968 (n.º 1.196-B/68, na Casa de origem), que modifica a redação do parágrafo único do art. 526, da Consolidação das Leis do Trabalho.

(Parecer no sentido de sobrestrar o andamento da proposição, em face da anuncuada remessa do Projeto de Código do Trabalho).

5

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 143, DE 1968

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 143, de 1968, de autoria do Sr. Senador Filinto Müller, que modifica a Lei n.º 4.714, de 29 de junho de 1965, que

dispõe sobre o uso da marca de fogo no gado bovino, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 47, 48 e 49, de 1970, das Comissões

- de Constituição e Justiça;
- de Agricultura; e
- de Finanças.

6

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 5, DE 1969

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1969, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, que dá o nome de "Presidente Costa e Silva" à Ponte Rio-Niterói, em construção, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 50 e 51, de 1970, das Comissões

- de Constituição e Justiça; e
- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

CONGRESSO NACIONAL

1 — SESSÕES CONVOCADAS PARA APRECIAÇÃO DE VETOS

Dia 29-4-70, às 10 horas — Projeto de Lei da Câmara n.º 52/68, que dispõe sobre a profissão de leiloeiro público.

Dia 30-4-70, às 10 horas — Projeto de Lei da Câmara n.º 205/68, que altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho.

Dia 5-5-70, às 21 horas — Projeto de Lei da Câmara n.º 197/68, que renova, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo a que se refere o art. 1.º, parágrafo único, do Decreto-Lei n.º 194, de 24-2-67, que dispõe sobre a aplicação da legislação sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço às entidades de fins filantrópicos.

Dia 6-5-70, às 21 horas — Projeto de Lei da Câmara n.º 15/69, que amplia o Quadro do Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho, da 1.ª Região, e dá outras providências.

Dia 7-5-70, às 21 horas — Apreciação do veto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 19/69, que regula a importação de reprodutores de zebuínos, bubalinos e outros animais domésticos.

2 — PROJETO EM TRAMITAÇÃO

Projeto de Lei n.º 2, de 1970 (CN), que estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970, e dá outras providências.

Comissão Mista

Presidente: Deputado Ruy Santos

Vice-Presidente: Deputado Milton Brandão

Relator: Senador Eurico Rezende

Calendário

Dias 29, 30-4, 4, 5 e 6-5 — Apresentação de emendas, perante a Comissão;

Dia 14-5 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 10 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal;

Dia 15-5 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Dia 16-5 — Publicação do parecer; e

Dia 19-5 — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 21 horas.

Prazo: inicio: 22-4-70; término: 6-6-70.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 17 horas e 50 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR EURICO REZENDE NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1970 QUE SE REPÚBLICA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

O SR. EURICO REZENDE — (Como Líder do Governo. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Casa ouviu, recentemente, as considerações expendidas pelo eminente Senador Edmundo Levi, conduzindo denúncias, no sentido de que nos atos de aposentadoria, que incidiram sobre médicos e pesquisadores do Instituto de Mangueiros, teria ocorrido a marca da vindicta do Sr. Ministro Rocha Lagoa.

Posso assegurar, Sr. Presidente, ao Senado, que alguns dias após aquelas punições revolucionárias, mantive contato com o Sr. Ministro da Justiça e ouvi do Professor Alfredo Buzaid, naquela oportunidade, a afirmativa de que, no campo das punições, o Governo atual vem atuando em termos de requintado cuidado e estrita seleção, estabelecendo um joeiramento inte-

gral. Feito o confronto entre as propostas e o resultado apenatório a que chega o Governo, se constata aquela verdade.

É de se estranhar, Sr. Presidente, que uma denúncia de tal natureza impressione um Senador da República da altitude e da serenidade do eminente representante do Amazonas.

O Sr. Edmundo Levi — V. Exa. permite um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.

O Sr. Edmundo Levi — Nobre Senador, creio que não pode estranhar, a quem quer que seja, alguém se impressionar com a denúncia de uma injustiça praticada. Fiz questão de frisar, no meu pronunciamento, que me impressionara, sim, com a possibilidade de esses cientistas terem sido punidos por espírito de vingança do eminente Ministro da Saúde — segundo denúncia de determinado cidadão, em carta aberta. Não conheço nem os punidos nem o Ministro. Sei, entretanto, que S. Exa., o Sr. Ministro Rocha Lagoa, é portador de nome tradicional. Sou daqueles que zelam pelo patrimônio dos homens públicos, que zelam pelos grandes nomes do Brasil. Por conseguinte, gostaria se esclarecesse o assunto, a fim de que não pesasse sobre tão alta autoridade, portadora de tão ilustre nome, acusação de que teria agido impulsionado pelo desejo de vingar-se de seus antigos colegas.

Creio que V. Exa., Senador Eurico Rezende — como qualquer um dos Srs. Senadores, como qualquer pessoa bem formada — se sente abalado quando toma conhecimento de denúncia, sobretudo pública, como esta, de que uma injustiça clamorosa se praticou contra o semelhante, contra seu próximo, ou contra qualquer cidadão, principalmente quando se trata de cidadãos que vêm prestando colaboração a mais preciosa em defesa da saúde do povo, homens de alto valor científico que enriquecem nosso patrimônio cultural.

É dever de todos nós, portanto, reclamar o reparo das injustiças, para que não se reproduzam e aqueles que trabalham, que produzem em benefício do País, possam seguir seguros de que amanhã, por meras discordâncias, não serão também atirados à rua da

amargura, injustiçados e perseguidos por quem quer que seja. É um sentimento justo de qualquer pessoa bem formada, que move qualquer um, como ocorreu comigo, a reclamar do Governo um esclarecimento à opinião pública, não a mim, para que não pairem as dúvidas que, por certo, penetraram e dominam, atualmente, a consciência dos milhões de brasileiros que leram as mesmas notícias que li.

O SR. EURICO REZENDE — Deva dizer a V. Exa. que a presunção válida é de que não houve injustiça.

O Sr. Edmundo Levi — Folgo que assim tenha sido.

O SR. EURICO REZENDE — A influência do Ministro em punições desse tipo é desvaliosa, mesmo que o Ministro deseja dar curso aos seus sentimentos de vingança ou antipatia gratuita.

Cada órgão ministerial possui um setor de Segurança e Informação, que atua, *ex officio*, com plena flexibilidade, pesquisando, vigiando, requisitando dados e elementos. E há uma segunda etapa, que é o exame feito por outro órgão igualmente idôneo, das linhas intermediárias da administração, que é o Serviço Nacional de Informações.

Depois de percorridas essas duas etapas, o processo recebe o veredito do Sr. Presidente da República que, antes de fazê-lo, via de regra, ouve o Sr. Ministro da Justiça.

Portanto, trata-se de uma tramitação colegiada, plúrima, realizada por órgãos instituídos por lei votada por este Congresso para constatar a veracidade de denúncias ou então proceder, *ex officio*, às investigações necessárias.

A denúncia que V. Exa. traduziu para a Casa só possui a palha das palavras, não se aponta um fato concreto capaz de impressionar, a não ser que se procure restaurar, neste País, aquela predisposição passional.

Estranham-se as punições, realmente, realizadas com o sentido e o objetivo revolucionários. Mas é preciso que se repita que é a própria Constituição da República Federativa do Brasil que dá esse direito e, mais do que confere esse direito, outorga este dever àqueles que são responsáveis

veis pela estabilidade e pela defesa do regime e das instituições representativas. Todos aqueles órgãos do Governo, voltos a dizer, criados por lei votada por este Congresso, e mantidos pela Constituição atual, chegaram à conclusão, finalmente, sancionada pela seriedade, pela isenção do Sr. Presidente da República, que aqueles médicos e pesquisadores eram elementos responsáveis pela subversão e titulares da contestação do regime.

Ora, Sr. Presidente, dizer que o Sr. Ministro da Saúde se atreveu a exercer uma vindita, é reconhecer que o próprio Sr. Ministro da Saúde se situou numa área de **penalti**, porque aqueles mesmos órgãos que apuraram as denúncias, que coletaram as informações, podiam apurar que S. Exa. teria agido com sentimentos menos confessáveis. Ademais, como V. Exa. bem reconhece e proclama, o Ministro Rocha Lagoa, sobre ser um dos ramos mais exuberantes de uma frondosa genealogia brasileira, é um homem sereno, recatado, discreto, e por via de consequência, inteiramente discricionado, por temperamento e por formação moral, a essas práticas inidôneas de violentação dos direitos da pessoa humana.

O Sr. Edmundo Levi — Permite, nobre Senador, um aparte? (Assentimento do orador.) Nobre Senador, repito que uma das razões pelas quais eu me abalei a expor à Casa os fatos...

O SR. EURICO REZENDE — Mas, quais os fatos?

O Sr. Edmundo Levi — ... os fatos lidos, divulgados pelos jornais, era justamente o desejo de ver o nome heráldico do ilustre Ministro da Saúde, livre, escoimado de qualquer acusação que desvirtuasse a sua tradição. Mas, nobre Senador, se êsses fatos que justificam a punição desses eminentes cientistas...

O SR. EURICO REZENDE — Alguns são eminentes.

O Sr. Edmundo Levi — ... são tão graves; se êles traíram a confiança que a Nação nêles depositava; por que não se divulgam tais fatos? Por que se mantêm essas acusações nos porões dos serviços que formulam as acusações? Por que não se dá aos

acusados ao menos o direito de conhecimento de tais processos para que confirmem ou neguem as acusações? Sr. Senador Eurico Rezende, V. Exa. disse que os jornais apenas trazem a palha das palavras e que as punições estariam baseadas em fatos. Pois justamente êsses fatos gostaríamos de conhecer, a fim de ficarmos tranquilos no sentido de que as punições seriam merecidas. Só isso.

O SR. EURICO REZENDE — Respondo tranquilamente o aparte de V. Exa. O eminente representante do Amazonas reivindica a divulgação dos fatos que autorizaram, ou legitimaram, as punições revolucionárias. Estas incidem sobre dois tipos de ilícito: a subversão e a corrupção.

Saiba, então, V. Exa., que as suas palavras, se aceita pelo Governo revolucionário, poderiam, perfeitamente, funcionar como expressas e defendidas pelo "advogado do diabo" ou, então, por quem de boa-fé deseja uma fórmula que, ao invés de beneficiar os punidos, poderá colocá-los diante da execração da opinião pública. Melhor, melhor para os que são assim punidos, notadamente por atos de corrupção, que aqueles fatos fiquem na solidão e no esquecimento dos arquivos, para que pelo menos as suas famílias não experimentem o impacto das decepções ou, então, das amarguras revoltadas. A solicitação que V. Exa. faz é inteiramente contrária aos interesses dos próprios punidos.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Ouço o aparte de V. Exa.

O Sr. Josaphat Marinho — Nobre Senador, V. Exa. é advogado penalista. Falo, portanto, a quem melhor sabe que se presume sempre a inocência; a culpabilidade resulta da comprovação dos fatos, legitimamente, de fatos publicamente comprovados. O argumento de V. Exa. em resposta ao nobre Senador Edmundo Levi, não convence ninguém. Primeiro, porque a Imprensa publicou que vários dos atingidos manifestaram absoluta surpresa pela punição sofrida, o que está a indicar que não temem o público e o exato conhecimento dos fatos; e segundo, porque, nós,

representantes do povo, não pedimos os fatos para preservar situações pessoais de possíveis culpados, mas para defender inocentes. Se alguém foi punido mediante segura apuração de fatos, responda por suas faltas. O que não é correto, o que não é justo é que, em nome de um silêncio imposto, misturem-se prováveis culpados e inocentes, contanto que o Governo não seja compelido a dizer, de público, as razões de seus atos. Não! Não transfira V. Exa., do Governo para os punidos, o temor do conhecimento público dos fatos.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Senador Josaphat Marinho, se estivéssemos num Estado de direito pleno, concordaria com V. Exa.

O Sr. Josaphat Marinho — Não. V. Exa. deveria dizer: se estivéssemos num Estado de direito, porque não estamos num Estado de direito nem pleno nem relativo.

O SR. EURICO REZENDE — V. Exa., com a sua sofreguidão, derrama muito pessimismo.

O Sr. Josaphat Marinho — Não. Eu não quero é concordar com o "pleno" de V. Exa. É um exagero manifesto.

O SR. EURICO REZENDE — Atingiremos êsse Estado de direito pleno. Na situação constitucional do Brasil de hoje, enquanto ocorrer a prevalência daqueles instrumentos de excepcionalidade democrática, não sou eu nem V. Exa., nem a Câmara e o Senado, juntos ou separados, que poderemos dizer onde o Executivo deve falar, ou onde o Executivo deve calar, em termos de punições revolucionárias.

O Sr. Josaphat Marinho — Releve-me V. Exa.: a nós cabe o direito, e...

O SR. EURICO REZENDE — O juiz da conveniência é o Sr. Presidente da República.

O Sr. Josaphat Marinho — ... mais do que o direito, o dever de cobrar a publicidade dos atos. Agora, não temos força para compelir o Governo, porque vivemos sob a situação em que não há regime político definitivo, mas o arbítrio de eventuais dirigentes.

O SR. EURICO REZENDE — Volto a insistir: a ausência de divulgação

dos fatos motivadores é um gesto assistencial da Revolução.

O Sr. Josaphat Marinho — Não! Nós não devemos fazer essa injustiça a tantos homens ilustres punidos. Não é possível que sejam todos sumária e occultamente considerados corruptos ou subversivos!

O SR. EURICO REZENDE — Não, Excelência!

O Sr. Josaphat Marinho — Declare o Governo, em honra do próprio poder, as razões que o levaram a punir. Há cidadãos atingidos sobre os quais ninguém, neste País, conhece falha, conhece êrro, conhece culpa. Então, há de presumir-se, apenas presumir-se, porque o Governo baixou o ato, que são corruptos, que são subversivos?! Não façamos essa injustiça, meu nobre colega! E, sobretudo, não desejemos aos outros aquilo que nenhum de nós quer para si próprio!

O SR. EURICO REZENDE — V. Exa. disse uma verdade que deve ser considerada. Nos primeiros tempos da Revolução, o tropel inicial — e é o que ocorre em toda e qualquer eclosão revolucionária — traz na esteira de sua

retaguarda atos de justiça confundindo-se e misturando-se com atos de injustiça. Na segunda fase do Governo revolucionário, a contenção apenatória vai-se manifestando. E, hoje, no Governo Médici, a punição é um fato que escapa, por completo, àquela regra geral observada no passado.

O Sr. Josaphat Marinho — Mas, meu nobre colega, as punições, como a punição a que se referiu o nobre Senador pelo Amazonas, são recentes, são do atual Governo. Então, aquele tropel continua.

O SR. EURICO REZENDE — Não é tropel, Excelência!

O Sr. Josaphat Marinho — V. Exa. foi quem assim qualificou!

O SR. EURICO REZENDE — Tropel inicial, Excelência!

O Sr. Josaphat Marinho — Tornou-se uma constante, seis anos depois da Revolução!

O SR. EURICO REZENDE — Não se trata de uma constante.

O Sr. Josaphat Marinho — O Governo continua a punir sigilosamente,

a punir sem dar conhecimento público dos fatos.

O SR. EURICO REZENDE — No Governo Médici não se observa mais a constância dos atos punitivos verificada no passado.

O Sr. Josaphat Marinho — Parece que V. Exa. não está lendo os jornais!...

O SR. EURICO REZENDE Eram essas, Sr. Presidente, as considerações que desejava trazer para a Casa, enfatizando que o Governo, com o comedimento, embora com o cuidado seletivo que caracteriza a suprema magistratura do Presidente Médici, continuará, neste País, considerando que a lei é igual para todos diante dos atentados ao regime e as tentativas de contrafacção das nossas instituições representativas. Não há diferença entre nordestinos e sulistas, entre professores e estudantes, entre médicos, cientistas e operários. Todos são iguais perante a lei e o serão sempre e sempre, em todas as ocasiões e em quaisquer circunstâncias (Muito bem!)

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO MISTA PARA ESTUDO E PARECER SÔBRE O PROJETO DE LEI N.º 1, DE 1970 (CN), "QUE ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 15 DA LEI N.º 4.822, DE 29 DE OUTUBRO DE 1965, QUE ESTABELECE PRINCÍPIOS, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS BÁSICOS PARA AS PROMOÇÕES DOS OFICIAIS DE MARINHA".

2.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 1970

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta, às dezesseis horas, na Sala da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Dinarte Mariz, presentes os Senhores Senadores Paulo Tôrres, Ney Braga, Atílio Fontana, Duarte Filho, Argemiro de Figueiredo, Bezerra Neto, e Ruy Carneiro e os Senhores Deputados Adhemar Ghisi, Armindo Mastrocolla, Humberto Bezerra, Luiz de Paula e Nossa de Almeida, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, para estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 1, de 1970 (CN), "que acrescenta parágrafo único ao artigo 15 da Lei n.º 4.822, de 29 de outubro de 1965, que estabelece princípios, condições e critérios básicos para as promoções dos oficiais de Marinha."

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Eurico Rezende, Carlos Lindenberg e Oscar Passos e os Senhores Deputados Benedito Ferreira, Luiz Cavalcanti, Amaral Peixoto, Amaury Kruel, Nelson Carneiro e Petrônio Figueiredo.

É lida e, sem restrições, aprovada a Ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Deputado Humberto Bezerra que emite parecer ao Projeto de Lei n.º 1, de 1970, que concluiu pela aprovação da matéria, em face dos méritos da proposição que atende as necessidades da Administração Naval.

Em discussão, usa da palavra o Senhor Senador Atílio Fontana, tecendo considerações acerca da proposição.

Em votação, é o projeto, por unanimidade, aprovado pela Comissão.

O Senhor Presidente agradece a presença de todos.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Oficial Legislativo do Quadro da Secretaria do Senado Federal e Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO MISTA PARA EXAME DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1, DE 1970 (CN), QUE "ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO-LEI N.º 1.063, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969" (INELEGIBILIDADE).

ATA DA 3.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 16 DE ABRIL
DE 1970

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta, às dez horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Petrônio Portella — Presidente, Guido Mondin, Fernando Corrêa, Manoel Villaça, Victorino Freire, José Leite, Argemiro de Figueiredo, Bezerra Neto (em substituição ao Sr. Senador Josaphat Marinho), Aurélio Vianna e Nogueira da Gama, e os Srs. Deputados Clóvis Stenzel, Dayl de Almeida, Flávio Marcílio, Geraldo Guedes, Hamilton Prado, Leon Peres, Ruy Santos, Ulysses Guimarães, Aldo Fagundes e João Menezes, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de emitir parecer ao Projeto de Lei Complementar n.º 1, de 1970, que "altera dispositivo do Decreto-Lei n.º 1.063, de 21 de outubro de 1969".

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Srs. Senador Eurico Rezende e Deputado Figueiredo Corrêa.

Inicialmente, a palavra é concedida ao Sr. Relator, Deputado Flávio Marcílio, que lê parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar n.º 1, de 1970 (CN), concluindo pela aprovação das Emendas n.os 9, 32, 34, 36, 38, 52, 56 e 58, e das Emendas com Subemendas n.os 33 e 37, nos termos do substitutivo que oferece.

Em seguida, atendendo proposta do Sr. Deputado Ulysses Guimarães, o Sr. Presidente levanta os trabalhos e comunica aos Srs. parlamentares integrantes da Comissão o prosseguimento da reunião, às quinze horas, no mesmo local, com o objetivo de discutir e votar o parecer do Sr. Relator. (A Sessão é suspensa às onze horas e cinco minutos.)

As quinze horas, é reiniciada a reunião. O Sr. Presidente declara ter recebido ofício da Liderança da ARENA na Câmara, comunicando a substituição dos Srs. Deputados Clóvis Stenzel e Leon Peres, respectivamente, pelos Srs. Deputado Heitor Dias e Aurino Valois. Iniciada a discussão do parecer, fazem uso da palavra os Srs. Senador Aurélio Vianna e Deputado Ulysses Guimarães, Hamilton Prado e Flávio Marcílio.

Encerrada a discussão, o Sr. Presidente coloca em votação o parecer do Sr. Relator. Apurados os votos, verifica-se que o parecer foi aprovado, ressalvado com relação ao substitutivo apresentado, os destaques e as subemendas. Votaram contrariamente ao parecer, 6 (seis) parlamentares do Movimento Democrático Brasileiro.

Encerrada a votação do parecer, é iniciada a discussão das subemendas. Nessa oportunidade, fazem uso da palavra os Srs. Senador Aurélio Vianna e Deputados Aldo Fagundes, Hamilton Prado, João Menezes, Ruy Santos, Ulysses Guimarães e Flávio Marcílio. Em votação, são aprovadas 12 (doze) subemendas, de n.os 1 a 12.

Atendendo à proposta formulada pelo Sr. Deputado João Menezes, o Sr. Presidente solicita ao Secretário da Comissão, que faça constar em Ata a interpretação oferecida pelo Relator, Sr. Deputado Flávio Marcílio e pelo

Sr. Deputado Ulysses Guimarães, com relação à letra n do substitutivo. Entendem êsses parlamentares que o recebimento da denúncia pelo Juiz só gerará inelegibilidade nos crimes contra a segurança nacional e a ordem política e social, a economia popular, a fé pública e a administração pública, o patrimônio ou pelo delito previsto no art. 22 da lei complementar ora em elaboração. Assim, nos crimes ditos comuns e de outras leis não especificadas, como, entre outras, a lei de imprensa, a inelegibilidade só decorrerá da condenação final.

Encerrada a votação das subemendas, é iniciada a discussão dos destaques apresentados, fazendo uso da palavra na ocasião, os Srs. Senador Aurélio Vianna e os Srs. Deputados Aldo Fagundes, João Menezes, Ulysses Guimarães e Flávio Marcílio. Em votação, são rejeitados os 6 (seis) destaques que apresentados, com a manifestação em contrário dos Srs. Senadores Aurélio Vianna, Argemiro de Figueiredo, Bezerra Neto e Nogueira da Gama, e Deputados Ulysses Guimarães, Aldo Fagundes e João Menezes.

Ao final, o Sr. Deputado Ulysses Guimarães ressalta a maneira simpática, humana e cordial com que S. Exa. o Sr. Senador Petrônio Portella conduziu os trabalhos da Comissão, inclusive agindo com inteligência nas interpretações sobre a rigidez do regimento.

Logo após, o Sr. Presidente agradece as referências elogiosas pronunciadas por S. Exa. o Sr. Deputado Ulysses Guimarães, e determina sejam as notas taquigráficas publicadas como anexo da presente Ata no Diário do Congresso Nacional, Seções I e II.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, para constar, eu, Marcus Vinícius Goulart Gonzaga, Auxiliar Legislativo, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Secretário da Comissão, lavrei a presente Ata que, aprovada, é assinada pelo Sr. Presidente e vai à publicação nas Seções I e II do Diário do Congresso Nacional.

ANEXO DA ATA DA 3.ª REUNIAO, REALIZADA NO DIA 16 (DEZESSEIS) DE ABRIL DE 1970, AS 10:00 HORAS NA SALA DE REUNIÕES DA COMISSAO DE FINANÇAS DO SENADO FEDERAL.

**Publicação devidamente autorizada
pelo Sr. Presidente da Comissão**

Presidente: Senador PETRÔNIO PORTELLA

Relator: Deputado FLÁVIO MARCÍLIO

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — A lista de presença registra o comparecimento de 14 senhores congressistas. Podemos dar início aos nossos trabalhos.

O Sr. Secretário lerá a Ata da reunião anterior.

É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Em discussão a Ata. (Pausa.)

Não havendo quem sobre ela deseje pronunciar-se, coloco-a em votação. (Pausa.)

Aprovada. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Relator, Deputado Flávio Marcílio, para proferir seu parecer.

O SR. RELATOR (Deputado Flávio Marcílio) — Parecer da Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 1, de 1970, que altera dispositivo do Decreto-Lei n.º 1.063, de 21-10-1969.

(Lendo.)

RELATÓRIO

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A regra segundo a qual são considerados elegíveis todos aquêles que podem exercer o direito do voto, tem encontrado, em diversos ordenamentos legais, limitações ditadas por razões várias de interesse público. Essas limitações do exercício do direito político de participar, pela via da eleição, da organização do Estado, são instituídas, muitas vezes, com o objetivo de, por esse meio, garantir maior autenticidade da escolha, permitindo-se, afinal, que disputem em igualdade de condições aquêles que se habilitam ao sufrágio de seus concidadãos.

É, justamente nos países onde mais se conta o apêgo às práticas das virtudes democráticas, que vamos encontrar assinaláveis limitações ao direito de o cidadão ver-se escolhido para participar dos órgãos da administração do Estado.

Na França, por exemplo, de velhas e antigas tradições democráticas, o catálogo das inelegibilidades é muito mais extenso do que aquêle até agora designado pelo legislador brasileiro.

Sem impedir, no entanto, sejam resguardadas as práticas democráticas no concernente à igualdade da disputa na preferência do eleitorado — objetivo que a legislação eleitoral revolucionária tem procurado atingir em toda a sua plenitude —, muitas vezes, interesses políticos justificáveis, têm contribuído para ampliar ou diminuir o elenco das condições impeditivas ao exercício do direito de o cidadão concorrer, através da eleição, aos cargos públicos.

2. AS INELEGIBILIDADES NO DIREITO BRASILEIRO

No Direito Brasileiro, os primeiros casos de inelegibilidades foram inscritos na Lei de 19 de setembro de 1855, instituidora do Sistema de Círculos (os Distritos Eleitorais). Lei de inspiração do Senador Paula Souza e que constituiu, no dizer de João Camillo de Oliveira Tôrres (A Democracia coroada — pág. 291), a grande glória do Ministério da Conciliação e do seu chefe, o Marquês de Paraná. Pela referida lei eleitoral eram declarados, pela primeira vez, inelegíveis, para cargos dentro do campo de sua influência, os detentores de diversos cargos públicos como os Presidentes de Províncias, seus Secretários, Comandantes de Armas, os Generais em Chefe, os Inspetores da Fazenda Pública etc.

Omissa a Constituição do Império, nossa primeira Carta Republicana, no entanto, consagrou, como normas maiores, os primeiros casos de inelegibilidade, quando estabeleceu a irreelegibilidade do Presidente da República para o período imediato, a inelegibilidade para Presidente, no período seguinte, do Vice-Presidente que exercesse a Presidência no último período presidencial, bem como de-

clarava inelegíveis, para os referidos cargos, os parentes consanguíneos ou afins, nos 1.º e 2.º graus, do Presidente ou Vice que se achasse no exercício no momento da eleição. Sendo considerados também inelegíveis os inalistáveis.

Bem mais amplo foi o quadro de inelegibilidades que as Constituições de 1934, 1937 e 1946 consagraram.

Foi com o advento da Revolução de 31 de março que o Legislador Constitucional, através da Emenda n.º 14, de 3 de junho de 1965, abriu mão da prerrogativa de estabelecer casos de inelegibilidade, convindo que, para o resguardo de certos objetivos revolucionários, melhor seria permitir ao legislador ordinário acrescer, aos casos de inelegibilidade do texto da Lei Maior, outros que viessem a ser indicados indispensáveis à preservação do regime democrático, da probidade administrativa e da normalidade e legitimidade das eleições, contra o abuso do poder econômico e do exercício dos cargos ou funções públicas (E. C. n.º 14, art. 2.º).

Em julho de 1965, com a Lei n.º 4.738 e em face da permissão constante do art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 14, foi que, como acontecera em 14 de setembro de 1855, se voltou a legislar ordinariamente para a fixação de novos casos de inelegibilidade.

Não arredou da linha perfilhada pela Emenda Constitucional n.º 14, no particular, a Constituição de 24 de janeiro de 1967, que, em seu art. 148, delegou ao legislador ordinário a competência de dispor, por via de legislação complementar, sobre novos casos de inelegibilidade, atentos àqueles mesmos objetivos constantes dos itens I, II e III do art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 14.

A nova tendência de atribuir-se ao legislador ordinário a competência para dispor sobre casos de inelegibilidade veio a acentuar-se com a Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, tendo o legislador Constituinte, então, agora, se limitado a inscrever, no texto constitucional, a inelegibilidade dos inalistáveis e dos militares que não preencham as condições especificadas nas alíneas a, b e c do § 1.º do art. 150, deixando ao arbitrio do legislador comum o estabelecimento, através de lei complementar, dos demais casos de inelegibilidade, tendo por objetivo a preservação dos princípios contidos nos itens I a IV do art. 151 da Emenda Constitucional n.º 1, de 1969, isto é, o resguardo do regime democrático, da probidade administrativa, da normalidade e legitimidade das eleições, contra o abuso do exercício de função pública da administração direta ou indireta ou do poder econômico e a preservação da moralidade para o exercício do mandato, levada em consideração a vida pregressa do candidato, observadas, ainda, as normas constantes das alíneas a, b, c, d e e do parágrafo único do art. 151.

3. A LEGISLAÇÃO REVOLUCIONÁRIA VIGENTE

Os Ministro da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, no uso das atribuições que lhes confere o art. 3.º, do Ato Institucional n.º 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1.º do art. 2.º, do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, expediu-

ram o Decreto-Lei n.º 1.063, de 21 de outubro de 1969, estabelecendo casos de inelegibilidade.

Envia, agora, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, à consideração do Congresso Nacional, a Mensagem n.º 1, de 1970, que altera dispositivos do Decreto-Lei referido.

Na sua Exposição de Motivos, dirigida ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, esclarece o professor Alfredo Buzaid, Ministro da Justiça, que:

"O projeto visa a suprir certas omissões ou obscuridades em que incorreu o referido Decreto-Lei, sómente reveladas pela aproximação do processo eleitoral a verificar-se no segundo semestre do corrente ano. Outro objetivo do projeto foi uniformizar a aplicação das letras e e d do parágrafo único do art. 151 da Constituição, assegurando paridade de tratamento à elegibilidade para cargos da mesma área geopolítica."

Visa o Projeto de Lei Complementar a alteração dos incisos I, nas letras m, n e o; III, nas alíneas a e c; IV, letra a; V, letras a, b, c e d; VI, letra a, e VII do art. 1.º e o § 2.º do art. 2.º do Decreto-Lei n.º 1.063.

Foram oferecidas 58 emendas. Do exame das mesmas, destaquei, de logo, pela amplitude, a de n.º 37, do Senhor Deputado Hanequim Dantas, que manda seja considerado como emenda o Decreto-Lei n.º 1.063, de modo a ser consolidado em lei única. No mesmo sentido, a emenda do Deputado Amaral de Souza, de n.º 55.

Inclinei-me, pois, à apresentação de um Substitutivo, consolidando a matéria da inelegibilidade, como resultado do Decreto-Lei n.º 1.063, do Projeto enviado à consideração do Congresso Nacional, e das emendas oferecidas que foram aproveitadas e, algumas, do Relator.

4. ORIENTAÇÃO ADOTADA

Adotei a orientação que se segue:

1 — No tocante às inelegibilidades, contém o Substitutivo as modificações abaixo:

a) ampliação da letra b do n.º I do art. 1.º do Decreto-Lei n.º 1.063, para incluir como inelegíveis os que tiveram os seus mandatos cassados pelas Assembléias Legislativas.

b) O Projeto visa modificação substancial às letras m, n e o do inciso I, do art. 1.º, do Decreto-Lei n.º 1.063.

Na letra m do Decreto-Lei dispunha-se serem inelegíveis:

"os que estejam respondendo a processo ou tenham tido confiscados os seus bens, com fundamento no art. 8.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, e sua legislação complementar."

Propõe o Projeto uma outra redação:

"os que tenham confiscados seus bens por enriquecimento ilícito, ou que tenham seus nomes propostos para o confisco pela Comissão Geral de Investigações, enquanto o Presidente da República não indeferir o pedido ou não revogar o decreto de confisco."

Explica o Sr. Ministro da Justiça que:

"3. No art. 1.º, inciso I, letra m, o projeto estabelece que a inelegibilidade dos que respondem a processo por enriquecimento ilícito, para o confisco de bens com base no art. 8.º do Ato Institucional n.º 5, ocorre a partir da proposta da Comissão Geral de Investigações ao Presidente da República. Diversamente, dispunha o texto primitivo que o impedimento se verificaria desde a instauração do processo de confisco. Na sistemática vigente, a investigação sumária para apuração do enriquecimento ilícito instaura-se independentemente de prova material da sua existência ou de indícios de sua autoria, bastando a notícia do fato do enriquecimento. É evidente que, pela precariedade da prova, o início da investigação não pode acarretar, desde logo, a inelegibilidade do indiciado. Já a deliberação da Comissão Geral de Investigações, propondo ao Presidente da República a expedição de decreto de confisco, após a conclusão da investigação sumária, constitui juízo de admissibilidade da existência de enriquecimento ilícito, dependente apenas da deliberação conclusiva do Chefe da Nação. Mais justo pareceu-me fixar a partir desse segundo momento a inelegibilidade dos que estejam respondendo a processo para o confisco de bens."

Inegavelmente, como acentua o Senhor Ministro da Justiça, Professor Alfredo Buzaid, "é mais justo fixar a partir do segundo momento a inelegibilidade dos que estejam respondendo a processo para o confisco de bens".

Sendo o Sr. Presidente da República o juiz único, no caso em tela, o ideal seria, sem qualquer prejuízo a princípios de ordem revolucionária e política, que a inelegibilidade decorresse do ato de confisco. Entretanto, não se pode desconhecer que a proposta feita pela Comissão Geral de Investigações constitui um ato avançado na instauração do processo.

O Substitutivo aceita a redação do Projeto, ficando prejudicadas as emendas.

Na letra n, encontrava-se preceituado no Decreto:

"h) os que respondam a processo ou hajam sido condenados, por crime contra a Segurança Nacional e a Ordem Política e Social, a Economia Popular, a Administração Pública, a Fé Pública, o Patrimônio ou pelo delito previsto no art. 16 deste Decreto-Lei, enquanto não absolvidos ou penalmente reabilitados;"

Por sua vez, propõe o Projeto:

"n) os que respondam a processo judicial, instaurado em virtude de denúncia do Ministério Pùblico, ou hajam sido condenados por crime contra a Segurança Nacional e a Ordem Política e Social, a Economia Popular, a Administração Pública, a Fé Pública, o Patrimônio ou pelo delito previsto no artigo 16 deste Decreto-Lei, enquanto não absolvidos ou penalmente reabilitados;"

Diz o Senhor Ministro da Justiça, Professor Alfredo Buzald:

"4. Na letra n do inciso 1º do art. 1º, pareceu-me necessário estabelecer que a inelegibilidade daqueles que respondam a processo pelos crimes ai especificados ocorre apenas a partir do recebimento da denúncia do Ministério Pùblico pelo órgão jurisdicional encarregado do processo e julgamento desses crimes. Fica esclarecida, pela nova redação, qualquer dúvida que possa gerar o emprêgo da palavra "processo", a significar exclusivamente a relação processual ou instância processual, existente apenas nos feitos de jurisdição contenciosa que se desenvolvem perante órgãos jurisdicionais. Por outro lado, explicitou-se a exigência de que o processo criminal tenha sido instaurado por denúncia do Ministério Pùblico, excluindo-se os casos de ação penal privada."

A mim, me parece que a redação contida no Projeto não corresponde exatamente à justificação, de inteira procedência, alegada na Exposição de Motivos, que o acompanha.

Várias emendas foram oferecidas, umas excluindo totalmente a letra n, outras dando nova redação ao inciso legal. O Substitutivo adota a emenda João Menezes (n.º 9), com melhor precisão redacional, e inclusive os crimes contra a Fé Pùblica, ficando assim prejudicadas as demais (7, 8, 10, 11, 12, 13).

No Decreto-Lei, a letra o, encontra-se assim redigida:

"o) os que hajam exercido cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimento de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de liquidação judicial ou extrajudicial;"

O Projeto, com redação bem melhorada e, ainda, especificando, no tempo, a inelegibilidade, propõe:

"o) os que, em estabelecimento de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos doze meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;"

Foram oferecidas as emendas de n.os 14, 15 e 16. A de n.º 16 é restritiva por exigir muito mais que a proposta governamental — sentença judicial, transitada em julgado, o que também o faz, em parte, a de n.º 15, mencionando apenas sentença judicial. A de n.º 14, acrescenta ao texto proposto — "arquivamento do processo pelo órgão competente." Entendo que o arquivamento do processo pelo órgão competente importa na exoneração de responsabilidade, pelo que o texto do Projeto atende perfeitamente.

e) O Substitutivo excluiu a inelegibilidade geral do n.º 13, do inciso II, letra b, do art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.063 — os membros do Ministério Pùblico da União, dos

Estados e do Distrito Federal. (Emenda n.º 34, do Deputado Amaral Furlan; n.º 36, do Deputado Aldo Fagundes). Disciplina o que, apenas em parte, já o fazia o Projeto, a inelegibilidade do Procurador-Geral e Subprocuradores da República, do Procurador-Geral e Subprocuradores do Estado e dos Promotores Pùblicos da Capital e das Comarcas, nos casos que prevê. Ficam prejudicadas as Emendas n.ºs 32, 35.

d) Estabelece, com melhor clareza, o § 2º do art. 2º do Decreto-Lei n.º 1.063, como se vê da redação do Substitutivo.

e) Especifica, nas inelegibilidades para Prefeito e Vice-Prefeito, serem inelegíveis "as autoridades policiais, civis ou militares, com exercício no Município". Pela sistematica do Decreto-Lei n.º 1.063, encontram-se elas mencionadas apenas nas inelegibilidades para as Câmaras Municipais, letra b, n.º VII, do art. 1º.

2 — O Projeto contém modificação substancial no que se refere aos prazos de desincompatibilização. O Substitutivo adota uma posição intermediária, tendo em vista a eleição direta e indireta e, ainda, a sua categoria, com os prazos devidamente escalonados. Em referência às eleições indiretas temos a emenda n.º 42, do Senador Edmundo Fernandes Levy, e a de n.º 52, do Deputado Hanequim Dantas. Esta, por ser mais ampla, foi a preferida, assentando-se a regra de que "nos pleitos indiretos, os prazos de desincompatibilização ficam reduzidos à metade".

Firmada esta regra, de ordem geral, passa o Substitutivo a fixar os prazos, em cada caso.

a) Governador e Vice-Governador.

Propõe o Projeto que para as inelegibilidades previstas na letra a, item III, do art. 1º, do Decreto-Lei n.º 1.063, o prazo de desincompatibilização seja de 3 (três) meses e, ainda, que seja este, também, o prazo para as autoridades mencionadas em os números 1, 2, 3 e 4, da letra c, do item e artigos citados.

O Substitutivo consolida a matéria e adota o prazo de 4 (quatro) meses, como regra geral, mantendo os prazos de inelegibilidade decorrentes de parentesco e de domicílio. O Relator estabeleceu a inelegibilidade de: "os diretores de órgãos estaduais ou de sociedades de assistência aos munícipios", que atende melhor que a do Decreto n.º 1.063, "os Secretários de Administração Municipal ou dirigentes de órgão congénere". Prejudicadas as emendas.

b) Para Prefeito e Vice-Prefeito.

Consagra o Projeto o prazo de 2 (dois) meses para a desincompatibilização. Tôdas as emendas oferecidas visam aumentá-lo. O Substitutivo adota as emendas que consagtam o prazo de 3 (três) meses. Inclui como inelegível o Promotor Pùblico da Comarca.

c) Para o Senado Federal e a Câmara dos Deputados.

O Projeto prevê a 3 (três) meses a redução dos prazos de desincompatibilização. As emendas oferecidas visam a manutenção do prazo de 6 (seis) meses. O Substitutivo adota o prazo de 4 (quatro) meses.

O mesmo critério foi acolhido para as Assembléias Legislativas.

Ficam prejudicadas as emendas apresentadas.

d) Para as Câmaras Municipais.

O Substitutivo adota o Projeto, ficando prejudicadas as emendas oferecidas. O prazo de desincompatibilização é o de 2 (dois) meses.

3 — O Substitutivo prefere manter o art. 2º e seus parágrafos, do Decreto-Lei n.º 1.063, apenas modificando a redação do § 2º, como anteriormente já se referiu. Aceito, assim, as emendas neste sentido.

4 — Fica modificado o processo de impugnação com fundamento em inelegibilidade. O Substitutivo adota a emenda n.º 38, do Deputado Amaral de Souza, coincidente, em muitas de suas disposições, com o Substitutivo Ulysses Guimarães.

5 — PARECER SÔBRE AS EMENDAS

Com relação às emendas, assim nos pronunciamos:

Emenda n.º 1

Autor: Deputado Ulysses Guimarães
Não incorporada ao Substitutivo.

Emenda n.º 2

Autor: Senador Edmundo Levi
Não incorporada ao Substitutivo.

Emenda n.º 3

Autor: Deputado Athié Jorge Couri
Prejudicada.

Emenda n.º 4

Autor: Deputado Adhemar Ghisi
Prejudicada.

Emenda n.º 5

Autor: Senador Josaphat Marinho
Não incorporada ao Substitutivo.

Emenda n.º 6

Autor: Deputado Ulysses Guimarães
Não incorporada ao Substitutivo.

Emenda n.º 7

Autor: Deputado Ulysses Guimarães
Não incorporada ao Substitutivo.

Emenda n.º 8

Autor: Deputado Dirceu Cardoso
Não incorporada ao Substitutivo.

Emenda n.º 9

Autor: Deputado João Menezes

Parecer favorável aprovado. Incorporada ao corpo do Substitutivo a letra n, item I, art. 1º.

Emendas n.os 10, 11 e 13

Autores: Senador Josaphat Marinho, Deputado Freitas Diniz e Deputado Clodoaldo Costa

Prejudicada, em razão da aprovação da Emenda n.º 9.

Emenda n.º 12

Autor: Deputado Edilson Melo Távora
Não incorporada ao Substitutivo.

Emenda n.º 14

Autor: Deputado Oceano Carlelai
Não incorporada ao Substitutivo.

Emendas n.os 15 e 16

Autores: Deputado Lisboa Machado e Deputado Sinval Boaventura
Não incorporadas ao Substitutivo.

Emenda n.º 17

Autor: Deputado Benedito Ferreira
Prejudicada.

Emenda n.º 18

Autor: Deputado Luna Freire
Não incorporada ao Substitutivo.

Emenda n.º 19

Autor: Deputado Benedito Ferreira
Não incorporada ao Substitutivo.

Emenda n.º 20

Autor: Deputado Benedito Ferreira
Não incorporada ao Substitutivo.

Emenda n.º 21

Autor: Deputado Paes de Andrade
Prejudicada.

Emenda n.º 22

Autor: Deputado Clodoaldo Costa
Prejudicada.

Emenda n.º 23

Autor: Deputado Wilmar Guimarães
Parecer contrário.

Emenda n.º 24

Autores: Deputado Rubem Nogueira e Deputado Tabosa de Almeida
Não incorporada ao Substitutivo.

Emenda n.º 25

Autor: Deputado Clodoaldo Costa
Prejudicada.

Emenda n.º 26

Autor: Deputado Benedito Ferreira
Prejudicada.

Emenda n.º 27

Autor: Deputado João Menezes
Prejudicada.

Emendas n.os 28, 29 e 30

Autor: Senador Josaphat Marinho
Não incorporadas ao Substitutivo.

Emenda n.º 31

Autor: Deputado José Carlos Teixeira
Prejudicada.

Emenda n.º 32

Autor: Deputado Amaral Peixoto

Parecer favorável, em parte, com o atendimento da retirada do item 13 da letra b do inciso II do art. 1.º

Emenda n.º 33

Autor: Deputado Hanequim Dantas

Parecer favorável. Incorporada ao Substitutivo, nos termos da seguinte Subemenda:

Subemenda à Emenda n.º 33

§ 2.º — São inelegíveis para os demais cargos, o Presidente, o Governador e o Prefeito que não se afastar definitivamente de seus cargos até 4 (quatro) meses anteriores à eleição.

§ 3.º — O Vice-Presidente, o Vice-Governador e o Vice-Prefeito poderão se candidatar a outros cargos, desde que nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito não tenham sucedido ou substituído o titular.

Emendas n.os 34 e 35

Autores: Deputados Amaral Furlan e Aldo Fagundes

Parecer favorável. Aprovadas.

Emenda n.º 36

Autor: Deputado Amaral Furlan

Prejudicada.

Emenda n.º 37

Autor: Deputado Hanequim Dantas

Parecer favorável, nos termos da seguinte Subemenda:

Subemenda à Emenda n.º 37

Incluam-se os seguintes dispositivos no Decreto-Lei n.º 1.063, de 1969:

Art. 1.º —

I — letras a, c, d, e, f, g, h, i, j, l e p;

II — letras a, c, d, e, f, g, h e i;

III — letra b;

IV — letras b e c;

V —

VI — letra b.

Art. 2.º e seu § 1.º

Art. 3.º

Emenda n.º 38

Autor: Deputado Amaral de Souza

Parecer favorável. Todos os artigos foram integrados no Substitutivo, ressalvada, quanto à redação da pena prevista no artigo 20 da Emenda, a adoção do texto do Decreto-Lei n.º 1.063/69.

Emenda n.º 39

Autor: Senador Antônio Carlos

Parecer contrário.

Emenda n.º 40

Autor: Senador Antônio Carlos
Não incorporada ao Substitutivo.

Emenda n.º 41

Autor: Deputado Gustavo Capanema
Não incorporada ao Substitutivo.

Emenda n.º 42

Autor: Senador Edmundo Levi
Prejudicada.

Emenda n.º 43

Autor: Senador Edmundo Levi
Não incorporada ao Substitutivo.

Emenda n.º 44

Autor: Senador Edmundo Levi
Não incorporada ao Substitutivo.

Emendas n.os 45 e 46

Autores: Senadores Edmundo Levi e Bezerra Neto
Não incorporadas ao Substitutivo.

Emenda n.º 47

Autor: Senador Bezerra Neto
Não incorporada ao Substitutivo.

Emenda n.º 48

Autor: Deputado Aldo Fagundes
Prejudicada.

Emenda n.º 49

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres
Não incorporada ao Substitutivo.

Emenda n.º 50

Autor: Deputado Aldo Fagundes
Não incorporada ao Substitutivo.

Emenda n.º 51

Autor: Deputado Aldo Fagundes
Prejudicada.

Emenda n.º 52

Autor: Deputado Hanequim Dantas
Parecer favorável. Incorporada no artigo 4.º do Substitutivo.

Emenda n.º 53

Autor: Deputado Ulysses Guimarães
Não incorporada ao Substitutivo.

Emenda n.º 54

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres
Não incorporada ao Substitutivo.

Emenda n.º 55

Autor: Deputado Amaral de Souza
Prejudicada.

Emenda n.º 56

Autor: Deputado Amaral de Souza
Parecer favorável. Atendida no Substitutivo, passando a ser parágrafo único do art. 18.

Emenda nº 64 (R)

Acrecente-se:

VI — para as Assembléias Legislativas:

a) no que lhes fôr aplicável, por identidade de situações para o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, nas mesmas condições estabelecidas.

Coerentes com o nosso parecer, conforme já foi exposto, oferecemos, com relação às Emendas, o seguinte espelho:

Emendas com parecer favorável:

9, 32, 34, 36, 38, 52, 56 e 58.

Emendas prejudicadas:

3, 4, 10, 11, 13, 17, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 31, 35, 42, 48, 51 e 55.

Emendas com Subemendas:

33 e 37.

Emendas não incorporadas:

1, 2, 5, 6, 7, 8, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 23, 28, 29, 30, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 53, 54 e 57.

6 SUBSÍDIOS:

Para facilitar a interpretação do nosso exame sobre as emendas apresentadas, já mencionadas anteriormente, anexo o Quadro Comparativo do Decreto, do Projeto e o nosso Substitutivo.

7 CONCLUSÃO

Na elaboração do Substitutivo, como se constata do espelho apresentado, muitas emendas não foram aproveitadas.

O Relator dará parecer oral às que forem destacadas, para votação, no momento oportuno.

Assim, independente da aprovação posterior de emendas não aproveitadas, que a Comissão julgar conveniente fazê-lo, apresento, à aprovação, o seguinte Substitutivo:

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES (Pela ordem) — Sr. Presidente, acabamos de ouvir o parecer oferecido pelo nobre Relator. Como não podia deixar de ser, trata-se de trabalho sério, cuidadoso, não fôra êle da lavra do Professor Flávio Marcilio.

Verifica-se, de pronto, Sr. Presidente — dai minha intervenção —, que todos nós, tanto da Oposição quanto da ÁRENA, e senão todos, mas boa parte, mas de qualquer forma nós da Oposição, estamos tendo conhecimento do trabalho agora. V. Exa. sabe que se trata de projeto de natureza eminentemente política. É um projeto que faz com que pese sóbre os ombros dos que representamos, o Partido da Oposição, uma séria responsabilidade. Nós devemos contas ao nosso Partido, até à opinião oposicionista existente no País.

Esta Comissão, Sr. Presidente, teve um louvável precedente, inclusive com autorização de V. Exa. É que, no calendário, por duas vêzes, pelo menos, a sessão que deveria ser realizada foi adiada. Nós entendemos que, dentro de um propósito perfeitamente compreensível, a maioria quis, inclusive, consultar o seu sistema, a fim de que pudessem estar bem cônscios, aquêles que aqui representam os seus Partidos, de seus pronunciamentos, dos seus votos.

No Projeto Flávio Marcilio, além da parte sobre a qual já teríamos relativo conhecimento, porque é matéria que tem sido bastante debatida, há uma parte que me impressiona muito, Sr. Presidente, e sobre a qual acredo que até haveria um elastério maior de possibilidade de entendimentos, que é a parte processual. Tive oportunidade de conversas pessoais com o Relator. Eu me preocupo com essa parte processual, porque, se ela não fôr bem estruturada, qualquer deficiência ou lacuna poderá trazer dificuldades óbvias.

Notei que o Relator desenvolveu bastante. Quis, atabalhoadamente, concatenar o meu raciocínio, mas não estou em condições, Sr. Presidente, de dar voto, inclusive sobre esta parte da matéria. Estou fazendo todo esse exórdio — peço desculpas, não precisaria ser tão longo — para obviar a circunstância e o desejo de todos que não temos condições de votar conscientemente, conhecendo a matéria. Não se quer fazer nada clandestino ou dar voto leviano.

Assim, venho requerer, apresentando escusas ao Relator por haver interrompido a leitura, que V. Exa. marque uma reunião, por exemplo para a tarde, dispensando-se a leitura do Substitutivo, que será tido por lido, a fim de que possamos nos assenhorear, examinar o trabalho do Relator da matéria, inclusive para saber se vamos ou não fazer destaques, na correlação com o nosso Líder, Senador Aurélio Vianna. É a proposição que encaminho à dota decisão de V. Exa.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — Sr. Presidente, eu tinha pedido a palavra pela ordem, justamente para solicitar dispensa da leitura do Substitutivo, porque o Relator, no seu parecer, já disse o que havia feito quanto à elaboração do seu Substitutivo.

O trabalho realmente elaborado pelo eminentíssimo Relator, Deputado Flávio Marcilio, é um trabalho elogiável por todos e pelo eminentíssimo Deputado Ulysses Guimarães, que já fêz esse elogio. Quero apenas ponderar a S. Exa. e seus companheiros que hoje é quinta-feira e amanhã é sexta, de modo que a minha subproposta à proposta apresentada por S. Exa. consiste em que votemos o parecer, salvo os destaques que vão ser oferecidos. Solicitei as normas e não tive tempo de ler, porque pedi a palavra, mas parece que elas estabelecem que os destaques são oferecidos até o início da votação.

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Até 10 minutos antes da votação.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — De maneira que a minha proposta, para ganharmos tempo, é no sentido que se vá votando a matéria e os destaques possam ser apresentados antes da votação do substitutivo. S. Exa.

falou na questão processual, que está exatamente no fim do substitutivo.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Não seria só a questão processual, mas outras matérias também.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — Mas V. Exa. destacou que era a mais importante. Então, eu sugeriria que votássemos o parecer do Relator, salvo naturalmente os destaques, e que esses destaques pudessem ser apresentados até antes do inicio da votação de cada artigo e de cada alínea. Isto, realmente, afastaria aquele perigo lembrado pelo Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — V. Exa. propõe que se vote tudo agora?

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — A votação seria feita agora, salvo os destaques.

Para exemplificar, quando se iniciasse:

Art. 1º — São inelegíveis:

I — para qualquer cargo eletivo:

a) os inalistáveis;"

não acredito que haveria destaque para essa alínea a. Agora, quando se chegasse à alínea b, V. Exa. por exemplo pediria destaque e assim se ganharia tempo. Porque hoje já é quinta-feira...

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Mas a culpa não é nossa. Fomos surpreendidos pela matéria agora.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — A culpa é do calendário.

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — A questão de ordem, evidentemente, é da competência da Presidência. Dada a natureza do assunto, todavia, gostaria fosse ouvido o Sr. Relator, a quem concedo a palavra.

O SR. DEPUTADO FLÁVIO MARCILIO (Relator) — Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão, como ouvimos pela leitura do parecer, não vamos votar o projeto tal como veio do Executivo. A proposição foi inteiramente modificada e para ela foi apresentada um substitutivo, em cuja elaboração está bem acentuada a participação do Congresso, não só por várias alterações quanto à sistemática das inelegibilidades, em casos concretos, e os prazos que as atingem, bem como quanto ao processo eleitoral, que foi modificado substancialmente.

Nessas condições, sendo matéria inteiramente nova e ainda pela participação e cooperação que a Comissão desejaria dar, à elaboração do Substitutivo Ulysses Guimarães, não só da ARENA, mas do Congresso Nacional, sou de parecer que seja atendida a proposta da Comissão para apresentação às 2 horas, na forma regimental.

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Srs. Membros da Comissão, quero esclarecer um ponto versado por S. Exa. o Deputado Ulysses Guimarães, relativamente ao problema da publicação do parecer. Esta

rigorosamente regular e essa é matéria disciplinada pelas normas disciplinadoras dos trabalhos das Comissões:

"As emendas e o parecer serão distribuídos aos membros da Comissão, para prévio conhecimento, para a discussão e votação do parecer."

Não fixa nem mesmo horas de antecedência, mas, ingeravelmente, sei que o objetivo é construtivo.

O fim a que visa o ilustre Deputado Ulysses Guimarães é dar a colaboração pessoal e a colaboração de seu partido à melhoria do substitutivo.

Consultaria S. Exa. antes de deixar e me fazer mais explícito, no tocante ao assunto já ventilado pelo nobre Deputado Ruy Santos, sobre o seguinte: poderíamos votar o substitutivo do Relator, sem prejuízo das subemendas e dos destaques que se apresentassem, à tarde. Não haveria, data venia, disse S. Exa., nenhum prejuízo e o tempo seria também ganho. A primeira parte seria vencida sem nenhum prejuízo para que a oposição e os companheiros que integram a bancada governista pudessem apresentar os subsídios constante das subemendas.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO — Não seria, talvez, interessante, à tarde, iniciarmos os trabalhos pela votação do parecer e depois estabelecer-se, de acordo com as normas, o prazo de 10 minutos para apreciação dos destaques?

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Mas, isto terá que ser feito de qualquer maneira. Está dentro das normas e a elas não poderemos fugir.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO — Apenas, Sr. Presidente, vejo a conveniência de se estabelecer prazo para apreciação dos destaques que deverão ser solicitados em seguida, à leitura do parecer — e já é conhecido não só o parecer como também o substitutivo — sendo que, com relação às subemendas eventuais, elas só aparecerão em seguida à discussão, se porventura houver modificação dos pontos de vista do Relator e do Plenário desta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Poderíamos, para conciliar, e assim pediria a atenção dos eminentes companheiros Senador Aurélio Vianna e Deputado Ulysses Guimarães, para o seguinte: nós poderíamos, pela manhã, adiantar nossos trabalhos, discutindo o parecer e as emendas nesta sessão, deixando, então, a votação do substitutivo, bem como a votação das emendas com o parecer favorável e as com parecer desfavorável, para a parte da tarde. Ganhariam, por conseguinte, pelo menos, tempo e ensejariam à Oposição proceder como melhor determina o seu espírito público.

O SR. DEPUTADO JOÃO MENEZES — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Pois não.

O SR. DEPUTADO JOÃO MENEZES — Sr. Presidente, parece-me que há uma vontade geral no sentido de se encontrar uma fórmula pela qual todos participem do exame desse projeto de lei. O que V. Exa. propõe, que se vote, desde já, o substitutivo...

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Proponho que discutamos apenas. Já agora modifiquei simplesmente para a discussão do parecer e das emendas, e isso não cercearia à Oposição e aos demais membros da Comissão o direito de opinar sobre as emendas, porque, quando do encaminhamento da votação, cada um teria o ensejo de se pronunciar sobre a matéria.

O SR. DEPUTADO JOÃO MENEZES — Essas emendas são todas correlativas ou ao projeto que foi apresentado ou ao substitutivo. Então me parece que não se pode fazer um exame antecipado dessas emendas sem se ter a oportunidade de examinar o substitutivo, para se ver o que cabe dentro desse substitutivo, o que tem oportunidade, o que é pertinente e o que é impertinente dentro do substitutivo. De modo que quer-me parecer que esse exame antecipado do substitutivo, de certa forma, prejudicará o exame posterior das emendas, que essas emendas apresentadas não podem ou não devem ser estudadas sem ter uma correlação com o próprio substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — V. Exa. bem esclareceu os propósitos, tanto da bancada governista quanto da bancada oposicionista. O que nos interessa é a elucidação completa de todas as questões suscitadas pelas emendas e pelo Substitutivo.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Gostaria de fazer uma sugestão para poder ordenar este problema e ganhar tempo. Seria a seguinte: nós da Oposição nos comprometemos a indicar dois colegas, para que à tarde os dois se pronunciem sobre o Substitutivo, Projeto e as Emendas. A ARENA faria a mesma coisa, designando dois colegas com o mesmo objetivo.

Teríamos mais tempo, com mais consciência, de fazer uma pequena análise da conveniência de certos destaques que seriam apresentados.

Ganhariam mais tempo porque, se aberta, agora, a discussão para votação iríamos terminar lá pelas 13 horas, já no início da sessão ordinária.

Tomariam conhecimento da matéria e os dois colegas poderiam debater com conhecimento de causa, esta matéria que só agora estamos vendo.

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — V. Exa., em última análise, interpreta o pensamento dos dois Deputados Ulysses Guimarães e João Menezes.

Acho sensata a proposta da Oposição e tenho a impressão de que isto interpreta o pensamento de toda a Comissão, ao deferir o pedido de V. Exa., porque sei que tem um sentido estritamente construtivo. Então eu pediria, já agora, o apoio de V. Exas. para reiniciarmos às três horas os nossos trabalhos.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Eu agradeço a V. Exa., pela decisão, porque agora seríamos obrigados a pedir destaque para todas as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — A sugestão de V. Exa., inclusive, abrevia o processo com segurança. De maneira que está definido: os nossos trabalhos estão suspensos, e a Comissão está convocada para

as 15 horas, quando iniciaremos a discussão do parecer e das emendas.

(A Sessão é suspensa às 11 horas e 5 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Estão reabertos os trabalhos. Com a palavra o Sr. Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — Sr. Presidente, Senhores membros da Comissão: na discussão do substitutivo elaborado por nosso ilustre colega Prof. Flávio Marcílio, ocorre-nos, em nome da Oposição, fazer as seguintes observações: a Constituição Brasileira, logo no seu artigo 1º, enuncia o princípio que é mais do que constitucional, porque é institucional, informativa do regime, de que todo poder emana do povo, e em seu nome será exercido.

É a soberania popular. Entendo, Sr. Presidente, que fixada premissa desta envergadura, por uma questão ou formulação inclusive de filosofia, dever-se-ia respeitar ou confiar nessa soberania popular. Estabelecer como regra a soberania popular, e depois limitá-la, cortá-la, condicionar-a com exageros, como se está pretendendo fazer no Brasil, constitui na verdade, a derrogação desse preceito ou o desejo de minimizá-lo; ou se confia ou não se confia, ou se aceita ou não se aceita este dogma, fundamentalmente.

Tenho para mim, Sr. Presidente, que pela maioria dos autores em legislação positiva doutros países, esta, como regra, tem sido adotada.

O nobre Relator argumenta com o caso da França (confesso que não tive tempo de ler) mas vale como verdadeiro, baseado talvez na inspiração de democracia autoritária de De Gaulle. Mas na verdade, Sr. Presidente, poderíamos, por exemplo, trazer o caso tão conhecido dos Estados Unidos, onde a matéria disciplinada no art. 1º, secção 2.ª:

“No person shall be representative who shall not have attained to the age of 25 years and been 7 years a citizen of United States, and who shall not, when elected, be an inhabitant of the state in which he shall be chosen.”

As exigências são essas, Sr. Presidente. A da idade é até contestada, há muita polêmica nos Estados Unidos quanto à questão de que ele seja morador no Estado, quando por ocasião da eleição, e o requisito também de ter sete anos de cidadania americana.

Esta, Sr. Presidente, a ortodoxia que devia ser seguida. Eu até não seria fanático desse princípio como nos Estados Unidos. V. Exa. sabe que ainda recentemente Curley, em Boston, foi eleito estando preso, porque não há outra limitação, é a soberania popular. Ela derroga, ela se interpõe à sentença até do Judiciário, exerce a soberania. Se um Tribunal pode anular uma decisão de uma instância inferior, por que não o pode o povo, na sua soberania, donde emergem todos esses poderes? É a doutrina americana. Já houve Parlamentares, Sr. Presidente, que foram eleitos e se empossaram como Parlamentares, condenados. E até um Governador de Estado — veja V. Exa. — e nem por isso a República, os Estados Unidos

tiveram problemas com as suas instituições, constituindo um paradigma, um exemplo, um protótipo, que todos buscam seguir.

Quanto à Inglaterra e a outros Países, Sr. Presidente, eu não tenho tempo de sobre eles me estender, nem é preciso, numa Comissão de doutos e condecorados desta matéria, estar insistindo nesse ponto.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Início sem microfone) — ... o processo democrático ainda precário e, na realidade, precisa ser protegido, amparado, para que chegue aquilo que desejamos: instituição resistente e permanente como a que temos nos Estados Unidos.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Sr. Presidente, ouço com o agrado costumeiro e com muita honra, o aparte do nobre Deputado Hamilton Prado. Mas lamento não aceitá-lo, porquanto — todos sabemos — a Constituição americana é de 1789 e, nessa época, o princípio já vigia, em condições sociais, em condições econômicas mais precárias que as nossas de agora. Se os Estados Unidos conseguiram — e era, então, uma nação de fisionomia eminentemente rural, com margem muito grande de analfabetos —, se os Estados Unidos conseguiram aprimorar suas instituições democráticas com aquele princípio, não vejo por que não pudéssemos seguir o bom exemplo fornecido pelos Estados Unidos.

Poderíamos admitir fôssem feitas algumas restrições. Como as coisas vão, verificamos que a regra está sendo de quem não possa ser candidato, de saber-se quem não pode ser candidato. Já existe uma faixa muito grande de pessoas. É preciso que se investigue, que se verifique, inclusive através de processo judicial, que será tumultuado, pois haverá impugnações. O processo eleitoral, já de si, é difícil, passionário. Há certa dificuldade para os candidatos impugnados, até pequenas regras. Num Estado onde as coisas se extremem, opõem-se os partidos através de impugnações.

Sr. Presidente, entendo que não estamos indo para o bom caminho; estamos desrespeitando a regra da soberania popular e estamos redigindo uma verdadeira carreira de obstáculos para se conseguir o direito de se candidatar, neste País. Além disso, entendo que esta volta que se fêz agora ao regime de 1891 — permitir-se que uma lei de hierarquia, provavelmente complementar, mas que não tem a estabilidade e a garantia da Constituição que disciplina a matéria — não me parece boa, porque impedir-se que um cidadão do seu país compareça perante os seus concidadãos, os eleitores, para pleitear um cargo, isto constitui sanção grave, em certos aspectos desonrosa, e que era preciso que, principalmente no instituto cívico, no Código Político, com as condições de permanência e de maior dificuldade de alteração, estivesse ao abrigo destas mutações que a legislação ordinária sól em prevenir, às vezes ao sabor de maiorias ocasionais.

Se eu precisasse de um exemplo para demonstrar como se entra pelo caminho artifioso, às vezes de construções cerebrinas, para elidir a soberania popular e impedir-se a postulação de cargos representativos no País, traria um exemplo de como se desrespeita, no episódio, o conselho tão conhecido do francês: "chassez au naturelle

et revient au galop". Quando se luta contra o fato, contra aquilo que é certo, que é natural, imediatamente, Sr. Presidente, se põe numa evidência muito grande este contraste, esta injustiça, "au revient au galop". É o que está ocorrendo na formulação agora submetida à discussão e à votação desta Comissão.

Vou, Sr. Presidente, rapidamente, examinar alguns dos dispositivos face ao substitutivo elaborado pelo douto Relator. Dou-me pressa, parlamentar com uma certa experiência, sabedor das dificuldades, das agruras do meu douto amigo, Relator desta matéria. Sei que S. Exa. não é Relator daquilo que pensa, S. Exa. é Relator de um sistema, é Relator de um conjunto de emendas, de proposições de seu próprio Partido. Portanto, Sr. Presidente, quero fazer ressalva nas ponderações que vou fazer, que considero perfeitamente esta situação de não ser um trabalho pessoal, porque se fosse, então, certamente, não teria este contexto do eminentíssimo Professor Flávio Marçilio.

Sr. Presidente, na letra f está escrito:

"Os que hajam atentado, em detrimento do regime democrático, contra os direitos individuais, concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade".

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, não assinala a regra sequer haver processo. "Os que hajam atentado, em detrimento do regime democrático, contra os direitos individuais concernentes à vida, à liberdade, à segurança, à propriedade". Que segurança? Segurança individual? Segurança pública? E a propriedade?

Mas, Sr. Presidente, isso é um ônibus, pode entrar tudo nisso. Com essa formulação que aqui está, será muito fácil comparecer-se, através da argüição de inelegibilidade, perante a Justiça Eleitoral, em detrimento do regime democrático. O que é, Sr. Presidente, um cidadão que brigou num comício. Houve algum tumulto nesse comício? Seria isso, Sr. Presidente? Enfim, ponha-se V. Exa. e os membros na pele de um Juiz que vai julgar uma argüição frente a isso que aqui está. Evidentemente, a imprecisão é a frouxidão, criando oportunidades enormes a que argüições de inelegibilidade sejam apresentadas perante a Justiça Eleitoral.

Os membros do Poder Legislativo que hajam perdido os mandatos pelos motivos referidos no art. 35 da Constituição. E aqui ressalto, Sr. Presidente, esta coisa que me parece clamorosa. Eu lamento, como brasileiro, que num documento da vida pública deste País se possa abrigar a pena perpétua. Porque não se fixou aqui, em parte alguma, mesmo quando se adota o princípio da condenação, a ressalva que sempre teve o texto constitucional. Nós podemos, até, amanhã ver surgir argüições contra a constitucionalidade disso, enquanto durarem os seus efeitos. Se a pessoa cometeu um delito, é processada por esse delito, é condenada. A doutrina, inclusive em termos cristãos, é que purgou, com o castigo, o mal, ou a má ação que havia praticado.

Verificamos, também, que todos os princípios que informam a penalização são no sentido de desejar a recuperação do que foi condenado, do que foi castigado, para que volte à sociedade, sem ser marcado pelo delito,

pelo labéu, pela marca indelével de uma pena que eventualmente praticara. É apenas uma doutrina cristã, um princípio cristão, de odiar o pecado e amar o pecador, para recuperá-lo.

Agora, Sr. Presidente, verifica-se em vários desses itens, essa circunstância e contra os parlamentares que perderam o mandato por faltas. Verifica V. Exa. o seguinte: há parlamentares que tiveram os seus mandatos cassados e não tiveram os seus direitos políticos suspensos. Por aqui, ad eternum, foram punidos, os primeiros bem como os que tiveram os direitos políticos suspensos. Se houve um ato de categoria institucional, que é constitucional, para que pudesse determinar a punição, não vejo como possamos vir, agora, com um diploma e complementar o caso de inelegibilidades, estabelecer, na verdade, e de maneira perpétua, a cassação dos direitos políticos. Mas é o que está escrito aqui, Sr. Presidente, com todas as letras.

Para os parlamentares que, por indisciplina partidária, perdem o mandato, então acaba a vida pública para esses cidadãos. Mas conhecemos o caso até de Churchill, Sr. Presidente, que deixou o seu partido, em certa ocasião, por imperativos que ele julgou moral e legitimamente certos, e isso não o invalidou para a vida pública. Entretanto, no Brasil, se ocorresse situação idêntica, ele não poderia mais disputar pleito nenhum.

Na letra h, está escrito:

"Os que, por ato de subversão ou de improbidade na administração pública, direta ou indireta, ou na particular, tenham sido condenados à destituição de cargo, função ou emprego, em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo, em que se lhes haja assegurado ampla defesa."

Mas, veja V. Exa., e voltamos aqui à mesma circunstância, um título na vida particular, talvez um cheque protestado, qualquer coisa que sobrevenha, um castigo à pessoa e se estabelece o vitaliciamento, esse castigo ou esse labéu de ter os direitos políticos cassados, no que diz respeito a concorrer a cargos eletivos no Brasil.

Na letra j:

"Os que estejam privados, por sentença judicial, transitada em julgado, em processo eleitoral, do direito à elegibilidade, por haver atentado contra o regime democrático, a exação e a probidade administrativa e a lisura ou a normalidade de eleições."

Aqui está bem redigido, Sr. Presidente.

"os que estejam privados...

Então é na vigência da condenação. Está certo. Portanto, estabelece uma retroatividade que a Constituição não admite por si. Pode ser há 20, 50 ou 30 anos atrás.

Mas, já vem a letra l:

"Os que tenham comprometido, por si ou por ou-trem, mediante abuso do poder econômico, de ato de corrupção ou de influência no exercício de cargo ou função da administração, direta ou indireta, ou de entidade sindical, a lisura ou a normalidade de

eleição, ou venham a comprometê-la pela prática dos mesmos abusos, atos ou influências."

Portanto, o primeiro defeito é este. É estabelecer uma retroatividade para os delitos que foram praticados anteriormente à vigência da lei. Em segundo lugar, estabelece essa pena — voltamos aqui a dizer —, para sempre; em terceiro lugar, é teratológico, é iterativo, é pleonástico, Sr. Presidente, porque já se pôs numa melhor redação...

"os que estejam privados por sentença judicial, transitado em julgado, em processo eleitoral etc... por haver atentado contra o regime democrático, a exação e a probidade administrativa, e a lisura ou a normalidade da eleição."

Está tudo isto, Sr. Presidente. E quem cometeu abuso econômico. Para quê? Para comprometer a lisura e a normalidade das eleições. Quem usou cargo etc., para quê? Para comprometer a normalidade das eleições. Portanto, não é só um defeito de técnica legislativa através da repetição, o que já seria grave, mas repete mal pela razão que procurou demonstrar perante a doura Comissão.

É claro, a lei estabelece para o futuro.

Sr. Presidente, não vou fazer outras observações, a não ser mais as seguintes: o que se estabelece no substitutivo, a certa altura, tem uma redação que é a seguinte... bem, a moral da fábula é a seguinte: quem quer que seja, empreiteiro de obras, banqueiro, tem que se afastar 6 meses antes das eleições. Ora, Sr. Presidente, isso é literatura, é poesia, isso não adianta nada. Ele não se afasta, e dai? Ele vai ao banco da mesma maneira, cada agência cria condições, as melhores possíveis, para ele se eleger. Eu não quero sustentar aqui que pessoas assim não devem disputar as eleições. Devem disputar e deixar o cargo. O que deveríamos fazer, e em outros países se faz — e eu tive oportunidade de propor, quando aqui mandou o Governo Castello Branco o Código Eleitoral, propus e foi aceito pelo Congresso, mas, infelizmente, por uma questão de interpretação de prazos, teve que prevalecer o projeto original, a Maioria havia concordado — era estabelecer o limite de despesas, o limite de gastos, e fazer como se faz, por exemplo, nos Estados Unidos. Terminada as eleições, o cidadão, o candidato tem de fazer o relacionamento das despesas, e o princípio da publicidade para haver o reconhecimento amplo e para justificar as impugnações. Porque não importa seja Matarazzo, o banqueiro, o lixeiro. Todos poderão disputar as eleições. O que não podem é gastar imoderadamente.

Agora, como está aqui, não se chega a conclusão alguma. Isto é mais ou menos aquilo que se chama, em psicologia, a mimética do cumprimento do dever: fazer as coisas exteriores, formais, como se se estivesse cumprindo o dever, mas o dever não foi cumprido. Neste caso, o que se quis atingir não se vai atingir.

Quero dizer, Sr. Presidente — e neste particular, já agora estou falando em nome pessoal porque não sei o pensamento do meu partido a esse respeito — que não seria com o meu voto, a não ser por disciplina partidária que fixasse a questão, que se aprovaria dispositivo no

sentido de impedir que parentes pudesssem disputar cargos, principalmente em hierarquia inferior. Uma das coisas mais bonitas que existem é a tradição de famílias que, através de gerações e gerações, exercem a mesma atividade.

Temos, na política, Sr. Presidente, o Barão do Rio Branco e o Visconde do Rio Branco, os Nabuco, os Melo Franco. Em São Paulo, os Rodrigues Alves, inclusive há um ilustre representante, no Senado, descendente de Rodrigues Alves — o Senador Carvalho Pinto.

Ora, Sr. Presidente, no Brasil quando alguém tem um grande sucesso na vida pública, como Governador, Presidente da República, isto é um verdadeiro incentivo para sua família, para seus filhos, inclusive alguns deles têm uma vocação natural para a política, pois se interessam pelo seu Estado, Município. Existe também a tradição militar no País, como em Alagoas, os Florianos, Deodors. No Brasil, se um cidadão chega a Governador de Estado, todos os seus descendentes e parentes estão com sua carreira política irremediavelmente cortada. Em todas as coisas, em leis feitas por homens para governar homens, há um miserável preço de precariedade humana. O grande estadista Churchill tinha bem em mente a compreensão dos erros humanos. Churchill, certa ocasião, começou a apontar os erros da Democracia, porque elege os desonestos, elege o incapaz que não cumpre o seu dever. A certa altura Churchill dizia a respeito do regime democrático: "É ruim. O regime não é ruim, não! Ele é péssimo. Mas não se inventou outro melhor do que ele. Não existe melhor; os outros são piores."

Então, se realmente um político ocupando o cargo de governador ou de presidente da República, pudesse favorecer alguém, eu acredito que seja muito pior truncar ou impedir que, na vida pública, compareçam esses elementos que justamente no exemplo, no convívio durante toda sua vida, adquiriram experiência e uma vivência política interessante e útil para o País.

Quero dizer que, no substitutivo que apresentei, também o que se traduziu foi a vontade do partido, além de dispositivos que procurei introduzir. Procuramos, Sr. Presidente, pelo menos, corrigir os males maiores, quais sejam estabelecer sempre para impedimento, a necessidade da condenação judicial, prevalecendo a regra constitucional, enquanto durassem os seus efeitos, para que, na expectativa de evitar que documento dessa responsabilidade, inclusive com reflexos no exterior, tivesse essas distorções, essas vulnerações de princípios que representam lutas milenares no campo político e nos direitos individuais.

Ao encerrar esta minha rápida intervenção, agradecendo a V. Exa. e aos meus nobres Pares a atenção obsessiva com que me ouviram, quero, Sr. Presidente — e estou certo de que o faço em nome do meu Partido — cumprimentar V. Exa. pela maneira com que vem conduzindo os nossos trabalhos, criando condições para que aqui pudéssemos estar em debate franco, leal, amplo, sobre matéria desta magnitude; e dizer, desde já, Sr. Presidente, para casos futuros, que nós da Oposição, absolutamente não nos contentamos com este prazo de 5 mi-

nutos, que a sabedoria e o cavalheirismo de V. Exa., nos entendimentos que tivemos, não permitiram que, desta vez, nos criassem qualquer dificuldade. Mas, Sr. Presidente, chegamos à conclusão de que é impossível! Permitame, não quero ferir a sensibilidade de ninguém, mas, é ridículo!... Como é que se vai discutir, neste caso, um substitutivo em menos de 5 minutos? Precisamos respeitar inclusive os debates nas Comissões. Nesta, o debate foi respeitado: Agora se enfatiza que o plenário não é importante, que o importante é a comissão... De forma que endereço apelo, que sei será bem recebido na Situação — e aqui não somos nem Oposição nem Situação — para que debatamos, conversemos sobre nossos assuntos no prazo de pelo menos 15 minutos, que é o tradicional, a cada orador. Mesmo que a Oposição quisesse fazer obstrução, é direito que a Oposição tem.

Hoje, nós temos medo da obstrução; se eventualmente foi feita, foi da Maioria. Porque em geral nós temos vários projetos que vêm do Executivo. Então é um desejo democrático podermos fazer um debate, e ele tem-se revelado útil, inúmeras vezes, porque há áreas onde é perfeitamente possível o nosso entendimento, a fim de aprimorarmos os nossos diplomas no intuito de que saia uma legislação a mais completa, a mais perfeita possível.

Com essas palavras, Sr. Presidente, eu encerro a minha rápida apreciação do trabalho feito pelo ilustre Relator que, eu sei, como aconteceu com V. Exa. e outros membros da Comissão, se esforçaram no sentido de liberalizar um pouco o projeto, na sua redação originária.

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Antes de conceder a palavra ao Senador Aurélio Vianna, quero agradecer as palavras do eminente Deputado Ulysses Guimarães, a quem presto as minhas homenagens dizendo dele, exatamente, o que poderei dizer, em gênero, da classe política: ele eleva a vida pública do nosso País, e tem o que dar, tem o que oferecer, pela inteligência e pela honradez com que marca a sua atuação nas duas Casas do Congresso Nacional — numa em que se integra, e a outra a que serve, quando eventualmente é chamado para o desempenho em Comissões Mistas.

Sobre o problema que diz respeito ao prazo, devo, uma vez mais, ater-me a assunto, já agora não polêmico, assunto que concerne às normas disciplinares dos trabalhos das Comissões Mistas.

Estas normas estão evidentemente erradas, mas são normas que se aplicam toda vez que há uma Comissão Mista a se instalar e para o que, por exigência, se impõe a anuência do plenário respectivo.

Entendo, todavia, ser de bom alvitre reunir as Lideranças da Câmara e Senado, e reformular essas normas, estabelecendo, disciplinando princípios básicos, entre outros, de que as Lideranças da Câmara e do Governo, a Liderança credenciada, presente àquela Comissão, deva ter um prazo respeitável, evidentemente sem prejuízo desses 5 minutos e 3 minutos concedidos para encaminhamento da votação e para encaminhamento de desaque.

Com isso nós resolveríamos o problema, porque queremos esclarecer, e V. Exa. acentuou bem, é aqui que esses assuntos, mais complexos, submetidos às duas Casas em conjunto, são esclarecidos. No Plenário, os debates têm um sentido mais polêmico, mais externo, porém a intimidade do problema é aqui que ela se verifica, e a melhor prova foi a aula que acabamos de ouvir do eminente Deputado Ulysses Guimarães, de quem podemos discordar, a quem podemos fazer reparos, mas de quem não podemos dizer senão que é um mestre consumado em assuntos eleitorais, em suma, mestre em Direito Públíco.

Levarei às Lideranças das duas Casas do Congresso as ponderações de S. Exa., ponderações essas que confirmam exatamente a tese por mim sustentada aqui, em reunião agitada: as Normas devem ser modificadas, para o bom uso e para o trabalho harmonioso das Comissões Mistas. (Pausa.)

Com a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, o nobre Deputado Ulysses Guimarães falou em nosso nome, em nome do MDB. Quase nada mais teria de dizer, de acrescentar às palavras de S. Exa. Elas revelam conhecimento profundo de um estudioso constante da matéria, que tem sua importância enquanto houver Estado, enquanto houver Política.

Vamos fazer um estudo sobre o problema das inelegibilidades.

É tão velha quanto o Estado organizado. Houve época — recordam historiadores —, quando no Império seria inelegível o homem que não pudesse contribuir com certa quantidade de farinha. Não poderia ser Deputado se não tivesse 400 mil réis. Era a renda exigida, àquele tempo, para que o cidadão pudesse disputar uma eleição à Câmara dos Deputados.

Na vida atribulada do nosso País verificamos que, em 1891, nenhum padre pôde se candidatar; por isso, na primeira representação popular, não havia nenhum eclesiástico na Câmara de 1892.

Mas verificamos, nas medidas drásticas que o Marechal de Ferro tomou, o desejo de evitar que os adversários políticos da República, isto é, do Estado, da Nação que ele presidia, voltassem ao poder. Toda a legislação de Vargas é uma legislação drástica contra os adversários da denominada Revolução de 1930 e, principalmente, de 1932. A nossa história vem-se revelando sempre com essas características de instabilidade, de mutações, de avanços e de recuos, de idas e de vindas. Se fizermos um estudo mais profundo deste projeto e do que se encontra no substitutivo elaborado, com toda a sinceridade, não duvidamos de modo nenhum, e com o bom desejo de tirar o máximo do mínimo que se nos desse, verificamos que muito do que há é uma colheita de tudo que houve sobre inelegibilidades.

O período áureo que nós tivemos, em que os direitos do homem e do cidadão, a votar e ser votado, foi mais amplo, é do conhecimento de todos. Foi o de 1946, fruto de uma Constituição liberal, democrática por excelên-

cia, que veio buscar nos Estados Unidos e na Constituição do Weimar a base fundamental do direito que se empregou logo após-guerra, aqui no Brasil, que é uma realização universal, contra o totalitarismo da esquerda, e, particularmente, da direita.

Dentro da realidade brasileira, quando a Revolução deseja preservar as suas conquistas, temos uma Lei de Inelegibilidades que tem como tônica o conceito revolucionário, uma tomada de posição através de precauções drásticas contra a subversão ou subversivos, declarados ou encapuçados, e contra a corrupção. Tudo que se lê, do primeiro ao último artigo, tem essa tônica. A Revolução quer se precatar, precisa de um instrumento para atuar livremente, estruturado na lei, no combate a favor daquela doutrina que se chama a doutrina da segurança nacional, que está acima de todas as outras doutrinas, e através de instrumentos que pede ao Congresso lhe sejam concedidos para poder, legalizados os seus atos, ter aquela força que apenas a das armas não consegue. Estamos muito conscientes disso. Temos proclamado, mais de uma vez, que no momento atual nenhum dos dois partidos está no poder, é pensamento nosso. Respeitamos os pensamentos dos nossos adversários. Nenhum dos dois partidos está no poder. Um deles o apóia e o outro, embora não apoie, embora não contestando a Revolução, se distingue do primeiro porque não apóia o Governo. Repito: sem contestar a Revolução, está certo de que poderemos sair deste estágio para um outro estágio, e achamos que é desejo comum chegarmos ao outro estágio. Quando nós lemos os pronunciamentos dos três presidentes revolucionários, Marechal Castello Branco, Marechal Costa e Silva e até o atual Presidente, General Garrastazu Médici, verificamos que todos reconhecem que ainda nos encontramos num estado revolucionário. É uma questão de fé. Uns acreditam, outros podem desacreditar nas suas palavras, é uma marcha para o estado de direito, para a democracia plena. Tanto que, na entrevista que foi dada, em Minas Gerais, pelo ex-Presidente Costa e Silva, ele se expressou sobre democracia plena, de modo quase idêntico à maneira como se expressou o atual Presidente da República. Quase que não há variação, donde se conclui que há uma unidade de comando, visando a um fim.

Alguns acham que nós, por participarmos dessas reuniões, nós, opositores, estamos capitulando, estamos participando do Governo e concordando com todos os seus atos, quando, na verdade, quando nós participamos é porque desejamos que o princípio se conclua por um fim, que é o estabelecimento de uma democracia autêntica em nosso País.

Há aqueles que acham que nós somos inocentes em pensar que, em curto prazo, alcançaremos o estado de direito, alcançaremos a plena democracia, e que não deveríamos tocar no assunto — até temos sido criticados por isso. Mas, como somos partidários do diálogo, enquanto tivermos possibilidade de apresentar as nossas idéias e defendê-las, participaremos, sem importar em capitulação.

Essa legislação que se propõe, como disse muito bem o nobre Deputado Ulysses Guimarães, é drástica. Não a comparo com a legislação francesa, porque as condições

da França são muito diferentes das nossas. Lá não existem apenas dois partidos. Até com De Gaulle foi reconhecida a existência do Partido Comunista Francês, que conserva o seu eleitorado. Os cinco milhões e quinhentos mil votos do Partido Comunista Francês, antes e depois de De Gaulle, aí se encontram. Houve uma alteração no processo eleitoral, isso sim. Evitou-se que o Partido Comunista Francês, com a mesma quantidade de eleitores, tivesse o mesmo número de cadeiras, no Parlamento, que tinha anteriormente. É outra questão completamente diferente.

É que lá as inelegibilidades não chegam ao ponto de se proscrever da vida pública homens que adotam os princípios direitistas ou princípios esquerdistas. O Estado, lá, não teme a existência dos seus inimigos, declarados ou em potencial. Mas nós nos encontramos num período de transição, e culturalmente não estamos à altura — segundo se diz — do francês, do norte-americano, do inglês.

Em síntese, Sr. Presidente — só queria cinco minutos mais — como podemos aceitar o que alguns comentaristas da Constituição acham até que é uma inconstitucionalidade flagrante, estenderem-se as inelegibilidades ao cônjuge do cassado?

Acontece que a mim me repugna aceitar um dispositivo tão drástico. Não vejo nem mesmo como um cônjuge poderia ser um instrumento de subversão e de corrupção, inclusive porque, tantas e tantas vezes, sobre questões políticas, como religiosas, como econômicas, há, no âmbito da família, discordâncias profundas. Mas não podemos compreender o dispositivo para poder ser afastado ou destituído de função de direção, de chefia de instituição sindical.

Acredito que o Deputado Ulysses Guimarães fixou bem este ponto. É que nós estamos levando os nossos operários a uma compressão que não desejariamos que elas tivessem muito forte, da maneira como estão sendo tratados. Num dado momento de convulsão política, foram afastados, destituídos de cargos ou funções de direção de sindicatos, determinados elementos. Verifica-se, depois, que há injustiças flagrantes. Esses homens voltam a ser considerados, mas num processo em que tivessem o direito de defesa. Não foram cassados sequer os seus direitos políticos, foram suspensos, mas agora têm sido afastados ou destituídos dos cargos de direção que exerciam nos sindicatos. Estão proscritos da vida pública, isto é, não podem disputar as eleições.

Nós temos emendas que iremos defender, posteriormente, uma delas pedindo a eliminação da letra **p** do art. 1º, inciso 1º, do substitutivo e tentando alcançar os objetivos do autor do substitutivo, incluindo os líderes sindicais na letra **h** do substitutivo que diz o seguinte:

“os que, por ato de subversão ou de improbidade na administração pública, direta ou indireta, ou na particular, tenham sido condenados à destituição de cargo, função ou emprego, em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo, em que se lhes haja assegurado ampla defesa.”

Sr. Presidente, disse que seria breve e vou ser mesmo. Nem devia usar a palavra. Há, realmente, diversos artigos

nesse substitutivo com os quais nós concordamos. Na verdade, congratulamo-nos por termos alcançado uma situação em que democraticamente, fraternalmente, pudemos discutir e defender cada qual o seu ponto de vista, os do partido que representamos e os do Governo.

Então, Sr. Presidente, nestas poucas palavras, estamos marcados em nossa Comissão, desejando que muito brevemente alcancemos o estado de direito pleno para reformularmos o nosso pensamento, reformando toda essa legislação que nós desejamos e que julgamos que é uma legislação transitória, para um período transitório, mas que, por ser transitório, não nos leva a mudar a nossa posição em torno do sistema de legislação que se está apresentando.

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Tem a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Deputado Flávio Marcilio) — Sr. Presidente, ouvi atentamente, e com a atenção que merecem, o Senador Aurélio Vianna e o Deputado Ulysses Guimarães. Como resposta às alegações por ambos levantadas, posso dizer o seguinte: o Relator, desde o momento em que aceitou esta tarefa, teve em vista a alta posição que a mesma deveria ocupar no Congresso Nacional. E quando o nobre Deputado Ulysses Guimarães, no inicio das alegações, diz que todo poder deve emanar do povo, posso dizer que, realmente, o substitutivo que agora estamos apresentando é uma emanação do povo, através dos seus representantes aqui nesta Casa, dos que sustentam o Governo atual dentro do seu partido.

Em verdade, o que o substitutivo fez não foi aceitar o Decreto-Lei nº 1.063, nem o projeto de emenda a esse Decreto-Lei. O Congresso afasta uma lei decretada pela Junta Militar, afasta o projeto que modificou essa lei e apresenta uma lei que a inova, em muitos pontos, de modo substancial, para ser votada pelo Congresso Nacional. Hoje, inegavelmente, atingimos o ponto de vitória para o Congresso Nacional.

Por outro lado, o Relator, dentro do quadro geral da situação que atravessamos, procurou várias aberturas. Algumas foram conseguidas, e, como bem salientou o Senador Aurélio Vianna, há uma esperança de muito breve alcançarmos um estado de direito. Se V. Exa. alega fato desta natureza, é porque reconhece, como contrapartida, que estamos legislando em face de situação de ordem política.

Dai por que a exposição ora trazida na votação não pôde refletir aquilo que seria o ideal para todos nós. Estou colocado neste ponto. Basta-se notar a minha argumentação quando, na redação do dispositivo da letra **n** do substitutivo, procurei que o confisco de bens projetasse inelegibilidades apenas a partir do momento em que o Exmo. Sr. Presidente da República decretasse o confisco.

Aceitei nesse sentido, inicialmente, a Emenda Ulysses Guimarães; entretanto, nas considerações posteriores e mostrando que o artigo do projeto incidente nessa letra já constitui um avanço, e vendo que esta era uma lei elaborada para a situação que estamos atravessando, resolvi manter o texto do projeto. Entro neste ponto ape-

nas para mostrar o sentido liberal com que procurei elaborar o substitutivo.

O Deputado Ulysses Guimarães alega, especificamente, objeções nas letras f, g, h, j e l, de um modo geral. E de um modo geral, também, passo a responder.

A letra f, por exemplo:

"f) os que hajam atentado, em detrimento do regime democrático, contra os direitos individuais concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade."

Nós estamos em face de verdadeiros atos de terrorismo, que se repetem a cada instante; assaltos a bancos, assaltos a propriedades, assaltos individuais, e por último até assaltos à representantes diplomáticos dos países amigos.

Então, êsses casos não podem ficar fora, os então conceituados e outros, de uma legislação específica que proiba a reeleição de todas essas pessoas.

Em relação à letra g, os membros do Legislativo que hajam perdido o mandato pelo referido art. 35 da Constituição... eles têm que perder o mandato. Eu havia feito abertura para a Legislatura seguinte e o fiz, Sr. Presidente, Srs. membros da Comissão, tendo em vista, justamente, o que alegou o Deputado Ulysses Guimarães, que as penas não devem ser perpétuas.

Eu havia colocado o artigo que diz:

"os efeitos das inelegibilidades decorrentes da condenação criminal perdurarão até os efeitos desta."

Aceitei a Emenda Edmundo Levi, que diz:

"quando a lei não o fizer, a Justiça Eleitoral fixará a duração da inelegibilidade no período que não vai até 8 anos."

Entretanto, o Sr. Presidente da República, como Chefe da ARENA, salientou, justamente, aquilo que o Senador Aurélio Vianna falou aqui, o momento difícil que atravessamos. As penas não devem ser eternas, mas é preciso consolidar a situação democrática que nós almejamos, com uma outra legislação que vai complementar esta, dando, justamente, a temporariedade das penas. A mim, por exemplo, é muito difícil aceitar que colegas cassados da Câmara não pudessem, de logo, nem pelo menos na legislação, passada essa seguinte, candidatar-se agora. Defendi ardorosamente as posições, mas não pude, realmente, conseguir tudo aquilo que meu espírito liberal desejava incorporar a esta lei.

Dai por que apresento aos colegas o Substitutivo que consubstancial aquilo que pudemos alcançar, dentro da situação de precariedade em que nos encontramos. E não posso fazer um confronto das inelegibilidades do regime brasileiro atual com o democrático americano.

Ainda no ano passado proferi discurso sobre a transitoriedade da democracia na América do Sul e na América Central. Enquanto o regime, o sistema democrático americano é estável, permanente, para as demais repúblicas deste hemisfério, freqüentemente, estão elas sob

ditaduras. Portanto, o exemplo americano não pode ser válido para os restantes países.

O item h deve ser mantido como está, e não simplesmente "judicial", porque, muitas vezes, o cidadão condenado por processo administrativo, em que será grande a repercussão do fato que lhe é atribuído, o cidadão prefere ocultar o ato cometido, tal a sua gravidade. Como está redigido, fica mais completo. Por que? Porque a apuração dos fatos far-se-á pela Justiça Eleitoral. Em vez de se abrir um processo de apuração regular, paralelo, far-se-á um só, com mais garantia: o processo da Justiça Eleitoral.

O nobre Deputado Ulysses Guimarães salientou a inelegibilidade do parecer... (Inaudível). A inelegibilidade só se pode admitir por imposição da Constituição. É o art. 151, parágrafo único, letra d. Isso só ocorre para se constatar o crime. Daí preferi elucidar o problema através de uma emenda.

(Ininteligível)

Por outro lado, procurei nivelar a situação das inelegibilidades. No art. 1º, n.º 13, por exemplo, estava lá: "inelegíveis os membros do Ministério Público", de modo geral, e essa finalidade foi retirada.

(Ininteligível)

Os prazos que o projeto visava foram todos alterados. A letra m, que é o que dava aquela redação para todo e qualquer crime por delito e aqueles crimes específicos, foi inteiramente mudada para a da redação dê um membro do M.D.B., a do Deputado João Menezes. Aceitei a emenda de S. Exa., até aceitando aquilo que está recusando o Sr. Ministro da Justiça mas que está no projeto: recebimento da denúncia pela autoridade competente. A partir do recebimento é que passa a haver a inelegibilidade, e sómente naqueles casos especificados e não na definição ampla que pudesse decorrer da redação final.

Fixei bem as inelegibilidades dos Governadores, no sistema anterior. Quando foi publicada a Constituição, houve aquela confusão de inelegibilidade e reeleibilidade, mudada depois. Isto resultou em uma adaptação da lei, que se quis corrigir e estabelecer prazos determinados, porquanto o próprio Decreto n.º 1.063 não estabelecia os prazos das inelegibilidades. Dizia, por exemplo, no art. 1º, III, que, para Governador e Vice-Governador, são inelegíveis: "a) os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República", mas não dizia em que condições, nem os prazos.

De forma que, Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão, tenho para mim que o projeto não só consolidou, como fortaleceu algumas clareiras que nós poderemos aproveitar para o futuro.

Nestas condições, ofereço à aprovação da Comissão o trabalho apresentado, independentemente de emendas que depois possam ser aprovadas.

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Encerro a discussão do Parecer e das emendas. Vou dar início à votação do Substitutivo, sem prejuízo das emendas e dos destaques.

Em votação o Substitutivo.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Com a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Embora reconhecendo, como reconheceremos, principalmente depois de exposição leal, franca e douta que foi feita pelo Sr. Relator, por uma questão de princípio e pelos motivos que já apresentamos, em nome do nosso Partido, nós votaremos contra o Substitutivo, tentando, através de destaques, que nós apresentamos, e que são poucos, uma prova concreta de que não há um simples interesse de obstruir, de passar tempos e tempos discutindo muitas vezes sobre óbvio. Então ali nós traçaremos o nosso rumo melhor, apenas com uma declaração, para ficar.

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Em votação o Substitutivo. (Pausa.)

O resultado da votação é: 9 sim; 6 não. Está aprovado o Substitutivo. Passaremos então a votar as subemendas.

Subemenda n.º 1. Eu apelaria para os meus nobres companheiros no sentido de ouvir o Sr. Relator, a quem vou conceder a palavra para opinar. No caso de ele fazê-lo favoravelmente, se escusasse o autor da emenda de pedir a palavra, porque, assim ganhariamos tempo.

Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Deputado Flávio Marcílio) — Subemenda n.º 1, de autoria do Sr. Deputado Ruy Santos.

(Lê.)

SUBEMENDA N.º...

Ao art. 1.º, item III

a)

6. Os Secretários da Administração Municipal ou membros de órgãos congêneres.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1970. — Deputado Ruy Santos.

SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Em votação. (Pausa.)

Aprovada, por não haver quem se manifeste em contrário.

Subemenda n.º 2, do nobre Senador Aurélio Vianna. Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Deputado Flávio Marcílio) — A subemenda do Sr. Deputado Ruy Santos diz o seguinte:

SUBEMENDA N.º 4

Ao art. 2.º, § 2.º

Leia-se

"..... até 6 meses anteriores à eleição."

Sala das Sessões, 16 de abril de 1970. — Deputado Ruy Santos.

Os casos da letra h dependem de sentença judicial, ao passo que os casos previstos na letra p que a Emenda visa suprimir. De forma que não posso dar essa elasticidade da letra h ao caso da letra p.

Opino em contrário, por esse motivo.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, se são inelegíveis os que, pela administração pública direta, indireta, ou mesmo na particular, tenham sido condenados em virtude de sentença judicial transitada em julgado, ou mediante processo administrativo, tendo sido assegurada sua defesa, como se tornar inelegíveis os que simplesmente tenham sido afastados ou destituídos de seus cargos ou função?

Já dissemos, em poucas palavras, anteriormente, que é reconhecido hoje que, naqueles primeiros momentos de perturbação e conturbação, muitos líderes sindicais foram afastados ou destituídos. Depois, apurando-se minuciosamente as medidas do afastamento, chegou-se à conclusão de que eles não deveriam ter sido afastados se tivesse havido um mais amplo exame da situação de cada.

O que está estabelecido no Substitutivo vai causar uma revolta muito grande no seio do operariado esclarecido do País. Nós apresentamos essa emenda e confesso, fruto de um entendimento de elementos da nossa área com elementos da área parlamentar governista, no sentido de, em se aplicando esse mesmo princípio a esses grupos representativos dos nossos sindicatos, eliminarmos até focos de maior agitação. Já sei que o Relator, ao se pronunciar sobre a matéria, irá preservar a sua opinião, mas gostaria que S. Exa. meditasse um pouco sobre as razões que nós apresentamos, porque vem no sentido de aperfeiçoamento.

O SR. RELATOR (Deputado Flávio Marcílio) — O que me parece justo é não ligar as duas coisas. No lugar da letra h, sendo o caso de brasileiro... (Inaudível). Nos sindicatos a destituição é uma ação política que independe da ação judicial. Daí porque eu não posso concordar.

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — O Parecer do Relator é contrário à emenda. Está em votação o Parecer do Relator.

Os Srs. Parlamentares que concordam com ele, querem se conservar sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Eu peço aos ilustres representantes da Oposição que compreendam que estou fazendo a votação simbólica, por questão de economia processual. Todavia, toda vez que houver qualquer dúvida a respeito do resultado, que V. Exas. tenham a bondade de fazer a reclamação para que a verificação se faça. Subemenda n.º 3, de autoria do Deputado Ruy Santos.

SUBEMENDA N.º

Ao art. 1.º, item III

a)

3. O Procurador-Geral do Estado ou Chefe do Ministério Públíco Estadual, os Subprocuradores-Gerais do Estado, bem como os membros do MI-

nistério Público que desempenhem funções junto a Tribunais.

b)

3. Os membros do Ministério Público com exercício na Comarca da Capital, nos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1970. — Deputado Ruy Santos.

O SR. RELATOR (Deputado Flávio Marcílio) — Sallientei, de início, que o Substitutivo afastou da inelegibilidade o geral dos membros do Ministério Público e esse afastamento tornou-se necessário. Como está no Substitutivo, item 3º do art. 1º, letra a, não está bem especificado e é ainda uma grave injustiça para os promotores, para o que chamo a atenção dos autores da emenda nesse sentido. Daí porque a subemenda ao item 1º do art. 1º visa a modificação no sentido da distinção de funções e o abrandamento do texto do Substitutivo. A Subemenda visa apenas:

"O Procurador-Geral ou Chefe do Ministério Pú-
blico estadual e os Subprocuradores-Gerais do Esta-
do, os Promotores Públicos e os curadores da Ca-
pital."

Faz um englobamento completo com o afastamento definitivo das funções, quando não é cargo efetivo. E o que visa a emenda? Disciplinar a matéria. Eles são apenas inelegíveis, mas podem se afastar e depois retornar. Daí ficar assim o item 3:

"O Procurador-Geral ou Chefe do Ministério Pú-
blico estadual e os Subprocuradores gerais do Estado, bem
como os membros do Ministério Público que desem-
penham funções junto a Tribunais."

Estes se afastam definitivamente de suas funções, porque cargo em comissão.

Já na letra b, acrescenta o n.º III, constante da seguinte redação:

"Os membros do Ministério Público — estava lá no geral — com exceção da Comarca da Capital, nos 4 meses anteriores ao pleito."

"Os membros do Ministério Público" — quer dizer, os Promotores da Capital, como está no n.º III da letra b do inciso 3º do art. 1º, (página 27). Promotores que estavam inelegíveis, passam a elegíveis desde que se afastem nos quatro meses anteriores ao pleito.

O SR. DEPUTADO ALDO FAGUNDES (Sem microfone.)

O SR. RELATOR (Deputado Flávio Marcílio) — Por isso desdobramos o texto, botanto em cada Estado isso, isso, isso, com a explicitação expressa "de afastado nos quatro meses anteriores ao pleito".

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Está em votação o parecer do Relator. (Pausa.)

Está aprovado, por não haver quem se manifeste em contrário.

Subemenda n.º 4, de autoria do Deputado Ruy Santos. Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Deputado Flávio Marcílio) — A subemenda é referente ao art. 2º, página 29, § 1º:

SUBEMENDA N.º

Ao art. 2º, § 1º

Suprime-se a palavra inicial — "também".

Sala das Sessões, 16 de abril de 1970. — Deputado Ruy Santos.

E essa expressão "também", é uma questão de redação. Cortar "também".

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Está em votação. (Pausa.)

Aprovado, por não haver quem em contrário se manifeste.

Subemenda n.º 5. Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Deputado Flávio Marcílio) — A Subemenda n.º 5 é ainda em relação ao art. 2º Quando foi redigido o § 2º (pág. 29) ainda estávamos em vista daquela situação de prazo de inelegibilidade e o Projeto visou modificar os prazos que estavam classificados no Decreto-Lei n.º 1.063.

O Substitutivo acolheu a inelegibilidade dos Governadores, Vice-Governadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos, quando não afastados das funções nos 4 meses anteriores ao pleito. Acontece que isso é inconstitucional, em virtude do art. 151, § 1º, letra b, da Constituição, que diz que o Substituto eventual do titular não pode ser eleito se não se afastar 6 meses. Como o Substituto tem 6 e o titular 4? Então, por inferência, deve o titular incorrer na mesma inelegibilidade de 6 meses.

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Em votação o parecer do Relator. (Pausa.)

Está aprovado, por não haver quem em contrário se manifeste.

Vamos à Subemenda n.º 6, ainda de autoria do Deputado Ruy Santos.

O SR. RELATOR (Deputado Flávio Marcílio) — Vamos à subemenda ao art. 4º (Emenda n.º 6). Diz:

Ao art. 4º

"Nos pleitos indiretos a que se refere o art. 189 da Constituição, o prazo de desincompatibilização é de 3 meses."

Sala das Sessões, 16 de abril de 1970. — Deputado Ruy Santos.

A Subemenda visa fixar, de logo, esse prazo. Prazo único estendido apenas às eleições previstas no art. 189, referente às de 1970.

Como vemos, nos pleitos indiretos, a que se refere o art. 189, o prazo de desincompatibilização é de três meses. Parecer favorável.

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Congressistas que aprovam a Subemenda n.º 6 queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada com manifestação contrária da Oposição.

O SR. RELATOR (Deputado Flávio Marcílio) — Subemenda n.º 7, de autoria do Sr. Deputado Ruy Santos, e visa suprimir o parágrafo único do art. 18.

SUBEMENDA N.º

Ao art. 18

“Suprime-se o parágrafo único do art. 18.”

Sala das Sessões, 16 de abril de 1970. — Deputado Ruy Santos.

O Substitutivo havia avançado mais e dava ao Tribunal Eleitoral o poder de diminuir o prazo, se julgasse conveniente. A subemenda visa corrigir a disposição.

O SR. DEPUTADO JOÃO MENEZES (sem microfone).

O SR. RELATOR (Deputado Flávio Marcílio) (Sem microfone).

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — O princípio geral, mesmo neste caso, é aplicável, porque falaríamos em termos de continuidade e descontinuidade, desde que o último dia seja um domingo, evidentemente, provar que o Tribunal não está funcionando, automaticamente o princípio geral há de ser aceito, inclusive pela interpretação que aí está. Aí quer mostrar que não pode haver descontinuidade. Não há dúvida de que defeituosa está. Evidentemente há imperfeição, mas em nenhuma hipótese poderia ser negado o direito..... (Ininteligível. — Gravação defeituosa.)

(Ininteligível)

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — A subemenda está errada, porque diz: “Os prazos a que se refere...”

(Ininteligível)

O SR. RELATOR (Deputado Flávio Marcílio) — Parece que o artigo tem duas facetas: uma, a do curso e a outra a do encerramento.

(Ininteligível)

O SR. RELATOR (Deputado Flávio Marcílio) — Terça-feira próxima, dia 21, é feriado. Se dia de encerramento, está encerrado.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — Então o tribunal fica obrigado a permanecer aberto, com os seus serviços, para aceitar essa interpretação.

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Tem a palavra o Sr. Deputado Hamilton Prado.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO — Realmente, Sr. Presidente, para se evitar confusão é necessário que no parágrafo fôsse prevista a hipótese da determinação do prazo, então se justificaria a prorrogação até o dia seguinte. Então, ao invés da redação desse parágrafo único o indicado seria a substituição do mesmo pelo seguinte: determinados os prazos, excluídos domingos e feriados, serão prorrogados até o dia seguinte.

Mas precisava eu ter a supressão do parágrafo.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — É a negação ao tribunal para ele prorrogar o prazo.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — Sr. Presidente, faço uma sugestão que se enquadra nas práticas dos nossos trabalhos da Comissão. Todos sabemos da lucidez e do cuidado do Relator e, tenho certeza, S. Exa. irá meditar sobre isto e poderá, inclusive, conversar com o Ministro Geraldo Costa Manso, que é do Tribunal, para deixar bem claro. Fica, então, a sugestão à redação do Sr. Relator, com o arbítrio do Deputado que, evidentemente, se adestra inteiramente ao sistema parlamentar, porque o que o tribunal quer é clareza, não é um assunto polêmico.

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Em votação a Subemenda n.º 8.

SUBEMENDA N.º

Ao art. 5.º do Substitutivo Flávio Marcílio, ao Projeto de Lei Complementar n.º 1/70.

Redija-se

“Contados da publicação do pedido de registro do candidato, impugná-lo em petição fundamentada.” Dep. Ulysses Guimarães.

O SR. RELATOR (Deputado Flávio Marcílio) — (Inaudível).

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Em votação a Subemenda n.º 8. (Pausa.)

Está aprovada a Subemenda n.º 8, por não haver manifestação em contrário.

Passa-se à apreciação da Subemenda n.º 9.

Tem a palavra o Sr. Deputado Ruy Santos.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — Pediria a atenção dos Srs. Membros da Comissão para o fato de que há, no interior, membros do Ministério Pùblico exercendo a função em caráter interino. De modo que, a meu ver, deveria ficar claro “membros do ministério público efetivos”, e não de modo geral. Temos na Bahia adjuntos de promotor que são homens de confiança, de indicação política. É a ponderação que faço à doluta Comissão porque a expressão “membros do Ministério Pùblico” é muito vaga. Então vamos dizer “Promotor interino que espere sua efetivação etc., ou adjunto de promotor”. Não apresentei qualquer emenda, mas nesta oportunidade, faço este comentário e deixo o assunto no pensamento da Comissão.

O SR. RELATOR (Deputado Flávio Marcílio) — Há uma única dificuldade em fixar essa efetividade. (Inaudível.)

O que o Deputado Ruy Santos argumentou é muito justo.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — É apenas a realidade dolorosa, principalmente da nossa região.

(Trecho inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Vamos prosseguir na votação.

Subemenda n.º 9, de autoria do Sr. Deputado Ulysses Guimarães.

SUBEMENDA N.º

Ao art. 5.º, § 3.º, do Substitutivo Flávio Marcílio, ao Projeto de Lei Complementar n.º 1/70.

Redija-se

Após “se fôr o caso”
continue-se “no máximo de 6 (seis)”...

Sala das Comissões, 16 de abril de 1970. — Ulysses Guimarães.

O SR. RELATOR (Deputado Flávio Marcílio) — Trata-se do Parágrafo 3.º: “O impugnante...”

O que visa a subemenda é fixar o número de testemunhas para que a parte impugnante não procrastine o feito. Acho justa a subemenda, no mínimo seis testemunhas.

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Em votação.

Os Srs. que concordam com a Subemenda n.º 9, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Não havendo manifestação contrária, está aprovada.

Passemos à Subemenda n.º 10, de autoria do Deputado Ulysses Guimarães.

SUBEMENDA N.º

Ao art. 6.º do Substitutivo Flávio Marcílio, ao projeto de Lei Complementar n.º 1/70.

Redija-se

Após “se fôr o caso”
continue-se “no máximo de 6 (seis)”.

Sala das Comissões, 16 de abril de 1970. — Ulysses Guimarães.

O SR. RELATOR (Deputado Flávio Marcílio) — (Trecho inaudível...) ... é o art. 6.º, página 30, é um lado que impugna e um lado que defende.

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Em votação.

Os Srs. que concordam com a Subemenda queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Não havendo manifestação contrária, está aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Subemenda n.º 11, do Deputado Ulysses Guimarães.

SUBEMENDA N.º

Ao art. 10, § 2.º, do Substitutivo Flávio Marcílio, ao Projeto de Lei Complementar n.º 1/70.

Redija-se

“inclusive por portador; se houver necessidade, decorrente da exigüidade de prazo.”

Sala das Comissões, 16 de abril de 1970. — Ulysses Guimarães.

O SR. RELATOR (Deputado Flávio Marcílio) — O que visa esta subemenda: — artigo 10, parágrafo 2.º (na página 32) — “faz-se a impugnação...”

(Lendo.)

Então, feita a impugnação, no interior do Estado, o Juiz julga e a parte recorre. Se não houver uma obrigatoriedade de remessa dêste processo a superior instância remessa bem policiada pode a parte ficar prejudicada. Então, o que visa a subemenda? Dizer “a remessa inclusive por portador, se houver necessidade decorrente da exigüidade de prazo”. Acrescentar. Apresentadas as razões, ou decorrido o prazo sem elas, serão os autos remetidos ao Tribunal Eleitoral imediatamente — acrescentando-se agora “inclusive por portador, se houver necessidade decorrente da exigüidade de prazo”. O resto, fica como está.

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Está em votação a subemenda. (Pausa.)

Aprovada.

Subemenda n.º 12, de autoria do Deputado Ulysses Guimarães.

SUBEMENDA N.º

Ao art. 11 do Substitutivo Flávio Marcílio, ao Projeto de Lei Complementar n.º 1/70.

Redija-se

Após “publicação”
acrescente-se “da mesma”.

Sala das Comissões, 16 de abril de 1970. — Ulysses Guimarães.

O SR. RELATOR (Deputado Flávio Marcílio) — Emenda de redação.

Artigo 11:

(Lê.)

“... o prazo a partir da publicação.”

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Está em votação a subemenda.

Os senhores que aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Subemenda n.º 13, do Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. RELATOR (Deputado Flávio Marcílio) — É, também, em relação ao artigo 15:

(Lê.)

“... de registro julgado” — “a ser julgado”.

SUBEMENDA N.º

Ao art. 15 do Substitutivo Flávio Marcílio, ao Projeto de Lei Complementar n.º 1/70.

Redija-se

Onde está “julgado”

dizer “a ser julgado”.

Sala das Comissões, 16 de abril de 1970. — Ulysses Guimarães.

Parecer favorável.

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Está em votação. (Pausa.)

Aprovada, por não haver manifestação em contrário.

Não há mais subemenda a ser apreciada.

Inaudível — (Sem microfone).

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Não me chegou às mãos, pode ser que esteja entre os destaques. Eu acho que, por uma questão de liberalidade, desde que chegue até o final da votação, eu, a juízo da Comissão, evidentemente submeteria, porque não considero abstente uma emenda...

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — (Sem microfone)

O SR. RELATOR (Deputado Flávio Marcílio) — (Inaudível)

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Se fôr formalizada até o final da reunião, daremos como aprovada. Nunca em termos verbais porque aí já seria a infringência total. Ao final submeteria a emenda aos destaques, que são em número de nove (9).

O primeiro deles é de autoria do Deputado Ulysses Guimarães.

Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Deputado Flávio Marcílio) — A Emenda n.º 1, no que se refere ao art. 3.º, diz: (Lê.)

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Eu pediria a V. Exa. que desse preferência a outro destaque para, oportunamente, voltarmos a este. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Destaque n.º 2. A assinatura é, evidentemente, ilegível.

O SR. RELATOR (Deputado Flávio Marcílio) — Deve ser do Deputado João Menezes.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Deputado Flávio Marcílio) — O Deputado João Menezes pede destaque à letra m, do art. 1.º, n.º 1, do Projeto.

Trata-se de modificação à letra m do Substitutivo:

(Lê.)

“m) os que tenham confiscados os seus bens por enriquecimento ilícito, ou que tenham seus nomes propostos para o confisco pela Comissão-Geral de Investigações, enquanto o Presidente da República não indeferir o pedido ou não revogar o decreto de confisco.”

O Relator, lealmente, já fêz ciente esta Comissão do trabalho que desenvolveu, para melhorar a redação da letra m. Entretanto, terminou sua exposição concluindo que o constante do projeto já é uma modificação do que se encontra na letra m do Decreto-Lei n.º 1.063, razão por que foi incisivo no parecer: optava pela redação do projeto.

Dadas estas explicações, sou contra a emenda ora destacada.

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Tem a palavra o autor da subemenda, Deputado João Menezes.

O SR. DEPUTADO JOÃO MENEZES (Sem microfone)

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Para melhor ordem de nossos trabalhos, primeiramente daremos a palavra ao autor da proposição, para, em seguida, submetê-la à apreciação do Sr. Relator.

Assim, tem a palavra o nobre Deputado João Menezes.

O SR. DEPUTADO JOÃO MENEZES — Sr. Presidente, o nobre Relator, Deputado Flávio Marcílio, sustenta o princípio estabelecido na letra m.

Nossa intenção, naturalmente, é enquadrar este dispositivo em outras normas que já estão aqui no texto que estou apresentando a V. Exa. A nossa intenção é não deixar esta dúvida, que pode existir, de o cidadão estar envolvido ou não envolvido em determinados casos. E nos parece que a supressão de pessoas, que têm seus nomes propostos para o confisco, pela Comissão Geral de Investigação, atenderia à sistemática do projeto. Não haveria nenhuma alteração no texto do projeto porque nós manteríamos os outros princípios, uma vez provada a conveniência... (Inaudível.)

E por isso, nós pedimos esse destaque, porque achamos que ele se conformava diante das outras proposições que aqui já estão aprovadas.

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Em votação, o parecer do Relator.

Os Srs. Parlamentares que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado o destaque.

Destaque n.º 2, de autoria do Senador Aurélio Viana.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — (Inaudível.)

O SR. RELATOR (Deputado Flávio Marcílio) — (Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Está prejudicado.

Destaque n.º 4, de autoria do Deputado Ulysses Guimarães, a quem concedo a palavra.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES (Sem microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Pediria a V. Exa. que, logo em seguida à votação desse destaque que já está anunciado, cujo processo se iniciou, V. Exa. fizesse a reclamação.

O SR. DEPUTADO JOÃO MENEZES (Sem microfone.) — ... N.º 1 do Sr. Deputado Ulysses Guimarães. Nós pedimos destaque justamente desse art. 1.º apresentado pelo Deputado Ulysses Guimarães, e não saiu aqui. A Emenda Substitutiva n.º 1, letra m, do Deputado Ulysses Guimarães. No texto que ele leu foi trocado, quando foi batido à máquina. O destaque que pedimos foi para a letra m do art. 1.º

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Mas V. Exa. poderá fazer a reclamação depois.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES (Sem microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Está retirado o destaque.

— Destaque n.º 5, relativo às Emendas n.ºs 7 e 8, do nobre Deputado Ulysses Guimarães, a quem concedo a palavra.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Sr. Presidente, minha intervenção tem dois objetivos. Nós, por determinação do Partido, queríamos enfatizar, mais uma vez, essa situação de se delinear inelegibilidade em caráter perpétuo — aqui não — mas delinear inelegibilidade por simples processo.

Entendemos que se deveria assegurar o princípio, que é constitucional, da sentença condenatória.

Além disso, essa matéria já foi versada, e não temos ilusões quanto ao resultado. Queríamos, porém, mais uma vez, demonstrar a precariedade dessa situação de que de simples processo decorra a inelegibilidade, embora com a cautela de ser recebido pela autoridade do Juiz de Direito.

Para isso, gostaria, Sr. Presidente, de chamar a atenção do nobre Relator, é o óbvio, não há dúvida nenhuma, mas é como aquela história que costumava contar um colega na Comissão de Constituição e Justiça: nesse as-

sunto, neste momento, é melhor dizer que se trata de cocada de coco de coqueiro da Bahia. Evidentemente que isto ficou esclarecido com relação às leis especiais, e nem será mencionado porque o autor da frase era da Bahia e ele nacionalizou, estabilizou. Evidentemente que naquelas leis especiais que especifica a emenda, no caso das premissas vigorará o princípio da negação.

Mas há casos, por exemplo, Sr. Presidente, de colegas que foram trazidos à imprensa, mas há de vigorar a inteligência de que estamos no caso da condenação. Esta, Sr. Presidente, a razão da minha intervenção.

A emenda visa a suprimir a letra m que, se a Comissão, consequentemente, aprovasse, ficaria no caso da Constituição, de que a inelegibilidade só decorre de condenação, assim mesmo quando penderem os seus arbitrios.

O SR. RELATOR (Deputado Flávio Marcílio) — Com relação à letra m estou expendendo os mesmos argumentos em relação à letra n. O substitutivo vai esclarecer mais do que o projeto e do que o Decreto-Lei n.º 1.063, acrescentando que a emenda restritiva será recebida pela autoridade competente.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Queeria, Sr. Presidente, que isso ficasse inclusive constando da Ata dos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Ficará constando da Ata a exata posição do Relator que é, precisamente, a da Comissão. Através da palavra do Deputado Ulysses Guimarães, ratificada pelo Relator, nunca teve importância pessoal. Aliás, nesta altura, a disputa não tem nenhum cabimento.

Está em votação.

Os Senhores membros da Comissão que aprovam a matéria, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Rejeitado, portanto, o destaque.

Destaque n.º 6, de autoria do nobre Senador Aurélio Viana.

Com a palavra S. Exa.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — (Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Está prejudicado.

Destaque n.º 7, de autoria do Deputado Ulysses Guimarães, para a Emenda n.º 44.

A proposição ainda não foi votada, de modo que V. Exa. pode apresentar sua reclamação.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Apresentei destaque porque não ouvira a explicação do Relator. Nossa preocupação fundamental é que não poderia ficar circunscrita a inelegibilidade “enquanto durassem os efeitos da condenação”. E, por isso, pedi destaque para a

Emenda nº 44, do Senador Edmundo Levi que propõe um castigo, porém sempre menor do que a pena vitalícia, estabelecendo, para a duração da inelegibilidade a ser fixada "pela Justiça Eleitoral, um prazo não superior a oito anos, contados do ato motivador, ou, sendo impreciso, da decisão que a declarou".

Mas, ouvi o Sr. Relator, Deputado Flávio Marcílio, declarar que apresentara subemenda mais ou menos nos mesmos termos.

O SR. RELATOR (Deputado Flávio Marcílio) — Perfeitamente.

Entretanto, nas ponderações que expendi, baseado em parte no que o Senador Aurélio Vianna disse... (Inaudível...) ... não me foi possível abrir essa, não há perspectiva de que haverá uma lei fixando essa temporariedade das inelegibilidades no momento que está se aproximando...

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — Sr. Presidente, peço que ponha em votação.

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Em votação o Parecer do Relator, contrário à emenda, com destaque.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Com nosso voto contrário.

O SR. RELATOR (Deputado Flávio Marcílio) — Conforme está consignado em Ata.

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Destaque nº 8, de autoria do Deputado Ulysses Guimarães, a quem concedo a palavra.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Sr. Presidente, é com o sentido de excluir da situação de inelegíveis aquêles que, pelo Ato Institucional, sofreram, exclusivamente, a perda do mandato. Primeiro: porque o Ato Institucional tem muito mais força do que esta categoria constitucional, se ele dimensionou a pena, não vejo como poderíamos estendê-lo para um texto de lei ordinária. Segundo: é um duplo castigo, se o cidadão já sofreu uma penalidade, pelo mesmo fato sofrer a segunda penalidade.

Sr. Presidente, são as razões que quero aduzir sobre uma matéria tão debatida.

O SR. RELATOR (Deputado Flávio Marcílio) — O Relator mostra, mais uma vez, a liberalidade com que tratou desses assuntos, procurou dimensioná-los, mas liberalmente. Os motivos de perda de direito político, de mandatos, foram de ordem política e o autor dos atos de cassação achou por bem não estender, quando há direitos políticos que não são apenas de inelegibilidade, a outros que não êstes.

Entende o Governo, que procura dar ao País condições de alcançar a plenitude democrática, que não é ain-

da o momento de permitir a êsses Deputados que voltem a participar da vida política do País.

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Está em discussão o Parecer do Relator. (Pausa.)

Está aprovado, consignado em Ata o voto da Oposição.

Destaque único ao Substitutivo nº 1, de autoria do Deputado Aldo Fagundes, a quem concedo a palavra.

O SR. DEPUTADO ALDO FAGUNDES — Sr. Presidente, eu havia apresentado um destaque a algumas alíneas...

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Desculpe, foi equívoco da Presidência. São seis destaques. De V. Exa. apenas três. V. Exa. tem a palavra.

O SR. DEPUTADO ALDO FAGUNDES — Sr. Presidente, nobres colegas de Comissão, vou fazer, ao mesmo tempo, o encaminhamento de duas alíneas do item I, artigo 1º, do Substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Exato. Eu pediria a V. Exa. que o fizesse em relação aos três.

O SR. DEPUTADO ALDO FAGUNDES — Dois deles em matéria mais ou menos formal, mas o primeiro, que, a meu ver, envolve matéria constitucional, refere-se à eliminação, Sr. Presidente, da parte final da alínea b do item I, ou seja, o impedimento para que possam disputar eleições, extensivo ao cônjuge do punido.

Ora, diz a Constituição, no seu § 13 do artigo 153 do Direito de Garantias: "Nenhuma pena passará da pessoa do delinquente". A lei regulará a individualização da pena. Estender-se o impedimento para que dispute eleições ao cônjuge, afigura-se-me uma infração a este dispositivo constitucional, que se insere entre os direitos e garantias individuais, pois que, sem dúvida, é aplicar a pena além da pessoa do punido. Se circunstâncias políticas determinaram punições, cassações de mandato, expurgo do serviço público, impedimento para o exercício do magistério, suspensão de direitos políticos e vários outros, se circunstâncias políticas concorreram para isso, por que estender-se este impedimento para que não concorra a eleições também o cônjuge?

De forma que o destaque, Sr. Presidente, tem por escopo a eliminação desse impedimento que, a nosso ver, melhor se ajusta à norma constitucional.

Quanto aos demais, como disse, matéria formal, referem-se às alíneas d e e, também do art. 1º, item I.

Diz a alínea d: "Os que ostensiva ou veladamente fazem parte..." (Lendo.)

Não entendi a razão desta expressão explicativa: "ostensiva ou veladamente". Se ficar a parte apenas "ostensiva" poderia gerar a idéia de que não é ostensiva

quando faz parte veladamente. Mas, veladamente cai num caráter subjetivo, extremamente prejudicial a um diploma desta natureza. Uma lei como esta que estamos votando, deve ter o seu texto da forma mais clara possível, mais categórica, fugindo a qualquer interpretação subjetiva que possa variar ao sabor do entendimento do julgador.

A mesma argumentação é válida para a alínea e: "Os que, de qualquer forma, tenham contribuído, etc. etc...". Qual o sentido da expressão "qualquer forma"? O objetivo, então, do destaque é eliminar esta parte.

São estas as considerações que queríamos fazer, repitendo particularmente no que se refere ao primeiro destaque — o impedimento do cônjuge.

O SR. RELATOR (Deputado Flávio Marcílio) — Sr. Presidente, ouvi bem as ponderações do Deputado Aldo Fagundes, referentes à parte final da alínea b, n.º 1, art. 1.º, quando se refere à extensão das inelegibilidades do casado e punido ao respectivo cônjuge.

Entretanto, se apreciarmos bem a matéria, não repugna ao sistema do Direito Brasileiro, nem do Eleitoral. Vamos encontrar inelegibilidade no parente. Então, parente é proibido porque há um participante seu no cargo. Além do mais, no caso do punido, a extensão da inelegibilidade ao cônjuge visa, não apenas a resguardar melhor o sistema democrático, mas ainda não conturbar as relações de fidelidade, de cordialidade que devem existir na sociedade conjugal.

Dai porque, Sr. Presidente, isso que parece um tanto chocante, tem a justificativa do legislador, que é isso que apresento.

É preciso chamar a atenção, examinar com mais cuidado, daí porque opino contrariamente ao destaque.

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Em votação o parecer do Relator, relativamente ao 1.º destaque.

Em votação. (Pausa.)

Está aprovado o parecer do Relator por maioria de votos.

Destaque n.º 2.

Parecer contrário do Relator.

Está em votação o parecer do Relator. (Pausa.)

Consignados votos em contrário, da Oposição.

Está aprovado.

Destaque n.º 3.

Parecer contrário do Relator, o qual submeto à votação do Plenário. (Pausa.)

Com a consignação do voto contrário da Oposição, ao parecer do Relator, está aprovado, por ser a manifestação da maioria.

Destaque n.º 4, de autoria do Senador Bezerra Neto.

Com a palavra do Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Deputado Flávio Marcílio) — O Destaque n.º 4 está prejudicado, porquanto a letra m já foi objeto de deliberação.

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Prejudicado o Destaque n.º 4. (Pausa.)

Destaque n.º 5, de autoria do nobre Deputado João Menezes.

Está relacionado com a letra m do Substitutivo, exatamente o assunto da Comissão Geral.

O SR. DEPUTADO JOÃO MENEZES — Seria a letra m do Substitutivo Ulysses Guimarães:

(Lê.)

"m) os que tiverem sido afastados ou destituídos de cargos ou funções de direção, administração ou representação de entidade sindical, mediante decisão judicial ou administrativa, transitada em julgado."

O SR. RELATOR (Deputado Flávio Marcílio) — Está prejudicado o destaque, pois o Senador Aurélio Vianna apresentou uma emenda e aprovamos exatamente o texto do Substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Versa matéria já objeto de aprovação.

O SR. DEPUTADO JOÃO MENEZES — Com a votação do destaque do Senador Aurélio Vianna, as duas letras foram mantidas.

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Fica prejudicado.

Destaque n.º 6, de autoria do Senador Aurélio Vianna, sobre a Emenda n.º 29.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — O Senador Josaphat Marinho considera "a perda de cargo, função ou emprêgo em virtude de sentença judicial transitada em julgado", certo. "Instituir a inelegibilidade, porém, por destituição "mediante processo administrativo" é exagero que não se compadece com a importância dos direitos políticos", e conclui: "O direito de cidadania não deve ser limitado senão por decisão judicial definitiva". Pleiteia a supressão da cláusula final: ... "ou mediante processo administrativo em que lhes haja sido assegurada ampla defesa."

O SR. RELATOR — (Deputado Flávio Marcílio) (Sem microfone.)

(Inaudível)

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Está em discussão o parecer do Sr. Relator.

Não houve manifestação contra o parecer do Sr. Relator. Por liberalidade da Mesa, e após já se haver conformado com a declaração, de se encontrar prejudicado o Destaque n.º 3, faço-o voltar à consideração do Plenário; versa sobre a Emenda n.º 5, de autoria do Sr. Senador Aurélio Vianna, a quem concedo a palavra.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, a Emenda n.º 5 faz referência à letra m. Consequentemente, está prejudicada.

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Voltamos a considerar uma subemenda, anunciada pelo nobre Deputado Ulysses Guimarães, que não havia sido formalizada, não obstante tê-la julgado da maior importância e oportunidade. Sobre ela, inclusive, já se pronunciou o nobre Relator, a quem concedo a palavra.

O SR. RELATOR (Deputado Flávio Marcílio) — Visa a medida: "Se o Tribunal Regional Eleitoral não apresentar a sentença nos prazos fixados na presente lei, aplicar-se-á o disposto no art. 11, devendo o Tribunal Superior Eleitoral, de ofício, apurar o ocorrido e, se fôr o caso, aplicar a punição cabível.

Seria uma desconfiança ao Tribunal. Sou contrário.

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Em votação o parecer do nobre Relator. (Pausa.)

Aprovado, com a manifestação em contrário da Oposição.

Destaque n.º 1, de autoria do nobre Deputado Ulysses Guimarães que, em razão de estar redigindo esse malsinado destaque, não o pôde defender na oportunidade. Concedo a palavra a V. Exa. para fazê-lo, neste momento.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Sr. Presidente, desejava apenas fôsse feita a substituição, em decorrência da sentença condenatória.

(Ininteligível)

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Está deferido o requerimento de V. Exa., Deputado Ulysses Guimarães.

Ao final desta reunião da Comissão Mista dois fatos hão de ser ressaltados: primeiro, a atuação magistral e brilhante do nobre Deputado Flávio Marcílio a quem, interpretando o pensamento unânime da Comissão — tenho certeza — presto as minhas homenagens, e, segundo, à atuação, por todos os títulos brilhantes, da Oposição, que aqui estêve debatendo conosco e demonstrando ao País a validade da sua atuação e a necessidade de sua presença.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Peço a palavra, Sr. Presidente antes que V. Exa. encerre nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Tem a palavra V. Exa.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Sr. Presidente, desejariamos que constasse da Ata a maneira simpática, humana e cordial com que V. Exa. conduziu nossos trabalhos, inclusive agindo com inteligência nas interpretações sobre a rigidez do Regimento. Foi graças a isto que conseguimos chegar ao fim dos trabalhos sem qualquer dificuldade, o que seria muito desagradável para esta Comissão e para o Legislativo. Foi, portanto, com inteligência, com segurança e de modo humano que esta Comissão chegou ao final de seus trabalhos. Muito obrigado a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a Sessão desta Comissão Mista, com os agradecimentos da Presidência, extensivos aos incansáveis funcionários da Diretoria das Comissões do Senado.

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 17 horas e 45 minutos.)

M E S A		LIDERANÇA DO GOVERNO
Presidente: João Cleofas (ARENA — PE)	4º-Secretário: Manoel Villaça (ARENA — RN)	Lider: Filinto Müller (ARENA — MT)
1º-Vice-Presidente: Wilson Gonçalves (ARENA — CE)	1º-Suplente: Sebastião Archer (MDB — MA)	Vice-Líderes:
2º-Vice-Presidente: Lino de Mattos (MDB — SP)	2º-Suplente: Sigefredo Pacheco (ARENA — PI)	Petrônio Portella (ARENA — PI) Eurico Rezende (ARENA — ES) Antônio Carlos (ARENA — SC) Guílio Mondin (ARENA — RS) Dinarte Mariz (ARENA — RN)
1º-Secretário: Fernando Corrêa (ARENA — MT)	3º-Suplente: Domicio Gondim (ARENA — PB)	DO MDB
2º-Secretário: Edmundo Levi (MDB — AM)	4º-Suplente: José Feliciano (ARENA — GO)	Lider: Aurélio Vianna (GB)
3º-Secretário: Paulo Tôrres (ARENA — RJ)		Vice-Líderes: Adalberto Sena (AC) Bezerra Neto (MT)

COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS E DE LEGISLAÇÃO SÔBRE ENERGIA ATÔMICA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Arnon de Mello José Leite Benedicto Valladares Vasconcelos Tôrres Teotônio Vilela	Mello Braga José Guiomard Adolpho Franco Lobão da Silveira Victorino Freire

MDB

Nogueira da Gama Josaphat Marinho	José Ermírio Aurélio Vianna
--------------------------------------	--------------------------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 360.

Reuniões: 4ª-feira, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Flávio Brito
Vice-Presidente: Atílio Fontana

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Flávio Brito Ney Braga Atílio Fontana Teotônio Vilela Milton Trindade	Benedicto Valladares José Guiomard Júlio Leite Menezes Pimentel Clodomir Millet

MDB

José Ermírio Argemiro de Figueiredo	Aurélio Vianna Nogueira da Gama
--	------------------------------------

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: terças-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças

COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO — ALALC

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Aurélio Vianna

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Arnon de Mello Antônio Carlos Mello Braga Vasconcelos Tôrres Mem de Sá	José Leite Eurico Rezende Benedicto Valladares Carvalho Pinto Filinto Müller

MDB

Pessoa de Queiroz

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portella
Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Milton Campos Antônio Carlos Carvalho Pinto Eurico Rezende Guílio Mondin Petrônio Portella Carlos Lindenberg Arnon de Mello Clodomir Millet Moura Andrade	Mem de Sá Flávio Brito Benedicto Valladares Milton Trindade Júlio Leite Vasconcelos Tôrres Adolpho Franco Filinto Müller Dinarte Mariz

MDB

Argemiro de Figueiredo
Nogueira da Gama
Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: Adalberto Sena

ARENA

TITULARES

Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Petrônio Portella
Attilio Fontana
Júlio Leite
Clodomir Millet
Guido Mondin
Antônio Fernandes

SUPLENTES
Benedicto Valladares
Mello Braga
Teotônio Vilela
José Leite
Mem de Sá
Filinto Müller
Milton Trindade
Waldemar Alcântara

MDB

Aurélio Vianna
Adalberto Sena
Oscar Passos

Bezerra Neto
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Mem de Sá
Vice-Presidente: José Ermírio

ARENA

TITULARES

Mem de Sá
Carlos Lindenbergs
Júlio Leite
Teotônio Vilela
Ney Braga
Cattete Pinheiro
Attilio Fontana
Duarte Filho

SUPLENTES
José Leite
Filinto Müller
Petrônio Portella
Eurico Rezende
Arnon de Mello
Antônio Carlos
Flávio Brito
Milton Trindade

MDB

Bezerra Neto
José Ermírio
Pessoa de Queiroz

Nogueira da Gama
Josaphat Marinho

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.
Reuniões: terças-feiras, às 17 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Eurico Rezende
Vice-Presidente: Guido Mondin

ARENA

TITULARES

Eurico Rezende
Ney Braga
Guido Mondin
Cattete Pinheiro
Duarte Filho

SUPLENTES
Benedicto Valladares
Waldemar Alcântara
Antônio Carlos
Teotônio Vilela
Raul Giuberti

MDB

Adalberto Sena
Antônio Balbino

Ruy Carneiro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.
Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO DE CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E POVOAMENTO

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Moura Andrade
Vice-Presidente: José Cândido

ARENA

TITULARES
Moura Andrade
Antônio Carlos
Waldemar Alcântara
Milton Trindade
Flávio Brito
José Cândido
Eurico Rezende
Guido Mondin

SUPLENTES
José Guiomard
Victorino Freire
Filinto Müller
Lobão da Silveira
Raul Giuberti
Petrônio Portella
Daniel Krieger

MDB

Ruy Carneiro
Antônio Balbino
Argemiro de Figueiredo

Adalberto Sena
José Ermírio

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305.
Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro de Figueiredo
Vice-Presidente: Carvalho Pinto

ARENA

TITULARES
Carvalho Pinto
Cattete Pinheiro
Mem de Sá
José Leite
Moura Andrade
Clodomir Millet
Adolpho Franco
Raul Giuberti
Júlio Leite
Waldemar Alcântara
Vasconcelos Torres
Attilio Fontana
Dinarte Mariz

SUPLENTES
Carlos Lindenbergs
Teotônio Vilela
José Guiomard
Daniel Krieger
Petrônio Portella
Milton Trindade
Antônio Carlos
Benedicto Valladares
Mello Braga
Flávio Brito
Filinto Müller
Duarte Filho
Eurico Rezende

MDB

Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto
Pessoa de Queiroz

Oscar Passos
Josaphat Marinho
Aurélio Vianna

José Ermírio
Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.
Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 171 e 173.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio
Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

TITULARES
Flávio Brito
Adolpho Franco
Júlio Leite
Mem de Sá
Teotônio Vilela

SUPLENTES
Júlio Leite
José Cândido
Mello Braga
Arnon de Mello
Clodomir Millet
Milton Trindade

MDB

Antônio Balbino
José Ermírio

Ruy Carneiro
Bezerra Neto

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R. 305.
Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Adolpho Franco
Vice-Presidente: Mello Braga

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Adolpho Franco	Celso Ramos
Victorino Freire	Milton Trindade
Attilio Fontana	José Leite
Mello Braga	Raul Giuberti
Júlio Leite	Duarte Filho

MDB

Aurélio Vianna	Argemiro de Figueiredo
Josaphat Marinho	
Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.	
Reuniões: quartas-feiras, à tarde.	

José Ermírio

Aurélio Vianna

Ruy Carneiro

Secretário: Afrâncio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.
Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

MDB

Antônio Balbino

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

COMPOSIÇÃO

(7 Membros)

Presidente: Josaphat Marinho
Vice-Presidente: José Leite

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Antônio Carlos	Mello Braga
José Leite	José Guiomard
Celso Ramos	Teotônio Vilela
Carlos Lindenberg	Guido Mondin
Benedicto Valladares	Victorino Freire

MDB

Josaphat Marinho	Oscar Passos
José Ermírio	
Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.	
Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.	
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça:	

COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SÉCAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Carneiro
Vice-Presidente: Duarte Filho

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Clodomir Millet	Teotônio Vilela
Antônio Fernandes	José Leite
Arnon de Mello	Waldemar Alcântara
Duarte Filho	Dinarte Mariz
Menezes Pimentel	Carlos Lindenberg

MDB

Ruy Carneiro	Aurélio Vianna
Argemiro de Figueiredo	Adalberto Sena
Secretário: Wainer Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.	
Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.	
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.	

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Waldemar Alcântara

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Daniel Krieger	Adolpho Franco
Raul Giuberti	Petrônio Portella
Antônio Carlos	José Leite
Carlos Lindenberg	Ney Braga
Mem de Sá	Milton Campos
Eurico Rezende	Filinto Müller
Waldemar Alcântara	Guido Mondin
Carvalho Pinto	José Guiomard

José Ermírio

Aurélio Vianna

Ruy Carneiro

Secretário: Afrâncio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.
Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

MDB

Antônio Balbino

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares
Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Benedicto Valladares	Filinto Müller
Cattete Pinheiro	José Leite
Antônio Carlos	Clodomir Millet
Mem de Sá	

MDB

Nogueira da Gama	Aurélio Vianna
Secretário: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.	
Reuniões: quartas-feiras, às 14 horas.	
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.	

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilberto Marinho
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Filinto Müller	José Guiomard
Waldemar Alcântara	Carlos Lindenberg
Antônio Carlos	Adolpho Franco
Mem de Sá	Petrônio Portella
Ney Braga	José Leite
Milton Campos	Teotônio Vilela
Moura Andrade	Clodomir Millet
Gilberto Marinho	
Arnon de Mello	
José Cândido	
Mello Braga	

MDB

Pessoa de Queiroz	Josaphat Marinho
Aurélio Vianna	Antônio Balbino
Oscar Passos	
Bezerra Neto	
Secretário: J. B. Castejon Branco — Ramal 457.	
Reuniões: quintas-feiras, às 14 horas e 30 minutos.	
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.	

COMISSÃO DE SAÚDE

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Raul Giuberti

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Cattete Pinheiro	Júlio Leite
Duarte Filho	Menezes Pimentel
Waldemar Alcântara	José Leite
José Cândido	Flávio Brito
Raul Giuberti	Vasconcelos Tôrres

MDB

Adalberto Sena	Nogueira da Gama
Bezerra Neto	Ruy Carneiro
Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.	
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.	
Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Senhor Diretor-Geral.	

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Victorino Freire
Vice-Presidente: Oscar Passos

ARENA

SUPLENTES
Filinto Müller
Atílio Fontana
Dinarte Mariz
Mello Braga
Celso Ramos

MDB

Argemiro de Figueiredo

TITULARES
Victorino Freire
José Guiomard
Gilberto Marinho
Ney Braga
José Cândido

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.
Reuniões: quintas-feiras, às 9 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Lindenbergs
Vice-Presidente: José Guiomard

ARENA

SUPLENTES
Celso Ramos
Petrônio Portella
Eurico Rezende
Menezes Pimentel

MDB

Pessoa de Queiroz

TITULARES
Victorino Freire
Carlos Lindenbergs
Antônio de Mello
Ricardo Giuberti
José Guiomard

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.
Reuniões: quartas feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Celso Ramos
Vice-Presidente: Vasconcelos Tôrres

ARENA

TITULARES
José Leite
Celso Ramos
Arnon de Mello
Vasconcelos Tôrres
José Guiomard

SUPLENTES
Guido Mondin
Atílio Fontana
Eurico Rezende
Lobão da Silveira
Carlos Lindenbergs

MDB

Ruy Carneiro

Bezerra Neto

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.**Reuniões:** quartas-feiras, às 9 horas.**Local:** Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.**COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Clodomir Millet
Vice-Presidente: Milton Trindade

ARENA

TITULARES
Clodomir Millet
Milton Trindade
José Guiomard
Flávio Brito
Lobão da Silveira

SUPLENTES
José Cândido
Filinto Müller
Duarte Filho
Dinarte Mariz
Cattete Pinheiro

MDB

Aurélio Vianna

Oscar Passos

Adalberto Sena

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.**Reuniões:** quartas-feiras, às 15 horas.**Local:** Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.**ASSINATURAS DO****DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

(SEÇÃO II)

devem ser solicitadas, diretamente, ao

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF.

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGAVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL.

PREÇOS DAS ASSINATURAS:**Via Superfície:**

Semestre: NCrs 20,00
Ano: NCrs 40,00

Via Aérea:

Semestre: NCrs 40,00
Ano: NCrs 80,00

**Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 96 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: NCr\$